



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 188 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			68	Secretaria de Estado de Fazenda	33	62	70
Atos do Poder Executivo	1	56		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Governo		57	68	Humanos e Cidadania		62	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			68	Secretaria de Estado de Obras	35	62	71
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	32	58		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		62	73
Secretaria de Estado de Cultura	32	58	68	Secretaria de Estado de Saúde	35	63	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Segurança Pública		64	
Econômico e Turismo	32			Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	35		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Polícia Civil do Distrito Federal			76
Social e Transferência de Renda			69	Polícia Militar do Distrito Federal	35	64	84
Secretaria de Estado de Trabalho.....	32			Secretaria de Estado de Transportes	35	66	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Habitação.....			84
Urbano e Meio Ambiente	32	59	69	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		67	84
Secretaria de Estado de Educação	32	60	69	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	36		
Secretaria de Estado do Esporte			70	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37	67	84
				Ineditoriais.....			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 22.150.000,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta mil reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 22.150.000,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 20.245.000,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.905.000,00 (um milhão, novecentos e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VI e VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa do Imposto de Renda Retido na Fonte Sobre Rendimento do Trabalho, no valor de R\$ 17.670.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e setenta mil reais), e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Anexos II, III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		R\$ 1,00			
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				17.670.000
		FISCAL			17.670.000
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA			17.670.000	
		FISCAL		17.670.000	
11100000	IMPOSTOS				
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO		17.670.000		
		FISCAL	17.670.000		
				TOTAL	17.670.000
				FISCAL	17.670.000

ANEXO II										RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES														
ANEXO A LEIN*										CANCELAMENTO				
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO														
UNIDADE : 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL													30000
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
14 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA											30.000	
14 392	1300 9072 7451	(EP) REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE, CULTURA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					2						30.000	
								F	3	50	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL													30.000	
TOTAL - GERAL													30.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO														

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
2800	TRANSPORTE SEGURO								100000	
PROJETOS										
15 451	2800 1234	IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO							100.000	
15 451	2800 1234 7213	(EP) IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM PLANALTINA EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3000	6						100.000	
				F	4	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								150000	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

PROJETOS									
27 812	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							150.000
27 812	3000 3903 7222	(EP) REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO BANDEIRANTE PRÉDIO REFORMADO (M2) 3000	8						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								50000
ATIVIDADES									
13 392	1100 2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS							50.000
13 392	1100 2483 7205	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO PIMENTÃO NO NÚCLEO RURAL TAQUARA EM PLANALTIMA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								400000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							350.000
13 392	1300 2007 7860	(EP) REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE MISS DF 2008	99						
				F	3	90	0	100	200.000
13 392	1300 2007 7907	APOIO AO FESTIVAL DE INVERNO DE BRASÍLIA	99						
				F	3	90	0	100	150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9046	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)							50.000
13 392	1300 9046 7195	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGÉLICA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO										
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS								100.000
23 695	0189 9068 7393	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA 15ª REGATA JK	99							100.000
				F	3	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III									R\$ 1,00						
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
								CANCELAMENTO							
ANEXO A LEI Nº															
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO															
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO						
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000						
PROJETOS															
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							50.000						
13 392	1300 5463 7118	(EP) PROMOCÃO DOS FESTEJOS DE PENTECOSTES	3						50.000						
				F	3	90	0	100	50.000						
4400	CIDADE DOS PARQUES								100000						
PROJETOS															
18 543	4400 5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							100.000						
18 543	4400 5183 7093	(EP) REVITALIZAÇÃO DO PARQUE SABURO ONOYAMA	3						100.000						
				F	3	90	0	100	100.000						
TOTAL - FISCAL									150.000						
TOTAL - GERAL									150.000						
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades do PLDO															

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								30000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							30.000	
13 392	1300 9072 7520	(EP) APOIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARANOÁ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SOLID-ART DA RÁDIO PARANOÁ FM	7							
				F	3	90	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - GERAL										30.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEIN*

CANCELAMENTO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								50000
PROJETOS									
08 242	0169 7430	REFORMA DE SALÃO COMUNITÁRIO							50.000
08 242	0169 7430 7490	(EP) REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BRASÍLIA - ADB, NA EQNM 05/07	9						
				S	4	50	0	100	50.000
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS								50000
ATIVIDADES									
08 241	0208 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							50.000
08 241	0208 6199 7502	(EP) APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA - AIC NA EQNM 05/07	9						
				S	4	50	0	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								140000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							140.000
13 392	1300 2007 7115	(EP) CEILÂNDIA FEST FOLIA	9						
				F	3	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									240.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
2800	TRANSPORTE SEGURO								30000	

PROJETOS										
04 122	2800 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS								30.000
04 122	2800 1506 7106	(EP) CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - GERAL										30.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO III										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								400000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							400.000	
13 392	1300 9068 7770	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS EM CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - GERAL										400.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO III										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								230000	
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000	
13 392	1300 2007 7518	(EP) APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES AMABRA PARA MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA	99							
				F	3	50	0	100	50.000	
13 392	1300 6315	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE QUADRILHA NAS FESTAS POPULARES DE JUNHO E JULHO(EP)							180.000	
13 392	1300 6315 7139	(EP) CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS DO DF	99							
				F	3	90	0	100	180.000	
TOTAL - FISCAL										230.000
TOTAL - GERAL										230.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO										
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILATUR										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								150000	

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							150.000
23 695	0189 9068 7087	(EP) APOIO AO 8º ENCONTRO MOTOCICLISTICO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
23 695	0189 9068 7340	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL BRASIL SABOR BRASILIA	99	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEIN*									
CANCELAMENTO									
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000

PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 7616	(EP) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 01 DA PLANALTO - VILA PLANALTO - DF	1	F	4	90	0	100	150.000
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 1950 7202	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO SETOR GRÁFICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
		PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 2500		F	4	90	0	100	150.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								75000

PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							75.000
15 451	3000 3903 7443	(EP) REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA	1	F	4	50	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									375.000
TOTAL - GERAL									375.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
ANEXO A LEIN*									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								17670000

ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							17.670.000
04 131	3200 8505 6964	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	17.670.000
TOTAL - FISCAL									17.670.000
TOTAL - GERAL									17.670.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

[illegible]

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

SCHLIMM & AGRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V										R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO A LEINº										SUPLEMENTAÇÃO	
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL(EP)								200.000		
ATIVIDADES											
08 244	1463 2579	CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMILIA							VETADO		
08 244	1463 2579 7632	(EP) CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL E PESSOAS CARENTES	99						VETADO		
				S	3	50	0	100	200.000		
11 333	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							200.000		
11 333	1463 2900 7548	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL - VERSÃO PÚBLICA	99						200.000		
				F	3	50	0	100	200.000		
TOTAL - FISCAL										200.000	
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO	
TOTAL - GERAL										200.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO											

ANEXO V

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								250000
PROJETOS									
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							150.000
12 362	0164 1888 7504	(EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL EM PLANALTINA	6						
		ESCOLA REFORMADA (M2) 10000		F	4	90	0	100	150.000
12 362	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							100.000
12 362	0164 3276 7505	(EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL EM PLANALTINA	6						
		ESCOLA REFORMADA (M2) 10000		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V										RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES														
ANEXO A LEINº										SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO														
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA													100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS											100.000	

23 695	0189 9068 7393	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA 15ª REGATA JK	99	F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEINº SUPLEMENTAÇÃO	

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA(EP)							200000
ATIVIDADES									
11 334	1466 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO							200.000
11 334	1466 6044 7632	APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO	99	F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEINº SUPLEMENTAÇÃO	

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE									
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							150.000
27 811	4000 9073 6641	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI	RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEINº SUPLEMENTAÇÃO	

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							150000
PROJETOS									
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 1950 7890	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO SETOR GRÁFICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
		PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 2500							

				F	4	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N°										
ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								75000	
ATIVIDADES										
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							75.000	
13 392	1300 6324 7891	(EP) EVENTO CULTURAL FESTA DOS PADROEIROS DA CAPELANIA MILITAR DO COLÉGIO MILITAR DE BRÁSILIA	99							
		EVENO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	75.000	
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								400000	
ATIVIDADES										
13 242	2409 2668	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA							400.000	
13 242	2409 2668 0001	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	99							
		PROGRAMA APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										475.000
TOTAL - GERAL										475.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N°										
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA								100000	
ATIVIDADES										
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							100.000	
08 244	0169 2094 7878	(EP) APOIO FINANCEIRO AO INSTITUTO INTEGRA	99							
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 1		S	3	50	0	100	100.000	
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)								150000	
ATIVIDADES										
08 243	1462 6351	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO(EP)							50.000	
08 243	1462 6351 0002	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA ARENA	99							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1		S	3	50	0	100	50.000	
08 244	1462 6351	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO(EP)							100.000	
08 244	1462 6351 0001	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE BRASIL SEM DROGAS, PROMOVIDA PELA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO BRASIL - FEDHAB	99							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1		S	3	50	0	100	100.000	
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										250.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO VIII										R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO: 11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE: 11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									VETADO
PROJETOS										
13 392	1300 6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							VETADO	
13 392	1300 6059 7212	REFORMA DA BIBLIOTECA SETORIAL DE PLANALTINA(EP)	06	F	4	90	0	100	VETADO	
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio						

DECRETO Nº 29.520, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, no artigo 69, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 – LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 – LOA/2008, no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e no Decreto nº 28.676, de 09 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto nº 28.676, de 09 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º. Os valores mensais autorizados para empenho de “Outras Despesas Correntes” das dotações orçamentárias do exercício de 2008 são os estabelecidos no Anexo V deste Decreto.

.....

§ 2º As Previsões de Pagamento - PP’s deverão ser emitidas no SIGGO em até três dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, exceto os pagamentos relativos a compromissos assumidos em moeda estrangeira.

.....

§ 4º As emissões das Previsões de Pagamentos – PP’s pelos Órgãos da administração direta do Distrito Federal, relativas a “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos” ficam condicionadas à prévia aprovação do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com exceção das despesas oriundas de:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Custeio da Folha de Pagamento

c) Amortização da Dívida Pública;

d) Juros e Encargos da Dívida Pública;

e) PASEP;

f) Convênios;

g) Inversões Financeiras;

h) Diárias e Passagens;

i) Fornecimento de Energia Elétrica;

j) Fornecimentos de Água e Esgoto;

k) Telefone;

l) Correios e Telégrafos;

m) Combustíveis e Lubrificantes;

n) Sentenças Judiciais;

o) Aluguéis; e

p) Outras despesas que o não pagamento implique em multas e encargos para o Distrito Federal

§ 5º É de responsabilidade dos titulares e respectivos Ordenadores de Despesa de cada órgão, a emissão de PP’s em desacordo com as disposições contidas neste artigo. (AC)

§ 6º Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar a SUTES solicitação de recursos financeiros – SR’s para pagamento das despesas. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.521, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Revalida o Decreto nº 28.508, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento, e o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas, da área do Parque Tecnológico Capital Digital, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 28.508, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Lotes 01 e 02 do Parque Tecnológico Capital Digital, localizado entre a Rodovia DF – 003, o Parque Nacional de Brasília e a Granja do Torto, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, bem como o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU a ser implementado no Lote 01 do mesmo Parque Tecnológico, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 002/07, no Memorial Descritivo MDE 002/07, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 002/07, NGB 009/07, NGB 010/07, NGB 011/07, e NGB 068/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.522, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Revalida o Decreto nº 27.979 de 28 de maio de 2007 que aprova o Projeto de Urbanismo no Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta dos Processos 138.000.405/2004 e 390.000.654/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 27.979, de 28 de maio de 2007 que aprova o Projeto de Parcelamento Urbano do Lote 01 do Conjunto “A” do Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 05/2007 e no Memorial Descritivo MDE 05/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.523, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Reconduz os Membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 11.543, de 28 de abril de 1989, DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconduzidos, pelo período de 02 (dois) anos, os seguintes integrantes do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção:

I - Membros Efetivos: SHIRLEY MARIA GARCEZ TEIXEIRA, JOSÉ TARCÍLIO CARVALHO DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO PERÓN MACIEL.

II - Membros Suplentes: MURILO VIEIRA DA COSTA, MARTA LEMOS QUINTINOS, GREGÓRIO LIMA MARTINS.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.524, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Estrutura Matricial de Gestores do Programa Modernizando a Gestão Pública e designa servidores para atuarem na sua execução e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a prioridade do Governo do Distrito Federal em otimizar a utilização de recursos, reduzir gastos para aumentar sua capacidade de investimento e de melhorar o desempenho das estruturas e processos no cumprimento das funções de Estado,

Considerando o Convênio de dez de outubro de dois mil e sete, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Movimento Brasil Competitivo, DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa Modernizando a Gestão Pública, visando ajustar as contas públicas e possibilitar investimentos em áreas prioritárias.

Art. 2º. O Programa, a que se refere o artigo 1º, será coordenado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e.

Art. 3º. Fica criada a Estrutura Matricial de Gestores de Despesas Correntes, integrada pelos gestores:

a) Gestores Corporativos;

b) Gestores de Pacote;

c) Gestores de Secretaria; e

d) Gestores de Entidade.

Art. 4º. Compete aos Gestores Corporativos - coordenar os esforços dos gestores designados nas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, no que diz respeito aos assuntos de sua expertise, visando compatibilizar e racionalizar o orçamento em relação à realidade do GDF.

Art. 5º. Compete aos Gestores de Secretaria – orientar e acompanhar os trabalhos dos gestores de pacotes e de entidades pertencentes ao seu órgão, visando garantir a otimização do orçamento.

Art. 6º. Compete aos Gestores de Pacote - planejar e coordenar o acompanhamento dos componentes do orçamento sob sua responsabilidade, a partir da identificação das melhores práticas de preços e consumo.

Art. 7º. Compete aos Gestores de Entidade - executar o orçamento referente a unidade gerencial de sua responsabilidade a partir das melhores práticas de gestão de gastos, em conformidade com planos e padrões de gastos acordados.

Art. 8º. Para cumprimento das ações a serem executadas no Programa, ficam designados os servidores:

	NOME	LOTAÇÃO	MATRICULA
1	Aroldo Jesus de Almeida	SEPLAG	158.264-X
2	Humberto Fortes Júnior	SEPLAG	164.848-9
3	José Itamar Feitosa	SEPLAG	025.017-1
4	Kenedy Amorim de Araújo	SEPLAG	126.771-X

I - Gestores Corporativos

II – Gestores de Secretaria

	NOME	LOTAÇÃO	MATRICULA
1	Dalton Bittencourt Ferreira	Secretaria de Saúde	-
2	Ivaldo de Mesquita Veras	Secretaria de Saúde	150.537-8
3	Helvia Miridan Paranaguá Fraga	Secretaria de Educação	300.692-1
4	Erichson Dias Noronha	Secretaria de Educação	028.476-9

III – Gestores de Pacote

	PACOTE	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
1	Água, Luz, Telefone	Renata Carla Rodrigues Bonfim	135.381-0	Secretaria de Saúde
2	Água, Luz, Telefone, Gás	Claudia Teles de Medeiros	206.949-0	Secretaria de Educação
3	Alimentação	Francisca Dayse Pinheiro Montenegro	122.703-3	Secretaria de Saúde
4	Alimentação	Maria Cristina Guedes de Souza	211.985-4	Secretaria de Educação
5	Aluguel de Imóveis	Gustavo Freitas Fonseca	151.298-6	Secretaria de Saúde
6	Aluguel de Imóveis	Silvia Franca Magalhães	58.655-2	Secretaria de Educação

7	Benefícios	Maria de Fátima Gomes Cordeiro	147.552-5	Secretaria de Saúde
8	Benefícios	Neder Nunes Araujo	20.323-8	Secretaria de Educação
9	Conservação e Vigilância	Cláudia Benjamim Moreira Borges	128.409-6	Secretaria de Saúde
10	Conservação e Vigilância	Dalmo Vieira Santos	204.023-9	Secretaria de Educação
11	Conservação e Vigilância	Francisco Lisvone Sarmento Fontes	150.511-4	Secretaria de Saúde
12	Educação	Claudia Rodrigues Parreira Barbosa	23.420-6	Secretaria de Educação
13	Educação	Maria de Fátima Gomes Cordeiro	147.552-5	Secretaria de Saúde
14	Frota	Adriano Carlos Campos	133.715-7	Secretaria de Saúde
15	Frota	Hélio Miguel da Silveira	52.938-9	Secretaria de Educação
16	Gás	Francisco Lisvone Sarmento Fontes	150.511-4	Secretaria de Saúde
17	Jurídico	Ana Lucia Lemos E Pinheiro	146.089-7	Secretaria de Saúde
18	Jurídico	José Carlos de Menezes	211.641-3	Secretaria de Educação
19	Manutenção	Carlos Estevão Sivieri	116.227-6	Secretaria de Saúde
20	Manutenção	Cristina Carvalho Oliveira	39.821-7	Secretaria de Educação
21	Mão de Obra Terceirizada	Dalmo Vieira dos Santos	204.023-9	Secretaria de Educação
22	Mão de Obra Terceirizada	Eliandro Cesar Leite Pontieri	133.402-6	Secretaria de Saúde
23	Máquinas e Equipamentos	Talmo Tavares	211.889-0	Secretaria de Educação
24	Máquinas e Equipamentos	Tania Cristina de Oliveira Mundim	133.019-5	Secretaria de Saúde
25	Materiais de almoxarifado	João José Pereira Rocha	51.575-2	Secretaria de Educação
26	Materiais de almoxarifado	Paulo Alberto Raja Gabaglia	167.471-4	Secretaria de Saúde
27	Promoção e Assistência Social	Evelize Maria Vidal Carvalho	211.628-6	Secretaria de Educação
28	Promoção e Assistência Social	Marcia Cunha Brea	125.566-5	Secretaria de Saúde
29	Saúde	Dalton Bittencourt Ferreira	-	Secretaria de Saúde
30	Tecnologia da Informação	João Bosco Ramos	110.153-6	Secretaria de Saúde
31	Tecnologia da Informação	Talmo Tavares	211.889-0	Secretaria de Educação
32	Transporte e Viagens	Cleuma Rodrigues Leão	116.636-0	Secretaria de Saúde
33	Transporte e Viagens	José Raimundo Carvalho da Silva	39.077-1	Secretaria de Educação

IV – Gestores de Entidade

	NOME	LOTAÇÃO	MATRICULA
1	Leila de Fátima Pavanelli Martins	Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro	205.580-5
2	Humberto José Lopes	Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia	023.359-5
3	Ana de Fátima Dias Henriques	Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia	051.210-9
4	Maria Aparecida do Nascimento Cury	Diretoria Regional de Ensino do Gama	032.298-9
5	Maria Nazaré de Oliveira Mello	Diretoria Regional de Ensino do Guará	049.504-2
6	Elida Cristina Gomes de Melo	Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante	063.623-1
7	Adimario Rocha Barreto	Diretoria Regional de Ensino de Planaltina	027.134-9
8	Ranieri Carneiro Falcão	Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho	036.134-8
9	Jozina Pires de Araujo Lima	Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga	077.582-7

10	Antonio Magno Matias Pereira	Diretoria Regional de Ensino de Samambaia	043.277-6
11	Maria Higina Rolim Cerveira	Diretoria Regional de Ensino do Paranoá	054.233-4
12	Julio Cesar de Souza Moronari	Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria	039.719-9
13	Marilene Gomes Santana	Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião	200.411-9
14	Javan Nascimento	Diretoria Regional de Ensino de Recanto das Emas	037.022-3
15	Ronaldo Bragança Tzelikis	Diretoria Administrativa do Hospital de Base do DF	120.365-7
16	Wellington Antônio da Silva	Diretoria Administrativa do Hospital de Apoio de Brasília	161.020-1
17	Carlos Fábio Fiúza Cardoso	Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo	135.651-8
18	Nilson Carlos da Silva	Diretoria Administrativa do Instituto de Saúde Mental	360.749-6
19	Ronaldo Teodoro de Araújo	Diretoria Administrativa de Sobradinho	127.731-6
20	Raziran Temporim de Lacerda Alencar	Diretoria Administrativa de Taguatinga	123.236-3
21	Odermes Alves Lima Filho	Diretoria Administrativa da Ceilândia	119.584-0
22	Argécilio Alves Santiago	Diretoria Administrativa do Gama	113.829-4
23	Maria Aurilene Gonçalves Pedrosa	Diretoria Administrativa da Asa Sul	130.186-1
24	Sebastião Batista de Moura	Diretoria Administrativa da Asa Norte	164.916-7
25	José Geraldo da Costa	Diretoria Administrativa de Planaltina	134.092-1
26	Leda Maria Moraes da Silva	Diretoria Administrativa do Guará	113.751-4
27	Samuel Barbosa Cruz	Diretoria Administrativa de Brazlândia	1.401.177-8
28	Silvana Nardes de Assis	Diretoria Administrativa de Santa Maria	124.415-9
29	Severino Moreira Dantas	Diretoria Administrativa de Samambaia	146.557-0
30	Josélia Gomes de Melo	Diretoria Administrativa do Recanto das Emas	150.502-5
31	Vânia Maria da Cruz Franco	Diretoria Administrativa do Paranoá	133.438-7
32	Rose Maire Araújo Santos	Diretoria Administrativa de São Sebastião	125.377-8
33	Maria do Carmo Bueno	Diretoria Administrativa da Cancangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo	131.867-5

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10.Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de que trata o processo 197.001.219/2008, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, para pagamento de contribuições previdenciárias incidentes sobre Gratificação Natalina/Natalícia referente aos exercícios de 2004 a 2007, tratado no Processo 197.001.219/2008, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor de R\$ 266.803,83 (duzentos e sessenta e e seis mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos).
Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.526, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do Tesouro - ICMS.
Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1113.02.01	100	5.000.000		5.000.000
2008AC00673					TOTAL	5.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		IDUSO
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		FONTE
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL		DETALHADO
	99	44.90.51
		0
		100
		5.000.000
2008AC00673	TOTAL	5.000.000

DECRETO Nº 29.527, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.561.626,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I e II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 060.002.957/2008, 060.002.959/2008, 060.002.961/2008, 080.005.391/2008 e 380.002.501/2008, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.561.626,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, referente aos convênios nºs 000023/07 – GDF/SE/INEP e 003484/05, 003486/05 e 003488/05 – GDF/SES/ FNS/MS e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902						287.980
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.0142.1173							
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS							
Ref. 011807	0003						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS		99	33.90.39	0	100	287.980	
							287.980
2008AC00638		TOTAL					287.980

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						34
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
12.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000174	0036						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		99	33.90.93	0	321	34	
							34
2008AC00638		TOTAL					34

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						1.273.612
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.301.0400.6033							
ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL							
Ref. 003815	0001						
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL		99	33.90.30	0	338	412.863	
		99	33.90.39	0	338	800.000	
							1.212.863
10.302.2418.6033							
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL							
Ref. 010714	0003						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PSICOSSOCIAIS		99	33.90.30	0	338	59.849	
							59.849
10.305.0050.2801							
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
Ref. 001839	0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL		99	33.90.30	0	338	900	
							900
2008AC00638		TOTAL					1.273.612

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902						287.980
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.0142.1173							
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS							
Ref. 011807	0003						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS		99	44.90.51	0	100	287.980	
							287.980
2008AC00638		TOTAL					287.980

DECRETO Nº 29.528, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.183.960,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.718/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.183.960,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101						1.183.960
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006612	0120						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM AGUAS CLARAS		20	33.90.39	0	100	\$17.416	\$17.416
04.122.3700.6061							
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS							
Ref. 010397	6383						
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS		97	33.90.39	0	100	117.353	117.353
04.122.3700.9066							
APOIO A MANIFESTAÇÕES TURÍSTICAS E FOLCLÓRICAS							
Ref. 010403	6342						
APOIO A MANIFESTAÇÕES TURÍSTICAS E FOLCLORICAS							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4		99	33.90.14	0	100	7.591	
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4		99	33.90.30	0	100	12.424	

		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4	99	33.90.32	0	100	7.591	
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4	99	33.90.33	0	100	7.591	
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4	99	33.90.39	0	100	110.449	145.646
06.182.0002.6093		DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS RELACIONADOS A DEFESA CIVIL						
Ref. 010122 0003		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.30	0	100	34.514	
			99	33.90.39	0	100	69.031	103.545
TOTAL								1.183.960

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.183.960
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	1.183.960	
							1.183.960
TOTAL							1.183.960

DECRETO Nº 29.529, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 450.412,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 133.0000.473/2008, 134.001.069/2008, 146.000.562/2008, 302.000.349/2008 e 304.000.224/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 450.412,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						45.581
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 010673 6984	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
		4	33.90.39	0	100	20.000	20.000
13.392.1100.2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS						
Ref. 010696 6329	PROMOÇÃO DA FESTA DO MORANGO NO INCRA 06	4	33.90.39	0	100	10.550	10.550
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010719 6954	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	15.031	15.031
190107/00001	11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						287.580
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009348 6348	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	6.500	
		5	33.90.39	0	100	7.500	
							14.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009357 6357	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	92.070	92.070
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009365 6365	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	74.000	
		5	33.90.39	0	100	20.000	
							94.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009362 6362	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DE SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	6.900	
		5	33.90.31	0	100	6.100	
							13.000
27.812.4000.2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 009366 6366	(***) MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA	5	33.90.30	0	100	17.255	
		5	33.90.39	0	100	17.255	
		5	33.90.39	0	120	40.000	
							74.510

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190118/00001	11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						34.751
04.695.0187.5792	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO						
Ref. 009721 6721	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS						

	PARA O TURISMO NO LAGO SUL	16	33.90.39	0	100	6.900		6.900	190107/00001	11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						287.580			
13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E A CULTURA								04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 009726	6726 APOIO A ARTE E A CULTURA NO LAGO SUL	16	33.90.39	0	100	7.851		7.851	Ref. 009364	6364	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO									
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS											5	33.90.30	0	100	100.000				
												5	33.90.30	0	120	40.000				
Ref. 009724	6724 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL											5	33.90.39	0	100	55.510	195.510			
		16	33.90.39	0	120	20.000		20.000	15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
									Ref. 009359	6359	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE DE SOBRADINHO									
190124/00001	11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL							68.000				5	44.90.51	0	100	92.070	92.070			
15.451.3000.3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE								190118/00001	11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						34.751			
Ref. 009812	6812 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL								04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
		22	44.90.51	0	100	48.000			Ref. 009730	6730	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL									
		22	44.90.51	0	120	20.000		68.000												
190128/00001	11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II							14.500				16	33.90.30	0	120	20.000				
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS											16	33.90.39	0	100	14.751	34.751			
Ref. 009887	6887 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO II								190124/00001	11124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						68.000			
		26	33.90.31	0	100	1.378			04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
		26	33.90.39	0	100	620		1.998	Ref. 009809	6809	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL									
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS																			
Ref. 009888	6888 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II											22	44.90.52	0	100	48.000				
												22	44.90.52	0	120	20.000				
		26	33.90.30	0	100	2.068			190128/00001	11128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						68.000			
		26	33.90.31	0	100	2.410											14.500			
		26	33.90.39	0	100	2.750		7.228	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								Ref. 009891	6891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II									
Ref. 009889	6889 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO II											26	33.90.39	0	100	14.500	14.500			
		26	33.90.30	0	100	1.378			2008AC00880								TOTAL		450.412	
		26	33.90.31	0	100	448														
		26	33.90.39	0	100	3.448		5.274												
2008AC00880		TOTAL																TOTAL		450.412

DECRETO Nº 29.530, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
			SUPLEMENTAÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						45.581
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010694	6949 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	45.581	45.581

DECRETO Nº 29.530, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 137.001.004/2008 e 144.000.502/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa X – Guará e a Região Administrativa XIV – São Sebastião crédito suplementar, no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						240.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560	6560	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						
			10	33.90.30	0	100	80.000	
			10	33.90.30	0	120	120.000	
								200.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009548	6548	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ (EPP)						
			10	44.90.51	0	100	40.000	
								40.000
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						159.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS						
Ref. 009679	6679	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS EM SÃO SEBASTIÃO						
			14	33.90.30	0	100	10.000	
								10.000
15.452.3000.1022		CONSTRUÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO						
Ref. 010726	0001	CONSTRUÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO						
			14	44.90.51	0	100	41.069	
			14	44.90.51	0	300	107.931	
								149.000
TOTAL								399.000

		14	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
27.812.4000.5876	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO						
Ref. 012287	7062 (EP) CONSTRUÇÃO DE 02 CAMPOS DE FUTEBOL EM SÃO SEBASTIÃO						
		14	44.90.51	0	100	41.069	
		14	44.90.51	0	300	107.931	
							149.000
2008AC00671						TOTAL	399.000

DECRETO Nº 29.531, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 338.440,00 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 070.000.638/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 338.440,00 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						338.440	
20.122.1100.2782	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS							
Ref. 000774	0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	82.000		
							82.000	
20.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011183	6966 REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	44.90.51	0	100	86.000		
							86.000	
20.605.1100.1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA							
Ref. 010860	0001 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	99	33.90.39	0	100	170.440		
							170.440	
2008AC00661						TOTAL	338.440	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades do PLDO

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							338.440
20.605.1100.1891		IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA							
Ref. 010860	0001	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA		99	44.90.51	0	100	338.440	
									338.440
2008AC00661								TOTAL	338.440

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLGA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades do PLDO

ANEXO	II	DESPESA			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						240.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560	6560	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						
			10	44.90.52	0	120	120.000	
								120.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009555	6555	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ						
			10	44.90.52	0	100	120.000	
								120.000
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						159.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009677	6677	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO						

DECRETO Nº 29.532, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 313.889,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.105/2008, 410.000.669/2008 e 410.000.670/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 313.889,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de superávit financeiro referente aos convênios nºs: 0162.296-71/04 – CEF/SO, 334/05 e 335/05 – NUTRA/PROJU – TERRACAP/SO e sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						313.889
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006862	1341	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BEIRA LAGO (EPP)						
			1	33.90.93	0	321	24.640	
			1	33.90.93	0	331	33.552	
								58.192
15.451.0084.7451		IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref. 004043	0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA						
			3	33.90.93	0	321	19.775	
			3	33.90.93	0	331	14.778	
								34.553
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
			99	44.90.92	0	335	221.144	
								221.144
2008AC00668 TOTAL								313.889

DECRETO Nº 29.533, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.384.191,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 055.039.173/2008 e 060.002.969/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.384.191,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição e pelo excesso de arrecadação dos recursos oriundos da Fonte 220 – diretamente arrecadados (taxas de veículos, de condutores e de licenciamento e cadastramento).

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1600.49.01	220		4.174.170		
	1600.49.02	220		3.199.553		
	1600.49.15	220		7.923.230		
					15.296.953	
2008AC00664 TOTAL					15.296.953	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL						15.296.953
04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.36	0	220	300.000	
			99	33.90.39	0	220	11.246.953	
			99	33.90.92	0	220	3.750.000	
								15.296.953
2008AC00664							TOTAL	15.296.953

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						87.238
10.301.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 003953	0002	ASSISTÊNCIA MEDICA EM SERVIÇOS DE NIVEL DE ATENÇÃO BASICA	99	33.90.30	0	338	87.238	
								87.238
2008AC00664 TOTAL							87.238	

DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.105.038,00 (oito milhões, cento e cinco mil e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.323/2008, 110.000.329/2008, 113.005.179/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.105.038,00 (oito

milhões, cento e cinco mil e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

120° da República e 49° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.705.038	
15.451.1317.1223		RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS							
Raf 010767	0001	(***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	36.875	36.875	
26.783.2800.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS							
Raf 011151	0001	VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP	99	44.90.51	0	100	7.668.163	7.668.163	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						400.000	
15.451.2800.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Raf 004939	1264	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PROPRIOS DO DER-DF	99	33.90.30	0	100	100.000	100.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf 006781	1199	(***) RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000	
26.782.2800.2914		ESTUDOS E PROJETOS							
Raf 011195	0006	ESTUDOS E PROJETOS EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2008AC00647								TOTAL	8.105.038

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.705.038
15.244.1350.3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - AGUAS DO DF						
Ref. 011742	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "AGUAS DO DF"						
		99	33.90.35	0	100	1.366.571	1.366.571

15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.727.416	1.727.416
15.451.1315.3588		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 001127	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	0	100	3.002.176	3.002.176
15.451.1317.1223		RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS						
Ref. 010767	0001	(***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	26.518	
			99	33.90.39	0	100	10.357	36.875
15.451.3000.7246		CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						
Ref. 001340	0002	(**) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	72.000	72.000
17.512.3300.3625		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						
Ref. 001356	0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	100	1.500.000	1.500.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						400.000
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001197	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	100	200.000	200.000
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001221	0001		(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
		5	33.90.30	0	100	200.000	200.000
2008AC00647						TOTAL	8.105.038

DECRETO Nº 29.535, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 163.208,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 064.000.201/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 163.208,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE						150.000
12.364.0350.9083		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 011450	0001	BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA						
			1	33.90.18	0	100	150.000	
								150.000
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						13.208
19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010925	6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	13.208	
								13.208
TOTAL								163.208
2008AC00631								

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						150.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011452	6981	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (EPP)	1	44.90.51	0	100	150.000	
								150.000
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						13.208
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 010523	6970	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	100	13.208	
								13.208
TOTAL							163.208	
2008AC00631								

DECRETO Nº 29.536, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 269.188,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 135.000.861/2008, 138.001.852/2008 e 301.000.282/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia, à Região Administrativa IX - Ceilândia e à Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II crédito suplementar, no valor de R\$ 269.188,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						109.720
27.813.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009402	6402	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM PLANALTINA						
			6	33.90.31	0	100	15.470	
			6	33.90.39	0	100	94.250	
								109.720
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						117.468
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495	6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						
			9	44.90.52	0	120	5.000	
								5.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668	6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA						
			9	44.90.51	0	120	20.000	
								20.000
15.451.3000.3247		REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 009507	6507	REFORMA DE FEIRAS EM CEILÂNDIA						
			9	44.90.51	0	100	11.458	
								11.458
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009496	6496	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA						

15.452.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS	9	44.90.52	0	100	8.213	
Ref. 009474 6474	REFORMA DE FEIRA PERMANENTE EM CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	120	5.000	13.213
15.452.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	9	44.90.51	0	120	13.000	13.000
Ref. 010817 6904	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	34.264	34.264
21.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9	44.90.51	0	100	20.533	20.533
Ref. 010710 6945	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	20.533	42.000
190123/00001 11123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009796 6796	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NO RIACHO FUNDO II		21	33.90.30	0	100	4.152	4.152
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	21	33.90.30	0	100	15.000	15.000
Ref. 009797 6797	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	100	20.343	20.343
21.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21	44.90.51	0	100	2.505	2.505
Ref. 009794 6794	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	2.505	2.505
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	21	44.90.52	0	100	2.505	2.505
Ref. 009798 6798	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.52	0	100	2.505	2.505
2008AC00649						TOTAL	269.188

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA						109.720
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						

[illegible]

DECRETO Nº 29.537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.112.000,00 (dois milhões e cento e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 430.000.100/2008 e 290.000.143/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.112.000,00 (dois milhões e cento e doze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

120° da República e 49° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.952.000
11.122.1466.6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PUBLICO DE EMPREGO						

Ref. 013080	0003	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	99	33.90.39	0	100	1.952.000	1.952.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						160.000
19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038	0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.14	0	100	60.000	60.000
19.126.1000.2130		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS						
Ref. 003343	0002	APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE TECNOLOGIA DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO (LEINº 3.451)	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
TOTAL							2.112.000	

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL					1.952.000	
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013151	7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	952.000	952.000
11.331.1466.2705		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Ref. 013094	0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						160.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000019	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.96	0	100	160.000	160.000
TOTAL							2.112.000	

DECRETO Nº 29.538, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto que instituiu o Programa de Inclusão Digital para os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI, XXIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O incentivo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 28.627, de 26 de dezembro de 2007, será de 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento de informática adquirido pelo

beneficiário, dentre aqueles selecionados pela FAP/DF, na forma prevista no artigo 4º do mesmo Decreto.

Art. 2º. O Banco de Brasília S.A – BRB fica autorizado a conceder financiamento no valor de 100% (cem por cento) do valor do equipamento adquirido pelo beneficiário, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, à taxa de juros livremente pactuada entre o Banco e o financiado.

§ 1º - A concessão do financiamento previsto no caput deste artigo obedecerá às normas regulamentares e aos princípios gerais da boa técnica bancária.

§ 2º - A concessão do financiamento pelo BRB fica condicionada a apresentação, pelo interessado, da comprovação da sua condição de beneficiário do Programa de Inclusão Digital instituído pelo Decreto nº 28.627/2007, fornecida pela FAP/DF, bem como, a apresentação da primeira via da Nota Fiscal de aquisição do equipamento.

Art. 3º. O financiamento concedido pelo BRB será pago pelo beneficiário mediante prestações consignadas em sua folha de pagamento junto ao respectivo órgão pagador, nas condições estabelecidas no respectivo contrato de financiamento.

§ 1º - O contrato de financiamento a ser celebrado entre o BRB e o beneficiário conterá a cláusula de consignação da prestação, na folha de pagamento deste.

§ 2º - Para os fins previstos no caput deste artigo não incidirá a limitação de consignação e de comprometimento de renda prevista no artigo 10 do Decreto nº 27.272, de 21 de novembro de 2006.

Art. 4º. O valor do financiamento concedido ao beneficiário será creditado pelo BRB diretamente na conta corrente do fornecedor selecionado pela FAP/DF, na forma prevista no artigo 4º do Decreto nº 28.627, de 26 de dezembro de 2007, mediante autorização expressa do beneficiário.

Art. 5º. O incentivo previsto no artigo 1º deste Decreto será mensalmente creditado na folha de salário do beneficiário, pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP/DF, a partir da primeira prestação consignada, inclusive, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada parcela mensal do financiamento concedido pelo Banco.

Art. 6º. A FAP/DF disponibilizará, em sua página de internet, a relação dos beneficiários do Programa de Inclusão Digital, para que o BRB possa autenticar a declaração prevista no artigo 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições do artigo 3º, do Decreto nº 28.627, de dezembro de 2007, publicado no DODF de 27 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de setembro de 2008

Processo: 040.004.562/2008. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Consulta de Tributo – (ICM)

outorgo efeito normativo ao Parecer nº 0074/2008, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROFIS/PGDF, de autoria da ilustre Procuradora do Distrito Federal Dr.ª Úrsula Figueiredo Munhoz, devidamente aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, Dr. Mário Hermes Trigo de Loureiro Filho e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, Dr.ª Simone Costa Lucindo Ferreira.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA FISCAL

PARECER Nº 0074/2008 – PROFIS/PGDF

REF. PROC. N. 040.004.562/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTO

Ilmo. Senhor Procurador-Chefe,

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRATO DE PATROCÍNIO COM CLÁUSULA DE DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA DO PATROCINADOR. ICMS - COMUNICAÇÃO. QUESTIONAMENTO QUANTO À SUA INCIDÊNCIA E TAMBÉM COM RELAÇÃO À NECESSIDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.

- Diante do acréscimo havido na Constituição de 1988 com relação à materialidade do ICMS, é correto afirmar que a “veiculação e divulgação de material publicitário” deixou de constituir hipótese de incidência do ISS, tornando-se fato gerador do ICMS, na modalidade de prestação de serviço de comunicação;

- Apesar disso, há que se considerar que o sistema tributário brasileiro não autoriza a interpretação econômica com o objetivo de justificar a incidência tributária na hipótese de patrocínio contratado com a previsão de divulgação da logomarca do patrocinador;

- É que, na medida em que a CF/88 impõe a utilização de critério jurídico para a configuração dos tributos, assentado este em premissas nela previstas também e conceituais, não se pode desprezar o fato de que a onerosidade exigida para a incidência do ICMS deve guardar pertinência com

a incidência tributária, ou seja, o imposto deve incidir sobre o valor da prestação do serviço de comunicação;

- Assim, uma vez que no caso do patrocínio não existe base de cálculo para a incidência do imposto, já que o objeto do contrato não é a prestação de um serviço de comunicação, mas a disponibilização de recursos financeiros para apoiar determinada atividade cultural, tem-se como indevida a exigência fiscal na hipótese, assim também a imposição de emissão de documento fiscal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, dirigida ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de obter o posicionamento desta Casa Jurídica acerca da regularidade do entendimento exarado pela Subsecretaria da Receita, nos Pareceres n.º 036/2008 e n.º 038/2008, no sentido da incidência do ICMS, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de patrocínios, assim também da conseqüente obrigatoriedade de o patrocinado emitir documento fiscal.

O solicitante, após registrar que as conclusões adotadas nos aludidos pronunciamentos decorreram de consultas formuladas, respectivamente, pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do DF e pelo Banco de Brasília – BRB, esclarece que o entendimento ofertado não é uníssono no âmbito da Administração Tributária Distrital, seja em razão da existência de controvérsias relativas à tributação dos serviços de comunicação, seja por força da incerteza quanto à presença de caráter negocial em se tratando de patrocínio.

Observa ainda o Titular da Pasta da Fazenda que, mesmo que seja superada a dúvida quanto à incidência do imposto na espécie, teria lugar também o questionamento acerca de qual seria a sua base de cálculo.

Diante desse contexto e destacando ainda a circunstância de que a interpretação sustentada revela-se como inibidora da atividade patrocinadora, repercutindo principalmente em setores da cultura e do esporte, o que é indesejável em qualquer política pública, a exigir, na hipótese da confirmação da incidência tributária, providência legislativa tendentes à sua desoneração, Sua Excelência formula os seguintes quesitos:

I) Os fatos descritos nas consultas em referência guardam identidade com as hipóteses de incidência tributária do ICMS?

II) Há obrigação acessória, em especial a emissão de notas fiscais, para os patrocinados?

A consulta formulada se fez acompanhar de: (i) cópia do processo administrativo n.º 125.000.670/2008, formado em razão da consulta fiscal do BRB (fls. 06/25); e (ii) cópia do processo administrativo n.º 125.000.678/2008, originário da consulta fiscal requerida pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do DF (fls. 26/54)

Os autos foram então recebidos nesta Procuradoria, sendo distribuídos a esta especializada, cuja Chefia determinou o seu encaminhamento à ora subscritora para exame e parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante relatado, a Secretaria de Fazenda local solicita orientação desta Casa Jurídica acerca da regularidade da incidência do ICMS, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de patrocínios, assim também da conseqüente obrigatoriedade de o patrocinado emitir documento fiscal.

A primeira observação que merece ser feita na espécie diz respeito ao fato de que a Constituição de 1988 ampliou significativamente o campo de incidência do antigo ICM, que passou a ser denominado, com a sigla ICMS, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, conforme previsão do inciso II do seu art. 155.

Com efeito, foram acrescidos à materialidade do imposto dois serviços, o de transporte interestadual e intermunicipal e o de comunicação. Daí o acréscimo da letra “S” à sigla do antigo imposto exclusivamente de circulação de mercadorias.

A propósito, com bastante propriedade, registra o autor Ricardo Alexandre, em seu “Direito Tributário Esquematisado”, 2ª edição, São Paulo, Método, 2008, p. 570, que:

“Em regra, a prestação de serviços é manifestação de riqueza tributada pelos Municípios por intermédio do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

Entretanto, após a Constituição Federal de 1988, dois serviços foram incluídos no âmbito de incidência do ICMS: os de transporte interestadual e intermunicipal e os de comunicação. O motivo da inclusão é o fato de a prestação desses serviços normalmente ultrapassar as fronteiras físicas dos Municípios, o que poderia gerar graves problemas com a tributação baseada em milhares de legislações diferentes. Ressalte-se, nessa linha, que o serviço de transporte intramunicipal, ou seja, que não transponha as fronteiras do Município, se insere na competência do Município (item 16.01 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, que define os serviços tributados pelo ISS)”. (destaques do original)

Pois bem, para a análise do caso ora em apreciação, interessa o exame da hipótese tributária referente ao último desses serviços acima indicados, qual seja, o ICMS – COMUNICAÇÃO. Para tal, inicia-se lembrando que, antes da CF/88, conforme mencionado, não havia a possibilidade de uma prestação de serviço ser tributada pelo ICM, sendo as operações dessa natureza, desde que contempladas no Anexo do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, objeto de incidência pelo ISS – imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Sobre o tema ora objeto de análise - serviços de comunicação, o aludido texto legal contemplava a seguinte hipótese de incidência:

XV – Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de

publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros; (destacou-se)

No âmbito do Distrito Federal, a referida previsão constou do Decreto n.º 16.128, de 7 de dezembro de 1994, nos itens 84 e 85 do seu artigo 1º. Confira-se:

84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);

Constata-se com clareza, destarte, que a publicidade, sua veiculação e divulgação, excepcionados os itens acima indicados, eram serviços sujeitos à incidência do ISS no Distrito Federal.

Ocorre que, como visto, com o advento do novo diploma constitucional, a prestação de serviços de comunicação passou a sujeitar-se ao ICMS, ficando desautorizada a tributação desses serviços pelo ISS.

Com efeito, tendo em vista a adoção entre nós do princípio da recepção, vê-se claramente que parte do item XV da Lista de Serviços anexa ao DL n.º 406/68, assim também o item 85 da lista que acompanha o diploma local mencionado, ao indicarem serviços de comunicação - veiculação e divulgação de publicidade – como tributáveis pelo ISS, não foram recepcionados pela Constituição de 1988.

Ora, nunca é demais lembrar que, de conformidade com a Constituição em vigor, apenas os serviços não tributáveis pelo ICMS, e desde que expressamente contemplados na lei complementar exigida pelo seu art. 156, inc. III, poderão sofrer a incidência do Imposto sobre Serviços.

A Lei Complementar federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, que “dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal”, veio justamente suprir a exigência do texto constitucional. Ao fazê-lo, corretamente não mais previu a veiculação e divulgação de publicidade como serviços tributáveis pelo ISS.

Também na esfera distrital, tendo em vista a disciplina conferida ao tema pela Lei Complementar n.º 687, de 17 de dezembro de 2003, que “determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências”, o comando constitucional de alteração da mencionada materialidade da hipótese tributária do ISS para o ICMS foi observada.

Tem-se efetivamente que a nova lista de serviços do ISS já não insere em seu rol a veiculação e divulgação de publicidade como serviço tributável pelo imposto, indicando apenas os serviços de propaganda e publicidade, bem como o seu agenciamento, nos termos dos itens abaixo transcritos:

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

(...)

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

De outro lado, a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, que estabelece as normas gerais pertinentes ao ICMS, dispôs em seu artigo 2º, inciso III, que:

“Art. 2º - O imposto incide sobre:

(...)

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;”

No âmbito local, a Lei n.º 1.254, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o ICMS no Distrito Federal, também contempla previsão no mesmo sentido. Veja-se:

“Art. 2º O imposto incide sobre:

(...)

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;”

A partir da análise dos aspectos acima abordados, a indagação que surge é a seguinte: a veiculação e divulgação de material publicitário, ao não mais se constituir como hipótese de incidência do ISS, passou automaticamente a caracterizar hipótese de incidência do ICMS - comunicação?

Não há dúvida de que a resposta somente pode ser pela negativa. Ora, a aludida transmutação da incidência tributária pode sim ocorrer, mas somente se verificará na medida em que a antiga prestação de serviço tributada pelo ISS efetivamente se constitua como uma prestação de serviço de comunicação, ou seja, se a situação jurídica revelar todos os elementos da regra-matriz do ICMS.

Não é porque uma situação jurídica não é mais contemplada na Lista de Serviços do ISS que ela se sujeitará de pronto ao ICMS!!!

Posta a premissa supra, a pergunta que cabe agora é: a “veiculação e divulgação de material publicitário” caracteriza prestação de serviço de comunicação, a atrair a incidência do referido imposto?

Justifica-se a indicação do aludido questionamento no atual estágio deste exame, uma vez que o entendimento do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Subsecretaria da Receita, nas Consultas n.º 036/2008 e 038/2008, foi no sentido de considerar caracterizada a incidência do ICMS nas

duas hipóteses, em razão de o patrocínio conter em seu bojo uma prestação de serviço de comunicação.

Transcrevam-se a seguir as ementas que sintetizam ambas as Consultas, respectivamente:
EMENTA – Patrocínio que tem como contrapartida obrigação contratual de divulgação da logomarca do patrocinador pelo patrocinado contém, em seu bojo, prestação de serviço de comunicação, tributável pelo ICMS.

EMENTA – Patrocínio prestado tendo como contraprestação prevista em contrato obrigação, por parte do patrocinado, de divulgar a marca do patrocinador. Existência de prestação de serviço de comunicação. Incidência de ICMS.

Quanto ao ponto, concorda-se com a parte dos pronunciamentos acima destacados no sentido de que a veiculação e divulgação de material publicitário caracteriza sim prestação de serviço de comunicação.

Registre-se, a propósito, que, sobre o assunto, existe manifestação já antiga da Secretaria de Fazenda, consubstanciada na Consulta n.º 04/2002, da lavra do então Auditor fiscal e hoje ilustre Procurador Dr. Júlio César Moreira Barbosa.

Naquela oportunidade, o nobre colega, após discorrer sobre o sentido e a abrangência do termo “prestação de serviços de comunicação”, concluiu que a veiculação de publicidade de terceiros, mediante pagamento, consubstancia prestação onerosa de serviço de comunicação, estando, portanto, no âmbito de incidência do ICMS.

Confira-se a seguir o raciocínio então desenvolvido, in verbis:

“O conceito de comunicação constitui o aspecto fundamental para precisar a essência da materialidade tributária (pertinente e integrada pela prestação de serviços), apresentando o significado comum a saber, de acordo com o Novo Dicionário de Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “Comunicação (do latim communicatione) s.f. 1. Ato ou efeito de comunicar(-se). 2. Ato ou efeito de emitir, transmitir e receber mensagens por meio de método e/ou processos convencionados, quer através da língua falada ou escrita, quer de outros sinais, signos ou símbolos, quer de aparelhamento técnico especializado, sonoro e/ou visual (...) 11. Eng. Elétron. Transmissão de informação de um ponto a outro por meio de sinais sem fios, ou de ondas eletromagnéticas.(...)”.

De acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações –Decreto 97.057, de 10.11.1998, art. 6º - entende-se por Comunicação a transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convencionados. (grifo nosso)

Dos parágrafos suscitados, depreende-se que o caráter de bilateralidade não é essencial para caracterizar a comunicação, podendo se dar em um único sentido, sem resposta, unidirecional.

A doutrina, de forma dominante, aduz que a incidência do ICMS não é sobre a mera realização de comunicação e sim sobre a prestação onerosa de serviço de comunicação.

Marco Aurélio Greco^{1[1]} nos ensina que no âmbito do conjunto das atividades que podem ser conceituadas como de “comunicação” existem, de um lado, as mensagens, e de outro, existe o meio pelo qual tais mensagens transitam. Critério fundamental para identificação do que configura serviço de comunicação é reconhecer que este só diz respeito ao fornecimento dos meios para a transmissão ou recebimento de mensagens e não ao seu próprio conteúdo. Destarte, não se pode confundir o “comunicar-se” com o “prestar serviços de comunicação”.

Continua o autor dizendo que prestador de serviço de comunicação é aquele que fornece os respectivos meios para a comunicação, assim entendidos não apenas aqueles necessários ao transporte de mensagens, mas também aqueles que tornam possível a instauração de uma relação comunicativa, tais como interfaces, dispositivos, equipamentos etc. Assim, em função da diversidade de meios, podem existir distintos tipos de serviço de comunicação.

Frise-se que o doutrinador, que no passado sustentava a tese de que serviço de difusão era distinto de serviço de comunicação, reexaminou sua posição principalmente frente a decisões do Supremo Tribunal Federal na análise das ADIN’s 930 e 1467 nas quais, embora em procedimento cautelar, entendeu que o conceito de comunicação acolhido no artigo 155,II, da CF/88, seria muito abrangente, a ponto de alcançar o rádio e a televisão.

Atendo-se ao presente caso, deve ser observado que o ICMS não incide sobre a comunicação propriamente dita nem sobre a radiodifusão. A materialidade do tributo está na prestação onerosa de serviços de comunicação, que se efetiva no instante que a rádio disponibiliza os meios para a divulgação, difusão, de propaganda publicitária de terceiros, mediante pagamento.

A radiodifusão apresenta duas relações distintas e independentes do ponto de vista jurídico-tributário: relação ouvinte-emissora e relação anunciante-emissora. A primeira relação, em razão da inexistência de requisito indispensável à incidência tributária, qual seja a onerosidade, não se constitui em hipótese de incidência do ICMS. Relativamente à relação anunciante-emissora, todos os requisitos da regra matriz de incidência de imposto encontram-se presentes, inclusive a onerosidade.

É importante ressaltar que a disponibilização, por parte da emissora, de meios para a divulgação de mensagens de terceiros anunciantes não se confunde com o serviço de publicidade, tributável pelo ISS.

A Lei de Propaganda e Publicidade, Lei nº 4680, de 18.06.65 diferencia de forma inabalável a produção de publicidade e propaganda de sua divulgação. Nos artigos 1º e 3º a referida lei conceitua as figuras do publicitário, do agenciador de propaganda e da agência de propaganda (aquele que estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação). O artigo 4º da mesma lei refere-se a veículos de divulgação como quaisquer meios de comunicação visual e/ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público.

O consulente à folha 08 da peça expositória traz à tona a hipótese de incidência do ISS no que se refere ao serviço de veiculação e divulgação de materiais publicitários, embasado na disposição do item 086, constante da lista anexa do DL 406/68, com redação determinada pela LC 56/87. Este

dispositivo legal foi recepcionado pela CF/88, de acordo com o ADCT art. 34 § 5º, naquilo que não fosse incompatível com o sistema tributário da nova Carta Constitucional. O artigo 156 da CF/88 diz que:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....

III _ serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

A Lei Complementar traz no seu artigo 2º, acima descrito, que a prestação de serviços de comunicação sujeita-se ao ICMS, desta forma, por exclusão, fica afastada a possibilidade de tributação deste serviço pelo ente municipal. Desta forma chega-se à conclusão que o item 086 da lista de serviços não foi recepcionado pela CF/88.

Ressalte-se que a falta de indicação explícita da expressão “veiculação de publicidade” nos dispositivos legais da LC/87 art. 2º, III, bem como na Lei Distrital 1254/96, art. 2º, III, não inibe sua inclusão como fato gerador de ICMS, uma vez que, em ambos os casos, trata-se de rol exemplificativo de serviços sujeitos ao imposto estadual e, desta sorte, devem ser tributadas quaisquer outras situações que se configurem em prestação de serviços de comunicação, como na veiculação de propaganda de terceiros.

Em face dos argumentos acima expostos conclui-se que a consulente, na veiculação de publicidade de terceiros, mediante pagamento, realiza prestação onerosa de serviço de comunicação estando, portanto, no âmbito de incidência do ICMS.” (destacou-se)

Concluindo-se até aqui que somente é possível a cobrança do ICMS sobre a prestação do serviço de comunicação quando esta é feita a título oneroso, o próximo passo é buscar apontar as características do contrato de patrocínio, a fim de identificar se o seu objeto envolve ou não uma prestação dessa natureza.

Segundo definição constante do Dicionário Aurélio, 6ª edição, Curitiba, Editora Positivo, 2004, p. 615, entende-se por patrocínio: “1. Proteção, auxílio. 2. Ação de dar ou receber auxílio financeiro, ou de serviços. 3. Aquilo que se dá ou recebe em patrocínio.” (destacou-se)

Em artigo publicitário intitulado “Afinal, o que é patrocínio? - parte I”, subscrito por Hermann Hrdlicka, para a Revista 360 Graus Multimídia, em 16 de agosto de 2001, o autor registra que: “Então, patrocínio é uma troca - um ato bilateral, uma parceria momentânea que, às vezes, torna-se uma aliança promocional estratégica (Ninguém esquece Ayrton Senna e o Banco Nacional, não é mesmo?). Essa troca pode ser generalizada como qualquer tipo de apoio (custeio financeiro, produtos, serviços, descontos em produtos, salários, depoimentos, espaços em revistas e jornais, etc.) para realizar um projeto, no nosso caso, uma aventura.” (destacou-se)

Considera-se pertinente destacar ainda o objeto dos contratos existentes nos autos. Confira-se: “CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o patrocínio para a Padronização dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – Colete/Identificação, conforme proposta de patrocínio/projeto apresentado pelo PATROCINADO e aprovado pelo BRB;

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor referente ao patrocínio será efetuado conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo BRB, no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo: Os recursos investidos pelo BRB destinar-se-ão a custear parte dos custos para aquisição dos coletes de proteção/identificação.” (fl. 34) (destacou-se)

“CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o patrocínio para a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, conforme proposta de patrocínio/projeto apresentado pelo PATROCINADO e aprovado pelo BRB;

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor referente ao patrocínio será efetuado conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo BRB, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo Segundo: Os recursos investidos pelo BRB destinar-se-ão a custear parte das despesas com pagamento da Direção Artística e Regência da Orquestra.” (fl. 44) (destacou-se)

Note-se também que, em ambos os pactos analisados, efetivamente consta como contrapartida do oferecimento de um numerário em patrocínio, a veiculação de material publicitário do patrocinador.

Em razão desse fato, nas consultas indicadas nos autos, a Subsecretaria concluiu que “ocorre o fato gerador do ICMS em patrocínios efetuados a pessoa jurídica na situação onde o patrocinado é obrigado a divulgar a logomarca do patrocinador, posto ocorrer, nesse caso, a prestação onerosa de serviço de comunicação”.

Além disso, considerou que “De acordo com o art. 34, VI, do RICMS, a base de cálculo do imposto é o montante pago pelo patrocinador sob o título de patrocínio, visto ser tal montante o preço pago pela prestação do serviço de comunicação.”

Data vênua do entendimento supra, entende-se que as conclusões transcritas encerram uma equiparação imprópria do contrato de patrocínio com um contrato de veiculação de publicidade.

A uma porque, como visto acima, os valores repassados pelo patrocinador não se justificavam pela prestação de um serviço de comunicação. Não há, em se tratando de patrocínio, pagamento devido por um serviço de veiculação de publicidade realizado. Existe sim uma intenção de apoiar um projeto de natureza cultural.

Não é correto afirmar que o montante pago o foi como contraprestação de um serviço de comunicação!!!

A duas, porque a onerosidade exigida para a incidência do ICMS deve guardar pertinência com a incidência tributária, ou seja, o imposto deve incidir sobre o valor da prestação do serviço de comunicação.

Ora, no caso do patrocínio, não existe base de cálculo para a incidência do imposto, uma vez que o objeto do contrato não é a prestação de um serviço de comunicação, mas, consoante demonstra-

do, a disponibilização de recursos financeiros para apoiar determinada atividade cultural. Diante disso, admitir-se que o ICMS, com relação à materialidade da prestação de um serviço de comunicação, incida sobre o valor de um patrocínio, é o mesmo que equiparar o patrocínio a uma prestação de serviço de comunicação, impondo pesado ônus tributário - alíquota de 25% sobre o valor do patrocínio.

Não se pode concordar também, conquanto se revele bem fundamentado o raciocínio exposto nas consultas ofertadas, com a utilização de interpretação econômica para justificar a incidência tributária.

É que o sistema tributário brasileiro não a autoriza, impondo, de outra sorte, a utilização de critério jurídico para a configuração dos tributos, assentado este em premissas constitucionais e conceituais.

Nesse sentido, confira-se a lição do eminente professor Hugo de Brito Machado, em seu “Curso de Direito Tributário”, 29ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, p. 363, in verbis: “É indubitado, portanto, que o fato gerador do ICMS é o descrito na lei do Estado, ou do Distrito Federal que o institui. A área factual descrita na Constituição Federal e na lei complementar a que se reporta seu art. 146, III, é limite que não pode ser ultrapassado pelo legislador ordinário que institui o tributo”.

O equívoco do entendimento revelado nos pronunciamentos da Subsecretaria da Receita e questionado pela consultante reside no fato de que neles se considera que “haverá prestação de serviço pela disponibilização onerosa de um canal para emissão de mensagens - meio de comunicação”, não se atentando, todavia, que a onerosidade existente no contrato de patrocínio não guarda vinculação com a prestação de serviço de comunicação.

Apesar de constar nos contratos dos autos a veiculação de material publicitário do patrocinador como contrapartida do oferecimento de um numerário em patrocínio, vê-se que tal fato não teria o condão de conduzir o entendimento lançado nas consultas citadas no sentido de que houve “remuneração ou retribuição” pela realização dessa atividade pelo patrocinado.

Reafirme-se: o patrocinador não disponibiliza recursos para efetuar um pagamento pela prestação de um serviço de comunicação; ele o faz com o objetivo de incentivar uma atividade de relevo cultural.

Assim, o fato de existir uma divulgação positiva da marca do patrocinador não pode ser equiparada à prestação de um serviço de comunicação.

Além disso, a compreensão no sentido da possibilidade de tributação do patrocínio pelo ICMS afeta a finalidade desse importante mecanismo utilizado como fomentador de atividades que receberam especial prestígio no texto constitucional em vigor.

Pelo exposto, entende-se que o texto constitucional não autoriza este alargamento da hipótese de incidência tributária do ICMS-comunicação, capaz de atingir contratos de patrocínio nos quais seja divulgada a marca do patrocinador.

Cumpra anotar apenas que o tema ora em apreciação ainda não foi submetido à apreciação do Poder Judiciário, a quem caberá, em última análise, dizer do acerto ou não das conclusões ora ofertadas.

Registre-se, por fim, que a compreensão aqui revelada encontra sintonia com a posição adotada por diversos Estados da Federação, os quais não exigem o imposto em hipóteses como a ora analisada, considerando, do mesmo modo, que a veiculação de publicidade no âmbito do patrocínio não é ensejadora da incidência do ICMS.

III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, opina-se, salvo melhor juízo, pela oferta das seguintes respostas aos quesitos formulados: (i) os fatos descritos nas consultas em referência NÃO guardam identidade com as hipóteses de incidência tributária do ICMS; e (ii) NÃO há obrigação acessória, em especial a emissão de notas fiscais, para os patrocinados, sendo suficiente a simples apresentação de recibo.

À elevada consideração de V. Sa..

Brasília, 11 de agosto de 2008.
Úrsula Figueiredo Munhoz
Procuradora do Distrito Federal



DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Folha nº: 77

Processo nº: 040.004.562/08

Matrícula: 124.562-7

Rubrica:

PROCESO Nº: 040.004.562/2008
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO: CONSULTA TRIBUTO ICMS

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Parecer nº 074/2008 – PROFIS/PGDF, da lavra da ilustre Procuradora Drª. ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ, acostado às fls. 58/76, que analisou a regularidade do entendimento exarado pela Subsecretaria da Receita, nos pareceres n.º 036/2008 e n.º 038/2008, no sentido da incidência do ICMS, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de patrocínios, assim também da conseqüente obrigatoriedade de o patrocínio emitir documento fiscal.

Em seu parecer, a i. Procuradora sustenta que (i) diante do acréscimo havido na Constituição de 1998 com relação à materialidade do ICMS, é correto afirmar que a “veiculação e divulgação de material publicitário” deixou de constituir hipótese de incidência do ISS, tomando-se fato gerador do ICMS, na modalidade de prestação de serviço de comunicação; (ii) há de se considerar que o sistema tributário brasileiro não autoriza a interpretação econômica com o objetivo de justificar a incidência tributária na hipótese de patrocínio contratado com a previsão de divulgação da logomarca do patrocinado; (iii) na medida em que a CF/88 impõe a utilização de critério jurídico para a configuração dos tributos, assentado este em premissas nela previstas também e conceituadas, não se pode desprezar o fato de que a onerosidade exigida para a incidência do ICMS deve guardar pertinência com a incidência tributária, ou seja, o imposto deve incidir sobre o valor da prestação do serviço de comunicação e (iv) uma vez que no caso do patrocínio não existe base de cálculo para a incidência do imposto, já que o objeto do contrato não é a prestação de um serviço de comunicação, mas a disponibilização de recursos financeiros para apoiar determinada atividade cultural, tem-se como indevida a exigência fiscal na hipótese, assim também a imposição de emissão de documento fiscal.

Desta forma, concluiu que os fatos descritos nas consultas em referência não guardam identidade com as hipóteses de incidência tributária do ICMS e não há obrigatoriedade acessória, em especial a emissão de notas fiscais, para os patrocinados, sendo suficiente a simples apresentação de recibo.

Manifesto minha concordância com a fundamentação e conclusões da ilustre parecerista, motivo pelo qual APROVO o Parecer n. 074/2008 – PROFIS/PGDF, submetendo-o ao elevado descortino de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de agosto de 2008.
MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO
Procurador-Chefe da PROFIS



DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO Nº: 040.004.562/2008
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda
ASSUNTO: Consulta de Tributo

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda acerca da incidência do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS sobre o valor de contratos de patrocínio, com cláusula de divulgação da logomarca de entes públicos, bem como sobre a obrigação acessória de emissão de documentos fiscais por parte do patrocinado.

Submetidos os autos à apreciação da Procuradoria Fiscal – PROFIS, a ilustre Procuradora ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ opinou pela inviabilidade da cobrança de ICMS na espécie porquanto, no caso do patrocínio, não existe base de cálculo para a incidência do imposto, já que o objeto do contrato não é a prestação de um serviço de comunicação, mas a disponibilização de recursos financeiros para apoiar determinada atividade cultural.

O opinativo foi endossado pelo ilustre Procurador-Chefe da PROFIS, MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO.

Com efeito, o ICMS não incide sobre qualquer forma de comunicação, mas sobre a prestação onerosa de seus serviços com o fim de veiculação de publicidade. Roque Antônio Carrazza¹ afirma que o “ICMS não alcança simplesmente a comunicação, mas sim a prestação (onerosa) do serviço de comunicação”, tendo em vista que “a simples existência de comunicação é insuficiente para que o serviço nasça [...] A hipótese de incidência possível deste ICMS é prestar a terceiros, em caráter negocial, serviços de comunicação. A onerosidade, no caso, é essencial, já que, como qualquer imposto, o ICMS surge de fatos econômicos. [...] Portanto, o tributo em estudo nasce do fato de uma pessoa prestar a terceiros, mediante contraprestação econômica, serviços de comunicação. [...]”

A par dessa interpretação, não restam dúvidas de que a incidência do ICMS pressupõe a prestação de serviço de comunicação a terceiros e em caráter oneroso. Tal situação não ocorre no patrocínio, o qual é definido pelo Decreto Federal nº 1.494/95 como “transferência gratuita, em caráter definitivo, a pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de numerário para a realização de projetos culturais com finalidade promocional e institucional de publicidade” (art. 3º, inciso IX, alínea “a”).

Pelo conceito dado, percebe-se que o patrocínio não envolve a prestação de serviço de comunicação, propriamente, mas, tão-somente, uma forma indireta de comunicação. E como muito bem ressaltado no parecer, a interpretação econômica não significa a possibilidade de tributação fora dos limites constitucionais e legais do referido tributo.

Por tudo quanto exposto, ratifico os pronunciamentos da especializada, razão por que APROVO O PARECER Nº 0074/2008 - PROFIS/PGDF, de autoria da ilustre Procuradora do Distrito Federal ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como a cota da chefia respectiva.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Em 25/08/2008
SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

¹ CARRAZZA, Roque Antonio. ICMS. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 158.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral de 19 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 164, de 21 de agosto de 2008 páginas 30 e 31, referente ao processo 290.000.085/2008, ONDE SE LÊ: “... os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006...”. LEIA-SE :“... os incisos I e III do artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001680/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA., no valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Solista ROBERTO DIAS, convidado para apresentação do dia 16 de setembro de 2008, dentro da programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.775/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa GL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Violoncelista ANTONIO MENESES, convidado como solista para o Concerto do dia 23 de setembro de 2008, dentro da programação Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de Setembro de 2008.

Processos: 370.000.672/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR. RATIFICO nos termos do artigo 38 da Lei nº 4008/2007, a suplementação orçamentária em favor do programa de trabalho 23.691.1100.1157.4003 – Implantação do Pólo do Agronegócio, visando atender aos objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – 2007-2011, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. Encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 28.987, e, considerando o item 6.0 do edital nº 01/2008/SETRAB, resolve:

Art. 1º - Cadastrar a seguinte entidade sem fins lucrativos, bem como estabelecer o que se segue: da identificação da Entidade cadastrada nesta Portaria: COLETIVO GENTE BRASIL, CNPJ: 09.074.937/0001-86, Endereço: CSB 4, Lote 7/906/907, Taguatinga – DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º - Esta aprovação de cadastro não implica em qualquer obrigação por parte da SETRAB/DF, servindo tão somente para compor o seu banco de dados.

Art. 3º - À época do conveniamento, as entidades interessadas deverão apresentar seu plano de trabalho de acordo com o Edital específico elaborado pela SETRAB, sujeitando-se, ainda, à reapresentação de documentos visando à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Resolução nº 575 do CODEFAT, bem como suas alterações, e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de posterior conveniamento com a SETRAB/DF, faz-se necessária a constituição de sede e/ou representações no Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos relativos ao processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Instrução nº 11, de 23 de julho de 2007, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2007, página 05.

Art. 2º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos relatados no processo 094.000.505/2007, considerando o encerramento de que trata o artigo 1º da presente Instrução.

Art. 3º - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004, da apuração.

Art. 4º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de Setembro de 2008.

Processo: 410.002.902/2008 Interessado: ERIKA ESTEFANIA HERMOSA RODRIGUEZ HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 212/2008 de 02 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Erika Estefania Hermosa Rodriguez, na Unidade Educativa Naval “CMDTE. César Endara Peñaherrera”, em Quito – Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.002.931/2008. Interessado: GABRIEL ELIAS SALMEN RAFFOUL HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 214/2008 de 11 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Elias Salmen Raffoul, no Folsom High School, em Folsom, Califórnia, EUA, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.002.965/2008. Interessado: IMAD FAOUZI ABOUL EZZ HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 215/2008 de 11 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Imad Faouzi Aboul Ezz, via exames de estado, conforme Certificado de Bacharelado do Ensino Secundário expedido pela Escola Francesa – Centro Cultural Francês, em Miniara Kar, Beirute, Líbano, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 030.003.981/2006. Interessado: ESCOLA INFANTIL LÁPIS NA MÃO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 216/2008 de 11 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que ante o exposto, baseado nas informações contidas no processo, o parecer é por: a)Credenciar, por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2008, a Escola Infantil Lápis na Mão, localizada na Quadra 307, conjunto 09, lote 12, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Lápis na Mão Ltda., situada no mesmo endereço; b)autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para crianças de 02 a 05 anos de idade; c)aprovar a Proposta Pedagógica; d)alertar a escola para a obediência às normas legais relativas ao funcionamento da instituição de ensino no DF.

Processo: 410.002.730/2008 Interessado: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 218/2008 de 11 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que considerando que a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 01 Conjunto A Chácara 07, Vila Nova – São Sebastião - DF, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho – ME, com sede no mesmo endereço, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, homologado pela Portaria nº 86/2007-SEDF, o Parecer é por:

a)aprovar a Proposta Pedagógica; b)aprovar a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui anexo deste Parecer; c) validar os estudos dos alunos, relativo ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular, ora aprovada.

Processo: 410.003.019/2008. Interessado: CRISTIANE CALAÇA BORGES SILVA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 219/2008 de 16 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Cristiane Calaça Borges Silva, no Joseph P. Keefe Technical School, em Framingham, Massachusetts – Estados Unidos, em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.004.572/2007. Interessado: ESCOLA EVANGÉLICA RECANTO DO CÉU HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 220/2008 de 16 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a)credenciar, por cinco anos, a partir de 3 de julho de 2007, a Escola Evangélica Recanto do Céu, situada no Setor Sul Comércio Local 302 Lote D3/D4 Santa Maria - DF, mantida por Maria do Socorro Lima Macedo Ensino – ME, firma individual situada no mesmo endereço; b)autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos - do 1º ao 5º ano em implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva; c)aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva Matriz Curricular para o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, anexa a este Parecer.

Processo: 410.003.615/2007. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC Taguatinga e Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 221/2008 de 16 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o Parecer é por: a) autorizar a oferta do curso de especialização técnica de nível médio em Instrumentação Cirúrgica, área Saúde, Subárea Enfermagem, no Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto, situado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS, Quadra 703/903 Conjunto A, Brasília/DF e no Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga, situado na Área Especial no 39, Setor QNG, Taguatinga Norte/DF; b)aprovar o Plano de Curso, que inclui a matriz curricular e se constitui no anexo único deste parecer.

Processo: 410.000.395/2008. Interessado: COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 222/2008 de 16 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por: a)credenciar o Colégio Barão do Rio Branco, por 5(cinco), a partir de 11 de fevereiro de 2008, mantido pelo Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda.-ME, ambos com sede na Quadra 13, Área Especial nº 8 de Sobradinho, DF; b)aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo: 410.002.593/2008. Interessado: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 223/2008 de 16 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que considerando que a Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A Rua 02 Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho-DF, mantida por Escola Jardim do Éden – EJE, com sede no mesmo endereço, foi autorizada, pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, homologado pela Portaria nº 86, de 27 de março de 2007, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a)aprovar a Proposta Pedagógica cuja matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 5º – implantado de forma gradativa, a partir de 2006, constitui anexo I deste Parecer; b)aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos – 3ª e 4ª séries que constitui o anexo II deste Parecer; c)validar os atos escolares praticados pela Escola em 2006, referentes ao ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – conforme a proposta pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas; d)recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007; e)alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.013.614/2004, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 35, inciso XI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no artigo 86, § 4º, da Resolução nº 01/2005 - CEDF, resolve:

Art. 1º - Determinar às entidades particulares que, no momento da autuação de processos de credenciamento de instituições educacionais, autorização de novos cursos e autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio, em atendimento ao disposto na Resolução nº 01/2005, completem a documentação determinada pela referida norma com a apresentação de:

I - Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Curso (conforme o caso), em mídia digital, gerada na ferramenta Word-Microsoft Office, devidamente identificada a Instituição Educacional no CD ou DVD.

Art. 2º - Determinar que, além da documentação referida no artigo anterior, apresentem declaração expressa de que as vias em papel e em meio eletrônico são de igual teor e forma destinando-se ao procedimento de análise da SEDF, constando:

a) Indicação de um responsável para acompanhamento do trâmite do processo, devidamente identificado e autorizado a proceder às correções que forem formalmente diligenciadas pela SUBIP.

b) Informação de endereço completo, incluindo CEP, para correspondência com o responsável indicado, bem como o endereço eletrônico.

c) Que a Instituição Educacional está ciente de que, se aprovados, tais documentos serão emitidos pela SEDF em sua versão final, em três vias de igual teor e forma, sendo duas impressas, uma a ser entregue ao interessado, uma anexada ao processo e uma via em meio eletrônico, que constará do Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC, o qual será disponibilizado pela SEDF à consulta pública, em site próprio.

Art. 3º - Determinar que as Diligências referentes aos processos em andamento apontem a documentação na forma indicada nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 88 § 2º da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005, e, ainda, o contido no processo 080.020.370/2008, resolve:

Art. 1º - Extinguir ex-offício o Colégio Dom Pedro II, originalmente situado no SHCGN 703, AE, Brasília – DF.

Art. 2º - Esclarecer que o acervo escolar encontra-se recolhido junto ao Núcleo de Acervo Escolar desta Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/10/2008. O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe. Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA; 07.417.075/002-08; 61.940.292/0050-15; 2) QUADRANT DF INFORMATICA LTDA ME; 07.452.855/001-68; 06.126.103/0001-89; 3) ATHOS FARMA SUDESTE S/A; 07.410.560/002-88; 29.114.253/0013-01; 4) UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A; 07.371.588/002-69; 60.665.981/0006-22; 5) UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A; 07.371.588/003-40; 60.665.981/0007-03; 6) ATHOS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 07.472.796/001-01; 07.729.319/0001-00 e 7) MICRO CERVEJARIA PURO MALTE LTDA; 07.472.652/001-65; 07.698.287/0001-14.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCID – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela

Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem de PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.011845/2008, LUZIA SOUSA AGUIAR, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, 24/06/2002, R\$ 1.200,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.011047/2008, NERCILI LUIZ DE FREITAS CORREIA, LARA MÔNICA DE FREITAS, 05/04/2008, R\$ 506,35; 127.011983/2008, ALCY OLIVEIRA MAGALHÃES, WESLWEY DE SOUSA MAGALHÃES, 27/06/2008, R\$ 892,78; 127.012015/2008, DANIELLA PEDROSA DE CARVALHO, LEONARDO PIMENTA SANTANA, 24/02/2007, R\$ 196,34. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.008526/2007, CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA, ISS, R\$ 40.426,76; 127.010916/2008, MOSTAFA ABDEL MEGUID AMIN, IPTU/TLR, R\$ 1.333,11; 048.007070/2007, MITRA ARQUIDI-OCESANA DE BRASILIA, IPVA, R\$ 1.049,23; 127.008048/2008, JOCA MOTOS LTDA ME, ICMS, R\$ 131,58; 127.001866/2008, MASTER MAGNUM SERV. DE FORM. E APERF. DE VIGILANTES, LTDA, ISS, R\$ 427,61; 127.002280/2008, CIPHER INFORMATICALTDA, NOTAS FISCAIS, R\$ 926,46; 045.000701/2008, NELSON SCHNEIDER, ICMS, R\$ 7.722,88; 127.010343/2008, RR ROBERTO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA, ISS, R\$ 345,48; 127.006792/2008, MARIANA DE VASCONCELOS SOUZA, ITBI, R\$ 3.276,35; 127.008249/2008, VANIA LUCIA MAFFIA REZENDE, ITBI, R\$ 7.771,89; 043.003545/2008, FREEDOM MOTRS LTDA, ALIQUOTA NOTA FISCAL, R\$ 126,12; 044.001575/2008, JORGE PAZ SILVA, CODIGO RECEITA ERRADO, R\$ 220,30; 127.011940/2008, ACUMULADORES AJAX LTDA, NOTA FISCAL, R\$ 4.703,69; 127.010616/2008, GILSARA DAS NEVES REIS, ITCD, R\$ 5.079,10; 044.003096/2007, ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 5.348,67; 043.003544/2008, FREEDOM MOTORS LTDA, ALIQUOTA NOTA FISCAL, R\$ 71,77.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 045.000659/2008, FLAVIO LUIZ AGNES, ICMS, CONFORME A NOTA FISCAL O BEM ADQUIRIDO FOI DESTINADO AO ATIVO FIXO DO REQUERENTE; 042.004281/2001, SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU DE MODO INCOSTESTE QUAISQUER VICIO DO FISCO; 042.004282/2001, SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU DE MODO INCOSTESTE QUAISQUER VICIO DO FISCO; 042.004283/2001, SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU DE MODO INCOSTESTE QUAISQUER VICIO DO FISCO; 042.004284/2001, SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU DE MODO INCOSTESTE QUAISQUER VICIO DO FISCO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Alteração de Alíquota de IPTU.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercício e motivo: 127.012018/2008, JOÃO XAVIER MONTENEGRO SOBRINHO, 3039262-4, 2009, A CONTA DE ENERGIA ELETTRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Paralisação Temporária de Atividade.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, com fundamentos no artigo 20 § 1º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e/ou artigo 27-A § 1º do Decreto nº 18.955, de 24 de dezembro de 1997, decide: INDEFERIR o requerimento de paralisação temporária de atividade, por ter deixado de requerê-la antes da ocorrência do fato, na ordem de PROCESSO, CF/DF, RAZÃO SOCIAL: 127-011481/2008, 07487486/001-07, KURUMI DESIGN GRÁFICOS LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 22 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 164, página 18, ONDE SE LÊ: “... 123000561/05, MARCIO CAMILO FERREIRA, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, R\$ 3.828,58...”; LEIA-SE: “... 123000561/05, MARCIO CAMILO FERREIRA, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, R\$ 4.093,45...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 58, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: que foi(ram) AUTORIZADA(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-003274/2008, Valdemar de Deus da Silva, 318.837.531-04, IPVA/2008 (parcelas 01 – veículo JGT 4665, R\$ 432,77; 0043-003956/2008, Michele Macedo da Silva, 658.636.071-49, IPVA/2008 (parcela 03 – veículo JGX 0636, R\$ 178,79. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 59, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: que foi(ram) AUTORIZADA(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001440/2008, Hilda Paixão da Silva, 153.659.301-00, IPVA/2008 (veículo JIH 4786 – parcelas 01 a 03), R\$ 497,85. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 60, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com

amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0043-004187/2008, Luiz Antonio Alves de Araújo, 568.557.026-00, IPVA/2003 (veículo JFN 2128), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o inciso I do artigo 56, do Decreto nº 16.106/1994; 0047-001245/2008, Domingos Sávio Evandro da Silva, 538.603.061-20, IPVA/2008 (veículo HAK 1685 – parcela 2), não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de setembro de 2008.

Face o pronunciamento da Gerencia de Suprimentos e Serviços Gerais/DIGEA/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 0091/2008 e-COMPRAS, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 110.000.114/2008, aplico a empresa CVM – EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.221.221/0001-15, MULTA no valor de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) pela não entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00491. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

Face o pronunciamento da Gerencia de Suprimentos e Serviços Gerais/DIGEA/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 0091/2008 e-COMPRAS, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 110.000.125/2008, aplico a empresa CVM – EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.221.221/0001-15, MULTA no valor de R\$ 75,73 (setenta e cinco reais e setenta e três centavos) pela não entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00525. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

Face o pronunciamento da Gerencia de Suprimentos e Serviços Gerais/DIGEA/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 0157/2007 e-COMPRAS, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 410.000.271/2008, aplico a empresa MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA., CNPJ nº 03.094.417/0001-59, MULTA no valor de R\$ 95,62 (noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) pela não entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00085. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

Face o pronunciamento da Gerencia de Suprimentos e Serviços Gerais/DIGEA/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços nº 0157/2007 e-COMPRAS, bem como o disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o processo 410.000.271/2008, aplico a empresa BRASMADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., CNPJ nº 26.995.670/0001-89, MULTA no valor de R\$ 291,06 (Duzentos e noventa e um reais e seis centavos) pela não entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00086. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.192/2008, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 72.646,21 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), a favor da CONTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesas com o pagamento da 8ª medição dos serviços de execução de redes de drenagem pluvial do Setor “O”, paralelo à BR 070, na Ceilândia – DF (Lote 2), referente ao período de 01.09.2007 a 31.10.2007. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no DF – Pró Saneamento, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 135.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.193/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 315.031,29 (trezentos e quinze mil, trinta e um reais e vinte e nove centavos), a favor da BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, para custear despesas com o pagamento da medição final dos serviços de execução de redes de drenagem pluvial do Setor “O”, paralelo à BR 070, na Ceilândia – DF (Lote 1), referente ao período de 01.09.2007 a 31.10.2007. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no DF – Pró Saneamento, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.Fonte 135.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Arquivar o processo 282.000.136/2008, acolhendo e julgando procedente o Relatório Final elaborado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos do referido processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de Setembro de 2008.

Processo: 053.000.638/2008. Interessados: RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.419,64 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Radiologia Anchieta Ltda, referente aos serviços médicos/hospitalares prestados ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e AUTORIZO ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 18 de setembro de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 16 á 17, do processo 054.001.535/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa Associação Brasileira de Especialistas em Alta Tecnologia - ABEAT para fazer face às despesas com o pagamento do “V Conferência Internacional de perícias em Crimes Cibernéticos” para o Centro de Tecnologia da Informação da PMDF, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2008.

Processo: 410.000.107/2008. Interessado: SECRETARIA DE TRANSPORTES. Assunto: Serviços de telefonia fixa. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria de Estado de Transportes, no corrente exercício, conforme Notas Empenho nºs 388/2008, emitida em 14/07/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 387/2008, emitida em 14/07/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 389/2008, emitida em 14/07/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 394/2008, emitida em 15/07/2008, no valor de R\$ 562,70 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos); 440/2008, emitida em 12/08/2008, no valor de R\$ 8.635,42 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos); 442/2008, emitida em 12/08/2008, no valor de R\$ 247,22 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos); 443/2008, emitida em 12/08/2008, no valor de R\$ 18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos); 441/2008, emitida em 12/08/2008, no valor de R\$ 291,54 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos); 527/2008, emitida em 10/09/2008, no valor de R\$ 41.894,02 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dois centavos); 525/2008, emitida em 10/09/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 524/2008, emitida em 10/09/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 526/2008, emitida em 10/09/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.346/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Aquisição de vales-transporte. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria nos meses de julho, agosto e setembro/2008, conforme Notas de Empenho nºs 363, 425 e 501/2008, nos valores de R\$ 24.817,58 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), R\$

25.811,54 (vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 28.240,68 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), emitidas em 24/06/2008, 29/07/2008 e 26/08/2008, respectivamente. As inexigibilidades foram embasadas com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.777/2008; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Pagamento fatura. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação Rodoviária de Brasília, DINFRA e SUINFRA conforme Notas de Empenho nºs 352/2008, emitida em 19/06/2008, no valor de R\$ 695,56 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), 351/2008, emitida em 19/06/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 348/2008, emitida em 19/06/2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 392/2008, emitida em 15/07/2008, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), 393/2008, emitida em 15/07/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 458/2008, emitida em 15/08/2008, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.839/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Pagamento fatura. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação Rodoviária de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 347/2008, emitida em 19/06/2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 391/2008, emitida em 15/07/2008, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e 460/2008, emitida em 15/08/2008, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.775/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Pagamento fatura. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para os Terminais Rodoviários de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 350/2008, emitida em 19/06/2008, no valor de R\$ 85.054,38 (oitenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), 390/2008, emitida em 15/07/2008, no valor de R\$ 76.904,76 (setenta e seis mil, novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) e 459/2008, emitida em 15/08/2008, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.754/2008. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Pagamento fatura. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 338/2008, emitida em 13/06/2008, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 383/2008, emitida em 09/07/2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 462/2008, emitida em 15/08/2008, no valor de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), e 451/2008, emitida em 14/08/2008, no valor de R\$ 79.148,33 (setenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.700/2008. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Pagamento fatura. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 337/2008, emitida em 13/06/2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 386/2008, emitida em 14/07/2008, no valor de R\$ 29.661,62 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), 448/2008, emitida em 14/08/2008, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) e 449/2008, emitida em 14/08/2008, no valor de R\$ 105.067,29 (cento e cinco mil e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.753/2008. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Pagamento fatura. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária, SUINFRA e DINFRA, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 336/2008, emitida em 13/06/2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 381/2008, emitida em 09/07/2008, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 382/2008, emitida em 09/07/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 453/2008, emitida em 14/08/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e 450/2008, emitida em 14/08/2008, no valor de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe Sobre Votação na 45ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE

URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REGINALDA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Publico do Distrito Federal, OLNEI ABDÃO, Membro Suplente dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, Considerando o resultado da 45ª (quadragésima quinta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, do ano de dois mil e oito, realizada no dia 09 de setembro de 2008, resolve,

Art. 1º - Indeferir os processos do STPC: 0410000606/07-VALMIR AMARAL, 0410000614/07-LOTAXI, 0410000608/07-RÁPIDO BRASÍLIA, 0410000607/07-RÁPIDO BRASÍLIA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 011357-4; Reg. Acórdão: 312123; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI Nº 3.339 DE 23/03/2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.339/2004. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO ESTADO DE CUSTEAR O SEPULTAMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA URBANA E RURAL, OMISSÃO DE SOCORRO OU ERRO MÉDICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. NORMA DE DIREITO CIVIL.

I - A lei impugnada não padece de inconstitucionalidade formal frente à Lei Orgânica do Distrito Federal, na medida em que a matéria nela versada não trata do funcionamento da Administração Pública, de seus servidores, criação ou estruturação de órgãos do Poder Executivo, que são hipóteses de competência reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo distrital.

II - O instrumento normativo cuja validade é questionada veicula conteúdo próprio de Direito Civil, cujo ramo do direito positivo é incluído na competência legislativa da União (CF/88, art. 22, I), violando, assim, o artigo 14 da Lei Orgânica, que veda ao Distrito Federal legislar sobre tema que não se insere no âmbito de sua competência, tal qual estabelecida na Constituição Federal. Depois, o diploma legal também afronta o artigo 20 da LODE, pois impõe ao Estado o dever de arcar com despesa de sepultamento de pessoas vitimadas pela violência urbana ou rural, erro médico ou omissão de socorro, ainda que não tenha concorrido para o dano causado ao particular, ou que o prejuízo resulte da atuação de terceiro, culpa ou dolo da vítima, adotando, na verdade, a teoria do risco integral em sede de responsabilidade civil do Estado.

III - Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material, ‘erga omnes’ e com efeitos ‘ex tunc’, da Lei Distrital nº 3.339, de 23 de março de 2004.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE. UNÂNIME

Processo: 2008 00 2 002017-8; Reg. Acórdão: 310988; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI DISTRITAL 1.633/97 DE 09/09/1997.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 1.633, DE 09/09/1997. AMPLIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EVIDENCIADA. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO VI, DA CARTA DISTRITAL.

- Lei Distrital de autoria parlamentar que disponha sobre a administração de bens do Distrito Federal, seu uso, destinação e desafetação padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’. Unânime.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2008.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA
Diretora da Secretaria do Conselho Especial
Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 63/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Setembro de 2008(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4204.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1404/06, Consulta, DER - DF; 2) 26930/06, Estudos Especiais, 4º ICE.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3180/78, Reforma (Militar), NATALINO FERNANDES NASCIMENTO; 2) 1277/86, Pensão Civil, Mônica Magalhães Ferreira Mendonça; 3) 4739/98, Pensão Civil, Maria de Fátima Sousa e Silva Langer; 4) 1352/04, Aposentadoria, Ilda Pereira Batista; 5) 17430/05, Pensão Civil, Izabel Marcial de Castro; 6) 19620/05, Pensão Militar, Layse Regina dos Santos Garcez; 7) 34513/05, Pensão Civil, Heloisa de Castro Raftopoulos; 8) 39315/06, Pensão Civil, Raul Pereira da Silva; 9) 8218/07, Aposentadoria, Cesar Augusto Almeida Lyra; 10) 42914/07, Aposentadoria, Catarina Maria de Oliveira; 11) 13625/08, Fiscalização de Pessoal, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 12) 15113/08, Aposentadoria, Maria da Luz de Souza; 13) 15148/08, Reforma (Militar), Maria do Socorro Souto Braga; 14) 16152/08, Aposentadoria, Graça Maria de Moura Brandão; 15) 18341/08, Reforma (Militar), Robson José Gomes da Silva; 16) 18384/08, Reforma (Militar), Divino Vilmar Gomes; 17) 18511/08, Aposentadoria, Minelvina da Silva Santos; 18) 20249/08, Reforma (Militar), Osmar Marques Jordão; 19) 20656/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 20699/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 21148/08, Reforma (Militar), Lourenço Gonçalves Filho; 22) 21180/08, Reforma (Militar), Eduardo Silvano; 23) 22977/08, Aposentadoria, Leão Tschiedel; 24) 23019/08, Aposentadoria, Maria Felizarda Guimarães; 25) 23051/08, Aposentadoria, Maria Cinira Araújo Silva; 26) 23850/08, Aposentadoria, Aurea Avelino da Fonseca; 27) 25372/08, Aposentadoria, Wandette Aboim Andrade Alves; 28) 28436/08, Estudos Especiais, Procuradora Marcia Farias.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4848/91, Aposentadoria, AFRA DE ALBUQUERQUE DINIZ; 2) 3100/94, Pensão Civil, GENI ELZA DA CUNHA CARVALHO; 3) 5000/94, Aposentadoria, MARIA EUSTAQUIA BARBOSA; 4) 150/03, Inspeção, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 5) 3727/04, Pensão Militar, Aida da Costa Cavalcanti; 6) 16345/05, Representação, DETRAN; 7) 24156/06, Aposentadoria, Odete Pereira de Castro; 8) 24733/06, Contrato, 3ª ICE - Contas; 9) 22077/07, Tomada de Contas Anual, RA XXVI; 10) 26773/07, Representação, RA-I - BRASÍLIA; 11) 38550/07, Licitação, SES; 12) 17558/08, Aposentadoria, Maria Angélica Vasconcelos Nunes; 13) 23671/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 14) 26638/08, Aposentadoria, Carlos dos Santos; 15) 28258/08, Aposentadoria, Gerbele Maria Batista Cavalcanti.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel, Pedro Augusto Junger Cestari; 2) 17389/06, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 30290/07, Pensão Civil, Gelva Antunes Milograna Brito; 4) 1022/08, Aposentadoria, José Faustino Almeida; 5) 11754/08, Pensão Civil, Roberta Miranda da Silva; 6) 13765/08, Pensão Civil, Ângela da Silva Xavier Almeida; 7) 18414/08, Pensão Militar, Nair Rosa Coutinho; 8) 19119/08, Aposentadoria, Nilza Maria Felício; 9) 19356/08, Reforma (Militar), Orlando da Silva Costa; 10) 20567/08, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 11) 21920/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 12) 22063/08, Reforma (Militar), Washington Luiz Rodrigues; 13) 22179/08, Aposentadoria, Geraldina Leonardo da Costa e Silva; 14) 25119/08, Pensão Civil, Damiana Izidro dos Santos Messias.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5272/94, Aposentadoria, MANOEL LEITE DE SANT´ANNA; 2) 2330/00, Tomada de Contas Anual, RA XII; 3) 285/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 4) 2282/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 43008/05, Pensão Civil, Lazinha Filhaes dos Santos; 6) 15119/07, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 7) 26986/07, Tomada de Contas Anual, ARPDF; 8) 20044/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 617.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 38933/07, Estudos Especiais, Jurisdicionados da 3ª ICE.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6800/05, Denúncia, MPDFT-1ª PRODEP.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 19/09/2008 15h16

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4198.

Aos 04 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas às

Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. As Conselheiras agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4197 e Extraordinária Reservada nº 613, ambas de 02.09.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 002/2008-CJC, do Conselheiro JORGE CAETANO, versando sobre a regulamentação do incidente de exceção relativo à arguição de impedimento ou suspeição de Conselheiro.

- Ofício nº 31/2008-MV, por meio do qual a Conselheira MARLI VINHADELI solicita a alteração de suas férias para os dias 09 e 10 do corrente mês.

- Ofício nº 029/2008-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que, nesta data, interrompeu a fruição de suas férias, devendo retomá-la a partir do dia 16.09.08.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002005061-1, impetrado por Eduardo Frederico de Castro Borges, 2007002005054-6, impetrado por Leonardo José Alves Leal Neri, e 2008002010317-7, impetrado pela Procuradoria de Pessoal - Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 754/1997 - Despacho 405/2008. Representação: Processo 1064/2000 - Despacho 406/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28547/2007 - Despacho 404/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 403/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 25925/2008 - Despacho 334/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2800/2008 - Despacho 277/2008. Pensão Militar: Processo 2049/2005 - Despacho 278/2008. Reforma (Militar): Processo 36257/2005 - Despacho 279/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 20648/2008 - Despacho 483/2008, Processo 20788/2008 - Despacho 475/2008, Processo 21008/2008 - Despacho 474/2008, Processo 21504/2008 - Despacho 482/2008. Aposentadoria: Processo 2294/2005 - Despacho 484/2008, Processo 19578/2006 - Despacho 478/2008, Processo 20120/2007 - Despacho 479/2008, Processo 25437/2008 - Despacho 480/2008. Pensão Civil: Processo 2443/2006 - Despacho 485/2008. Reforma (Militar): Processo 21024/2008 - Despacho 486/2008. Representação: Processo 16756/2008 - Despacho 481/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 42065/2006 - Despacho 476/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 205/2002 - Despacho 487/2008, Processo 28563/2007 - Despacho 477/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 13.206/05 - Contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme determinação contida no item II da Decisão nº 375/05. Na Sessão Ordinária nº 4197, de 02/09/2008, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, datado de 20.08.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.464/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas dos responsáveis apontados no parágrafo 16 da Informação nº 49/2008-3ª ICE/Acomp., em atendimento ao item III da Decisão nº 375/05, considerando improcedentes os argumentos ofertados (fls. 13 a 39 e 76 a 752); II - considerar revel o Sr. DANTON EIFLER NOGUEIRA, então Diretor Administrativo Financeiro da Codeplan; III - deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, avaliação que deverá ocorrer por ocasião da análise e julgamento das contas anuais dos administradores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, às quais deve ser anexada cópia do relatório/voto da Revisora, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.815/99 (apenso o Processo GDF nº 61.039.621/95) - Pensão civil instituída por ARLINDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.417/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.138/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.442/02) - Pensão militar insti-

tuída por VANDERCI PEREIRA LEITE-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.418/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 121/2008 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que a Corporação adote as seguintes providências: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, juntando aos autos documentos comprobatórios e sem prejuízo de adoção das medidas pertinentes, se a pensão alimentícia imposta ao extinto Terceiro-Sargento BM VANDERCI PEREIRA LEITE, estabelecida em ação de separação judicial, era também destinada à sua ex-cônjuge FLOZINA PEREIRA DE SOUZA, haja vista o disposto no Processo nº 053.000.442/02 (apenso) e na Ação Anulatória nº 2008.01.1.030.908-8, em tramitação no TJDF (Agravado de Instrumento nº 2008.002.005.219-0); 2) acompanhar o desfecho da ação judicial acima destacada, observando, se for o caso, os reflexos na concessão em exame; 3) informar a este Tribunal o desfecho da Ação Anulatória nº 2008.01.1.030.908-8.

PROCESSO Nº 4.459/05 (apenso o Processo GDF nº 1.000.767/05) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do recolhimento da multa imposta por este colendo Tribunal à Sra. Ana Maria Stamilo Alimenti e Souza Pinto; II) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando a referida senhora quite com o erário no que tange ao processo; III) determinar a devolução do apenso à jurisdição e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.213/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.214/05) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissão ocorrida na Secretaria de Governo do DF, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.420/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterando a Decisão nº 6946/07, determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que encaminhe a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do período de 2 (dois) anos de prática forense do servidor Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, admitido no Cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR /DF, publicado no DODF em 12/09/01; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo acerca da possibilidade de sofrer penalidades para o caso de novo descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 13.825/07 - Auditoria de regularidade efetivada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006. - DECISÃO Nº 5.421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do Relatório de Auditoria nº 1/08, fls. 21 a 97; 2) dos documentos acostados às fls. 1/264 do volume anexo I; 3) dos documentos acostados às fls. 1/181 do volume anexo II; 4) dos documentos acostados às fls. 1/280 do volume anexo III; 5) dos documentos acostados às fls. 1/252 do volume anexo IV; 6) dos documentos acostados às fls. 1/338 do volume anexo V; 7) dos documentos acostados às fls. 1/109 do volume anexo VI; 8) dos documentos acostados às fls. 1/219 do volume anexo VII; II. tomar conhecimento da ocorrência de prováveis prejuízos ao erário em decorrência dos seguintes fatos apurados pela equipe responsável pelo procedimento fiscalizatório: 1) execução do Contrato nº 01/2003 - SEG, alusivo à locação do imóvel situado no Edifício SuperCenter Venâncio 2000 - SCS, Qd 08, Bloco B-50, 1º andar e sobrelojas, para uso da então Secretaria Extraordinária de Fiscalização das Atividades Urbanas, consoante apurado pela equipe de auditoria nos memoriais de cálculo de fls. 48, tendo por beneficiária a empresa AR Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. (R\$ 344.619,84) em razão de incremento no valor ajustado em decorrência de instalação de aparelhos condicionadores de ar no 1º andar; 2) execução do Contrato nº 37/2004 - SEG, alusivo à locação do imóvel situado à - SEP/N, Qd. 516, Lote 10, para uso do Governo do Distrito Federal, consoante apurado pela equipe de auditoria nos memoriais de cálculo de fls. 42, tendo por beneficiária a empresa CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA (R\$ 1.686.092,79), em razão de divergência na metragem de área de garagem, sobrepreço nos valores inerentes à locação de áreas de garagem e terraço e indexador financeiro aplicado em razão de o aludido contrato denotar característica de prorrogação do Contrato nº 16/99 - SEG, mediante o qual o GDF havia locado referidas instalações anteriormente; 3) execução do Contrato de locação de imóvel ao Distrito Federal nº 006/2004, situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, para servir de sede provisória para a Administração Regional de Samambaia, consoante apurado pela equipe de auditoria nos §§ 153 a166 e valor indicado no §§ 167, tendo por beneficiário o Sr. Alexandre Ramos Lima (R\$ 317.784,58) em razão do pagamento de aluguel por 11 meses sem que as instalações locadas fossem ocupadas pela RA XII e dos valores despendidos na reforma das instalações locadas que não foram deduzidos nos valores devidos pela Administração de Samambaia em decorrência do citado ajuste; III. determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que: 1) adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias para recompor o dano ocasionado ao erário em razão da execução do Contrato nº 01/2003-SEG, consoante disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução TCDF 102/98, inclusive se for o caso, mediante a glosa dos valores devidos à empresa AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com alerta a SEG/DF quanto à solidariedade a que se refere o art. 1º, § 4º, da Resolução TCDF 102/98 e dando-se ciência a esta Corte de Contas em igual período das medidas porventura adotadas; 2) informe a esta Corte de Contas acerca do desfecho da rescisão do Contrato 37/2004 - SEG, qual seja, locação de

área no Edifício Carlton Center - SEP/N, Qd. 516, Lote 10, tão logo isso ocorra; 3) tendo em conta que a fiscalização a cargo da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS/SEG não está atingindo seus objetivos, haja vista o número excessivo de atividades comerciais e a ocupação de áreas públicas na RA XII, ambas irregulares, tome as providências pertinentes no sentido de haver uma melhor sintonia entre o órgão fiscalizador e seus fiscalizados, especialmente as Administrações Regionais, para que o resultado de sua atuação atenda satisfatoriamente ao interesse público; 4) considerando as falhas verificadas nos processos de concessão de Alvarás de Construção e de Funcionamento na RA XII, inclusive mediante falsificação de documentos, conforme relatos nos §§ 142, 143, 185 e 186 do Relatório de Auditoria nº 1/08, tome as medidas necessárias visando a definir critérios, estabelecer pré-requisitos e criar mecanismos de controle (a exemplo da utilização de selos numerados e especialmente controlados, a serem apostos a esses documentos), de forma que seja identificado o responsável pela emissão do documento e assim sejam evitadas possíveis falsificações e, por conseguinte, os atos decorrentes dessa atividade tenham a eficácia desejada; 5) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas pela Subsecretaria de Fiscalização/SUFIS com vista à liberação das áreas públicas ocupadas pelo Colégio Vital Brazil/Faculdade IESA/Samambaia/DF e pela Empresa Morart Materiais de Construção, em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, Samambaia/DF, bem como as medidas visando a interdição do posto localizado na QN 433, Conjunto G, Lote 1, de Samambaia, edificado em área incompatível com a atividade de posto de abastecimento de combustíveis, conforme classificação do PDL local, objeto dos achados de auditoria consignados nos §§ 107 a 115, 116 a 121 e 139 a 144 da auditoria, com alerta de que, mantido o quadro atual e na ausência de medidas concretas tendentes à desocupação das áreas públicas, no prazo estabelecido, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas no art. 57, II e IV, da LC 1/94; IV. determinar à Corregedoria-Geral do DF, órgão que abriga a Supervisão de Tomadas de Contas Especial do GDF (parágrafo único, art. 16, do Decreto nº 27.591, de 01/01/07), com fulcro no art. 1º, §§ 3º, 4º e 7º, da Resolução TCDF 102/98, que: 1) promova a abertura de procedimento de tomada de contas especial na Secretaria de Governo do DF para apurar responsáveis pelos prejuízos decorrentes da contratação e da execução do objeto do Contrato 37/2004-SEG inerentes à locação de área no Edifício Carlton Center - SEP/N, Qd. 516 Norte, lote 10, para uso do Governo do Distrito Federal; 2) promova a abertura de procedimento de tomada de contas especial na Administração Regional de Samambaia, para apurar responsáveis pelos prejuízos decorrentes da execução do contrato de locação de imóvel ao Distrito Federal nº 006/2004 situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, para uso daquela RA XII; 3) dê ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas em relação aos itens “a” e “b” retro, no prazo de 30 (trinta) dias; V. determinar à Administração Regional de Samambaia - RA XII, que: 1) encaminhe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF os autos que tratam do Auto Posto JJP Derivados de Petróleo Ltda., localizado na QS 305, Conjunto 7, Lote 2, bem como aqueles referentes ao posto de combustíveis localizado na QS 517, Conjunto E, Lote 1, para que sejam efetivadas as medidas com vista à cobrança judicial do valor da ONALT; 2) informe o desfecho do litígio entre a Administração Regional de Samambaia/DF e o Sr. Alexandre Ramos Lima, decorrente da rescisão do Contrato de locação de imóvel 6/2004, referente ao aluguel do imóvel situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, Samambaia/DF, (Processo 142.001.084/2004) para uso da RA XII; 3) tendo em conta a constatação, por ocasião da execução dos trabalhos de auditoria, do desaparecimento dos Processos nºs 142.000.401/1992 e 142.000.014/2004, que sejam aprimorados os procedimentos inerentes ao controle e tramitação de processos no âmbito da RA XII; 4) informe o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das medidas a que se referem as alíneas anteriores; VI. determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que acompanhe o andamento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado entre a Shell do Brasil S.A. e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, relativo ao imóvel localizado no Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga/DF, mantendo o Tribunal informado, inclusive quanto à regularização da área pública em questão; VII. autorizar o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de cópia das informações alusivas aos fatos abordados no item II, 1 a 3, para a competente apuração das possíveis irregularidades ocorridas naqueles ajustes, nos termos da Decisão Administrativa TCDF nº 06/2006, tendo em conta a possibilidade de que os atos praticados pelos dirigentes citados nos parágrafos 40, 58 e 161 possam ser tipificados nos termos do art. 10, incs. I, V e XII, da Lei 8.429/92, bem assim quanto aos fatos a que se referem os parágrafos 142/143 (falsidade do alvará de funcionamento nº 015/2007) e 163/164 (enriquecimento de particular com recursos do erário), do Relatório de Auditoria nº 1/08; VIII. autorizar: 1) a audiência da ex-Administradora Regional de Samambaia/DF Sra. Márcia de Sousa Machado Fernandez, para, no prazo de 30 (trinta) dias, e tendo em conta o disposto nos arts. 157, II, e 60, da LC 1/94, apresentar justificativas acerca dos seguintes fatos constatados no Relatório de Auditoria 1/08: emissão dos Alvarás de Construção 84/2005 e de Funcionamento 162/2005 e da Carta de Habite-se 13/2006 relativos ao Colégio Vital Brazil/Faculdade IESA; emissão dos Alvarás de Construção 67/04 e de Funcionamento 398/04, relativos ao Posto de Gasolina localizado no Lote 2, Conjunto 7, da QS 305, Samambaia/DF, sem o recolhimento da ONALT; emissão do Alvará de Construção 39/2005, para construção do Posto de Combustíveis localizado na QN 433, Conjunto G, Lote 1, Samambaia/DF, em desacordo com o PDL local; emissão dos Alvarás de Construção 165/2005, em desacordo com o artigo 110 da LC 370/2001 - PDL de Samambaia, a LC 294/2000 e o Decreto 23.776/2003, e de Funcionamento 238/2006, em desacordo com o artigo 2º da Lei 1.171/96 (constando débito com a fiscalização) com a LC 294/2000 e com o Decreto 23.776/2003 (sem recolhimento da ONALT); emissão do Alvará de Construção 299/2004 e a Carta de Habite-se 30/2004, referentes ao

imóvel situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, Samambaia/DF, contrários aos ditames legais aplicáveis à espécie, por exemplo, em desacordo com o projeto original e pelos atos decorrentes do aluguel do imóvel inerente ao Contrato de Locação nº 06/2004 situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, Samambaia/DF, tendo em conta as questões abordadas nos §§ 153 a 160 do citado relatório de auditoria; 2) a audiência do ex-Diretor de Licenciamento da Administração Regional de Samambaia/DF Sr. Olivan de Sousa Queiroz Júnior, para, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto nos arts. 57, II, e 60, da LC 1/94, apresentar justificativas acerca dos seguintes fatos constatados no Relatório de Auditoria 1/08: emissão dos Alvarás de Construção 84/2005 e de Funcionamento 162/2005 e da Carta de Habite-se 13/2006, relativos ao Colégio Vital Brazil/Faculdade IESA; emissão dos Alvarás de Construção 67/04 e de Funcionamento 398/04, relativos ao Posto de Gasolina localizado no Lote 2, Conjunto 7, da QS 305, Samambaia/DF, sem o recolhimento da ONALT; emissão do Alvará de Construção 39/2005 para construção do Posto de Combustíveis localizado na QN 433, Conjunto G, Lote 1, Samambaia/DF, em desacordo com o PDL local; emissão dos Alvarás de Construção 165/2005, em desacordo com o artigo 110 da LC 370/2001 - PDL de Samambaia, a LC 294/2000 e o Decreto 23.776/2003, e de Funcionamento 238/2006, em desacordo com o artigo 2º da Lei 1.171/96 (constando débito com a fiscalização), com a LC 294/2000 e com o Decreto 23.776/2003 (sem recolhimento da ONALT), referentes ao Posto de Combustíveis localizado na QS 517, Conjunto E, Lote 1, Samambaia/DF; emissão do Alvará de Construção 299/2004 e da Carta de Habite-se 30/2004, referentes ao imóvel situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, Samambaia/DF, contrários aos ditames legais aplicáveis à espécie, por exemplo, em desacordo com o projeto original; 3) a audiência do ex-Administrador Regional de Samambaia Sr. Francisco Antônio da Silva, para, no prazo de 30 dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentar justificativas acerca da emissão dos Alvarás de Construção 67/04 e de Funcionamento 398/04, relativos ao Posto de Gasolina localizado no Lote 2, Conjunto 7, da QS 305, Samambaia/DF, sem o recolhimento da ONALT, com vistas à aplicação da multa prevista nos incisos II, artigo 57, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; 4) a audiência do ex-Administrador Regional de Samambaia Sr. Roberto Gonçalves Jorge, e do então Diretor Regional de Licenciamento-respondendo, Sr. Willian Vieira Pereira, para, no prazo de 30 dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentarem justificativas pela emissão do Alvará de Construção 434/2002, referente ao Posto de Combustíveis localizado na QS 519, Conjunto D, Lote 1, Samambaia/DF, contrário a parecer da Procuradoria-Geral e por não haver Lei Complementar autorizando a mudança de destinação da área; 5) a audiência do ex-Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/RA XII Sr. Luiz Antonio Junqueira, para, no prazo de 30 dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentar justificativas por ter aprovado o projeto para construção do Posto de Combustíveis localizado na QN 433, Conjunto G, Lote 1, Samambaia/DF, em desacordo com o PDL local; por ter aprovado o projeto de construção, referente ao Posto de Combustíveis localizado na QS 517, Conjunto E, Lote 1, Samambaia/DF, sem o cumprimento das exigências constantes da consulta prévia, conforme Notificação nº 542/03; 6) a audiência do ex-Diretor Geral de Administração/RA XII Sr. Irã Oliveira Coutinho, para, no prazo de 30 dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II, e 60, da LC 1/94, apresentar justificativas acerca dos fatos decorrentes da locação do aluguel do imóvel inerente ao Contrato de Locação nº 06/2004, situado na QN 512, Conjunto 3, Lotes 1 a 5, Samambaia/DF, tendo em conta as questões abordadas nos §§ 153 a 160 do Relatório de Auditoria nº 1/08; 7) a audiência do ex-Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira/SE Sr. Sidney Batista Lima e do ex-Secretário de Governo do Distrito Federal, Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, para, no prazo de 30 dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II e III, da LC 1/94, apresentarem justificativas quanto aos fatos relacionados ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2003 - SEG, conforme apurado nos parágrafos 47 a 58 do Relatório de Auditoria nº 1/08; 8) a audiência dos ex-Subsecretários de Apoio Operacional da SEG/DF Srs. Bauer Ferreira Barbosa e Ibrahim Farah Neto e do ex-Secretário de Governo do Distrito Federal Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, para, no prazo de 30 dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II e III, da LC 1/94, apresentarem justificativas quanto aos fatos relacionados ao Contrato 37/2004, conforme consignado nos parágrafos 12 a 40 do Relatório de Auditoria nº 1/08; IX. autorizar a formação de novo processo, vinculado ao mesmo Relator, para análise das respostas encaminhadas em atenção às audiências propugnadas nas alíneas “1” a “8” do item VIII retro, acostando-se ao referido feito cópia do Relatório de Auditoria nº 1/08-Divisão de Auditoria da 1ª ICE, do Parecer nº 0726/08-IMF, do relatório/voto do Relator e desta deliberação; X. autorizar a 1ª ICE, tendo em conta os princípios do contraditório e da ampla defesa, que dê ciência dos achados de auditoria aos seguintes interessados: 1) AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA acerca do teor do achado de auditoria inserto nos §§ 47 a 57 do Relatório de Auditoria 1/08, que poderá ocasionar situação de ressarcimento de valores ao erário; 2) Colégio Vital Brazil/Faculdade IESA - Samambaia/DF, empresa Morart Materiais de Construção, situado em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, Samambaia/DF, e Posto de Combustíveis e Lubrificantes situado à QN 433, Conjunto G, Lote 1, Samambaia -DF, acerca dos achados de auditoria que lhes são afetos, conforme consignado no relatório de auditoria nos §§ 107 a 115, 116 a 121 e 139 a 144; XI. tendo em conta as considerações expendidas no § 182 do Relatório de Auditoria nº 1/08, determinar à 3ª ICE que examine os mecanismos de controle inerentes às taxas de ocupação e ao rateio das despesas com água e luz, relativos aos permissionários dos terminais rodoviários de Taguatinga e Ceilândia, em razão de os aludidos bens públicos estarem vinculados à Secretaria de Estado de Transporte, por força do Decreto 27.841/2007; XII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as

providências decorrentes desta decisão. PROCESSO Nº 15.097/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.934/05, 40.000.757/06, 40.003.404/06, 138.000.199/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, relativa ao exercício de 2005; II) considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço; III) considerar encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 138.000.650/99, 138.001.361/03 e 138.000.383/05, com fulcro no art. 13 da Resolução 102/98, ante o reaparecimento e o ressarcimento dos bens não localizados, conforme espelham os demonstrativos de fls. 124/148 do Apenso nº 040.003.404/06; IV) determinar à RA IX que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) manifeste-se, pontualmente, acerca das efetivas medidas adotadas para equacionar as irregularidades apontadas nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 77/06 - CGDF, bem como as indicadas nos Itens 01 e 06 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 26/06, haja vista que as mesmas poderão macular a regularidade das contas em exame; 2) remeta a esta Corte os Processos nºs 138.000.274/05 e 138.000.206/01, para análise; V) ordenar àquela regional que, doravante, passe a controlar contabilmente os contratos de permissão de uso de área pública por meio da conta contábil nº 112192500, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; VI) esclarecer à RA - IX que suas manifestações deverão se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória, sob pena dos argumentos serem rejeitados e presumidas verdadeiras as falhas constatadas; VII) alertar a RA IX de que o não-atendimento das determinações e solicitações ora requisitadas, no prazo fixado, importará o julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas na prestação de contas respectiva; VIII) autorizar envio de cópia desta informação e o retorno dos apensos à origem, para cumprimento das determinações supracitadas, alertando a Regional quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação. RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PROCESSO Nº 11.912/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, visando o acompanhamento dos contratos celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.423/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado à fl. 745, tomou conhecimento do documento de fl. 741 e concedeu aos Senhores Vatanábil Brandão Souza, José Ricardo de Moraes Verano e Takane Kiyotsuka do Nascimento novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 6563/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. PROCESSO Nº 16.021/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005-PCAS, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada à fl. 148, tomou conhecimento do Ofício nº 3865/2008-GAB/CGDF, de 27/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 134 a 145) e concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão das análises pertinentes à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006. PROCESSO Nº 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 5.425/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3688/2008-GAB/CGDF/CON, de 27/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 251 a 259), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 21/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.002.820/2006. PROCESSO Nº 27.481/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.741/03) - Aposentadoria de LUZIMAR MARIA CIPRIANO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.426/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª LUZIMAR MARIA CIPRIANO VIEIRA (fls. 15 e 25), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 2506/2008; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. PROCESSO Nº 28.976/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.427/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do documento de fl. 925 e considerou prorrogado, na forma solicitada, a contar de 31/08/08, o prazo para a apresentação das justificativas de que trata a Decisão nº 3876/2008. PROCESSO Nº 37.606/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.180/04) - Aposentadoria de OTAVERSILIA RODRIGUES DE ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 5.428/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame

interposto pela Srª OTAVERSILIA RODRIGUES DE ARAUJO (fls. 15 e 23), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 2512/2008; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Educação do DF, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3865/2008-GAB/CGDF, de 27/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 113 a 123), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 16/09/08, o prazo para a conclusão das análises pertinentes à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/06.

PROCESSO Nº 40.423/07 - Determinação à Secretaria de Obras, conforme item “V” da Decisão nº 4302/2007-MV (fl. 1), para instaurar tomada de contas especial, com a finalidade de apurar os fatos indicados nos parágrafos 14 e 22 do Parecer nº 758/2007-CF, exarado no Processo nº 1453/04. - DECISÃO Nº 5.430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 3749/2008-GAB/CGDF, de 18/08/08 (fls. 34 e 35), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 20/08/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 410.000.421/2008.

PROCESSO Nº 2.029/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.250/08) - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008 - METRÔ/DF, objetivando a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e montagem dos sistemas operacionais, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 5.402/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito e das contra-razões encaminhadas pelo Metrô/DF; II - solicitar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que, do ponto de vista urbanístico, e tendo em conta o tombamento de Brasília como patrimônio cultural da humanidade, encaminhe a esta Corte de Contas o entendimento oficial daquele Órgão sobre a viabilidade de os veículos leves sobre trilhos (VLT) serem alimentados por rede aérea (catenária) ao longo de toda a Avenida W3, inclusive no trecho entre as vias S2 e N2, no qual o VLT tráfegará a céu aberto, no mesmo nível da atual passagem da W3 Sul para a W3 Norte, sob os viadutos do eixo monumental; III - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a esta Corte de Contas a razão de ter afirmado, no Ofício nº 243/2008-PRE, que a altura média da catenária, em todo o sistema, varia entre 5,90m e 6,10m, uma vez que o Edital, na especificação das características básicas dos veículos, dispõe que a altura de trabalho do pantógrafo pode variar de 4,0m a 6,0m; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.200/92 - Retificação da aposentadoria de JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.817/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da aposentadoria de JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA, visto à fl. 110 dos autos; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela referente à vantagem do artigo 3º da Lei nº 8.911/94; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.798/98 (apenso o Processo GDF nº 55.000.680/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS CASTRO-DETRAN. - DECISÃO Nº 5.432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.949/2003, II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, visto às fls. 33/34 e retificado às fls. 77/79 e 82 dos autos apensos nº 055.000.680/98; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 95 dos autos apensos, observando os termos do art. 4º, item XI da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o valor da parcela “Representação Mensal” na proporção de 31/35 avos; b) observar os reflexos da providência indicada na alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, promovendo os ajustes necessários; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa

Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.406/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.728/02 - Admissões, “sub judice”, ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o Cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital nº 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, analisado pela Corte no Processo nº 2392/00, conforme documentação constante do Processo nº 052.001.559/02. - DECISÃO Nº 5.433/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento: a) da Nota nº 48/2008-CJP, fl. 26, do Ofício nº 260/08-PROPE-S-PGDF e anexos, fls. 27/33, bem como dos Ofícios nºs 70/08 e 71/08-DRH-PCDF, vistos por cópia, e anexos, fls. 34/69; b) da instrução vista às fls. 70/75; 1.2) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.865/2007; 1.3) autorizar o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar o registro, por estar em consonância com as decisões judiciais que a elas deram causa, transitadas em julgamento, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, das admissões dos servidores abaixo listados, no cargo de Agente Penitenciário, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.2000: Alan Gomes de Oliveira, Carlos Rodrigues Neto, Décio Pereira de Moura e Pedro Salomão Neto. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.429/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.358/00) - Pensão civil, cumúlada com revisões, instituída por CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.434/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11/2008; II - considerar legais, para fins de registro: a) o 1º ato de revisão da pensão, publicado no DODF de 15.03.2001 e retificado pelo ato publicado no DODF de 29.05.2008, fls. 55 e 171-apenso, que concedeu o benefício pensional a ODETE PEREIRA DA SILVA, mãe do instituidor, e aos filhos deste, KEVEN MEDEIROS DA SILVA, VITOR MEDEIROS DA SILVA e FELIPE MEDEIROS DA SILVA; b) o 2º ato de revisão da pensão, publicado no DODF de 11.05.2004, fls. 91/93-apenso, e retificado pelos atos publicados em 01.07.2004 e em 19.03.2007, fls.96/98 e 157/161-apenso, que incluiu como beneficiária vitalícia, a partir de 31.03.2004, a companheira do ex-servidor, Sra. MARIA VALCLEIDE DE MEDEIROS, cujo direito foi assegurado mediante reconhecimento, por sentença judicial, da sociedade conjugal entre a interessada e o “de cujus”, conforme consta da Ação Declaratória nº 2005.01.1.088681-8, com trânsito em julgado, fl. 152-apenso; III - tomar conhecimento dos atos de fls. 157/161 e 171-apenso referentes à exclusão de ODETE PEREIRA DA SILVA do rol de beneficiários; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.390/06 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.435/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 326/329 e 348/350; b) da Informação nº 32/2008; II - considerar atendida a Decisão 3108/2007 pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF; III - autorizar: a) seja verificada, em futura fiscalização, a eficácia das medidas anunciadas pelas jurisdicionadas, inclusive quanto ao resultado dos trabalhos empreendidos pelo grupo designado pela Ordem de Serviço nº 1/2007, sobre a prestação de contas do Convênio DF/TRT 10ª Região para pagamento de precatórios, com exame da regularidade na ordem cronológica de pagamentos das ordens bancárias; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.467/06 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação predial para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.405/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa ZL AMBIENTAL LTDA.; b) da Informação nº 150/2008 - 1ª ICE - ACOMP.; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) justifique por que não facultou à empresa ZL AMBIENTAL LTDA. a apresentação de defesa prévia acerca dos fatos que motivaram a sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; b) comprove, quanto ao CNPJ 00.332.833/0008-26, a regularidade relativa à Seguridade Social da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº 96/2008-PCDF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, fs. 1924/1928, à jurisdicionada, com vista a subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.718/08 (apenso o Processo GDF nº 80.015.064/04) - Aposentadoria de ALCILÉA SERAFIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.436/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26930/06. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela legalidade, para fim de registro, da concessão em exame, alertando a jurisdicionada da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06.

PROCESSO Nº 17.116/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.266/03) - Aposentadoria de LUIZ JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.437/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de

Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, com vista a demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o “Adicional de Insalubridade”.

PROCESSO Nº 18.040/08 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2948/04. - DECISÃO Nº 5.438/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04; Daniela de Souza Silva, Elizete Viana Leite, Hellen Munique Alves, Isonne Maria Martins Baptista, Ivonete Edite de Brito, Karina Mondianne de Sousa Oliveira Gomes, Luciana Geórgia Soares D’Assunção, Maria Neirizângela Almeida Pessoa, Paula Fernanda de Melo Rocha, Salma Régia Soares Caldeira e Sidney Alves de Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.635/08 - Admissões para o Cargo de Professor, Disciplina Física, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06, analisado pela Corte no Processo nº 18717/06. - DECISÃO Nº 5.439/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/12; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes admissões para o Cargo de Professor, Disciplina Física, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Cecília Nunes Pinto Leão, Daniela Andrade Raslan, Eduardo Correia Cipriano, Fernando Damiano, Kelson Rosa Pinto, Leonardo de Sousa Loiola, Marcos Ribeiro Rabelo da Silva, Nelson Rodrigues Braga, Sérgio Costa Ulhoa, Sidiny Diogo da Silva Junior e Wilker Dias Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.879/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, analisada pela Corte no Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 5.440/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/18; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Ana Jusselma Rangel, Elisane Augusto Persijn, Francisca de Paula Fernandes, José Ribeiro de Almeida, Macário dos Santos Neto, Nelson Jorge, Rita de Cássia Perdigão Rocha Carvalho, Rose Mary Leyendecker e Sérgio Luís da Silva Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 20.630/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 5.441/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/38; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Adenir Amorim da Silva Ferreira, Adriana Barradas dos Santos, Alexandre Ferreira Dias, Arione Borges Arthur, Christian de Almeida Teles, Egbert Amorim Rodrigues, Emerson Alves de Gusmão, Iris Marlei Lopes dos Reis, Ivonete Ferreira de Sousa, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Márcia Rosane da Cunha de Quadros, Marcos Antônio Vidal de Oliveira, Maria Terezinha de Carvalho Sardinha, Paulo Rogério Ramos Leão, Shirley Xavier, Sidelmar Alves da Silva Kunz, Valéria Hallie de Almeida Ribeiro, Wagna Aparecida de Oliveira e Wanessa Rychelly Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.842/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 5.442/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/34; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Amanda Cruz Figueiredo, Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Claudia Bento dos Santos, Cláudia Carvalho da Costa, Cristiane Ferreira Alves, Flávia Adriano Machado, Ivone de Oliveira Bastos Matos, Luciene Maria

de Oliveira, Luzia Mendes de Almeida Pereira, Maria Britânia Brito Vianna Peres, Maria Cecy Lima Castelo Rodrigues, Maria Eunilzete Neto, Maria Leite da Silva Prata, Marilene Severo da Silva, Sandra Nicolau da Silva, Sylvia Helena Lima da Gama e Vilma Maria Vieira Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.067/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 5.443/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alessandra Seabra da Silva, Ana Luiza de Albuquerque, Andréia Gomes da Silva, Carla de Souza Albuquerque, Carlos Eugênio Ferro Carvalho, Carlos José Gonçalves, Erika Aparecida Tavares da Silva, Iara de Oliveira Ribeiro Soares, Jackeline Fátima de Moraes, Márcia de Souza Monteiro, Maria Josilene Viana, Mário Celso Lagares de Moraes, Osvaldo Pereira de Souza, Priscilla Pacheco Motta, Rita de Cássia Messias Marques, Roselita da Rosa Sapucaia, Thaís Gomes Machado, Vera Lúcia Euzébio Rocha Amorim, Viviane Aparecida Barreto Mesquita e Willami Leitão Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.288/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 5.444/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/38; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Adriana Ferreira dos Santos, Ana Celia Lisboa do Rosário, Ana Paula Leão Paim, Angélica Bezerra Lázaro, Denise da Motta Cavalli, Eveline Maria de Sousa Oliveira, Fabiana Braz de Queiroz Silva, Genez Barros Saraiva, Gilvaneide Gadelha dos Santos, Gleicy Emerick da Rocha, Jane dos Santos Gaston, Leila da Silva Abreu, Leiliane Sena Lopes, Lorena Everton Candido de Oliveira, Lucidalva da Silva Soares, Maria do Carmo Muniz Lacerda, Solange Pereira Guimarães de Souza, Soraya Neres Pereira Guimarães e Sueliene Aparecida Custódio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.296/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 5.445/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/38; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Adeste Maria de Souza, Ana Maura Pereira Costa, Andréia Justino da Silva, Angelina de Jesus de Souza, Aurea Cristina Del’Isola, Bethania Gomes dos Santos, Edivanira Lima da Silva Queiroz, Emanuelle Galeno de Araújo, Isabel Dias da Silva, Léila Maria do Lago Aragão, Lucelia Maria Ferrari Miranda do Couto, Marcilene Gomes de Oliveira, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Miraci Martins Cardoso, Nazaré de Jesus Vieira, Regina Jodely Rodrigues Campos, Sonia Maria Monteiro Valadares e Terêsa Alves Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.458/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo nº 38602/06. - DECISÃO Nº 5.446/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/36; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Adélia Maria Canaan Fumian, Ana Lúcia Miranda de Assis, André Pessoa Fonseca, Blanchiston Luciano Maria Rodrigues, Cláudio da Silva Ramos, Daniel Rodrigues de Pinho Tavares, Elizabeth Maria dos Santos Costa, Flávia Barroso de Aguiar, Giovanni Dias Frutuoso, Ilda Schmitke Azevedo, Israel Alves dos Santos Junior, João de Pádua Canestre, Kerli Carvalho Vieira da Silva, Lilian Maria Rodrigues, Maria Mirtes de Paula, Nelma de Toni Donadelli Zonta Melani, Polianna da Silva Santos e Valeska Caixeta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de

hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. Houve empate na votação de adendo ao voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI, seguiu o voto do Relator, acrescentando o contido na alínea “b” do item III da instrução, com a devolução dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento dos contratos decorrentes do certame. - DECISÃO Nº 5.403/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 26/2008-DGPC e anexo, encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.300/2008 e do Aviso de Adiamento do certame; b) da Informação nº 170/2008; II - considerar: a) procedentes as justificativas referentes às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i”, do item II da Decisão nº 4.300/2008; b) improcedentes aquelas relativas à alínea “e” do item II da Decisão nº 4.300/2008; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG que adotem as medidas adequadas ao exato cumprimento da lei, no que se refere ao Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - ECOM/SUPRI/SEPLAG, informando a este Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 05 (cinco) dias após a republicação do Edital: a) promova a adequação das exigências de habilitação técnica, contidas no item 4.2.2.1.2.1 do Termo de Referência, conforme os quantitativos estabelecidos no item 2.1.1.3 das justificativas; b) dê nova redação ao item 12.1.3.1 do Anexo A do Edital, de forma que ele atenda o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e, sobretudo, evite a prestação de serviços sem a devida cobertura contratual; c) exclua os itens 2.2.10.7 do Termo de Referência do Anexo I do Edital e 9.6.5 do Anexo A do Edital, uma vez que tal arranjo fere não só o princípio da segregação de funções, como a própria lei, que exige que tal atribuição de executor de ajuste seja cometida a servidor com vínculo permanente com a Administração; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, para subsidiar a adoção das providências requeridas no item III; b) o prosseguimento do certame, após a implementação das medidas relacionadas no item III desta decisão e a reabertura do prazo para apresentação de propostas previsto no art. 20 do Decreto nº 5.450/2005; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.876/98 (apenso o Processo GDF nº 30.002.778/99) - Auditorias Conjuntas nºs 20005.04 e 30002.04, realizadas em conjunto pelas 2ª e 3ª ICEs, com o objetivo de aferir a regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal, conforme Decisão nº 1.776/2002. - DECISÃO Nº 5.447/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 533/634; II - conceder aos Senhores João Luiz Homem de Carvalho, Rogério Pereira Dias, Roberto Marazi, Renato Simplicio Lopes e Agnaldo Alves Pereira, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação das justificativas de que trata o item IV da Decisão nº 6779/2007; III - reiterar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências consubstanciadas nos itens III e V da Decisão nº 6779/2007, reiteradas pela Decisão nº 4000/2008; IV - determinar a audiência do titular da SEAPA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pela reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (Decisões nºs 6779/2007 e 4000/2008), alertando-o de que, caso esta Corte rejeite os argumentos ofertados, poderá ser-lhe aplicada a sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/1994, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF; V - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.612/04 (apenso o Processo GDF nº 260.010.431/01) - Aposentadoria de BEATRIZ OGAWA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.448/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.022/2004 (fl. 13); II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a. junte as certidões, expedidas pelo INSS, que fundamentaram as averbações noticiadas às fls. 07/11 - apenso, a fim de comprovar o direito ao cômputo de 1.762 dias para fins de aposentadoria, consoante demonstrativo de fl. 42 - apenso, haja vista que a exclusão desses períodos resulta em insuficiência de requisito temporal para a inativação na modalidade em que foi concedida; b. se atendido o disposto na alínea “a”, retifique o ato de fl. 39 - apenso, a fim de excluir os artigos 186, inciso III, alínea “c” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, bem como o artigo 41, inciso III, alínea “c” e § 4º, da LODF, mantendo inalterados os demais termos da concessão, uma vez que a aposentadoria corresponde à regra de transição implementada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998; c. elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 42 - apenso, para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, discriminando o tempo até 16/12/1998, o tempo faltante para 25 anos de contribuição, o pedágio de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; d. cientifique a servidora de que o tempo de serviço prestado à UNB, no período de 15/05/74 a 16/04/75, poderá ser contado para fins de ATS, desde que juntada certidão própria expedida por aquele órgão.

PROCESSO Nº 3.636/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.449/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar

conhecimento do Ofício nº 1122/2008/GAB/RAIX (fls. 177/182), subscrito pelo Administrador Regional de Ceilândia, considerando cumpridas as diligências constantes do item II da Decisão nº 124/2008; II - determinar o sobrestamento do feito, até o desfecho da TCE de que trata a Decisão nº 5333/2007, instaurada para apurar irregularidades nos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados pela RA IX, por intermédio da Codeplan; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.890/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.478/06) - Admissões de médicos, especialidades em Neonatologia e Pediatria, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES (DODF de 21.06.05), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.434/2005. - DECISÃO Nº 5.450/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2849/2007-GAB/SES e anexos (fls. 32/84), por meio do qual a Secretaria de Saúde deu cumprimento à diligência fixada na Decisão nº 4691/07; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão da servidora Anna Stella Carvalho da Silva Heyden Boczar, no Cargo de Médico, Especialidade Neonatologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05; III - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Saúde do DF, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.660/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia - RA/XII, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.451/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fls. 66/67); II - reiterar à Administração Regional de Samambaia, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências constantes do item II da Decisão nº 189/2008, reiterada pela Decisão Liminar nº 190/2008-P/AT; III - determinar a audiência do Sr. José Luiz Vieira Naves para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pela reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (Decisão nº 189/2008 e Decisão Liminar nº 190/2008), alertando-o de que, caso esta Corte rejeite os argumentos a serem apresentados, poderá ser-lhe aplicada a sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/1994, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.790/07 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. - DECISÃO Nº 5.452/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar a prorrogação de prazo requerida pela CGDF por meio do Ofício nº 3890/2008-GAB/CGDF, no que atine ao Processo nº 040.002.104/2007; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos das Decisões nº 2.560, 4.192 e 4.939/2008, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 4.12.2008; III - recomendar à Jurisdicionada que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal para que atentem para os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

PROCESSO Nº 10.320/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.140/05) - Pensão civil instituída por MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.453/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada ajuste a vantagem dos décimos ao teor da Decisão nº 4223/06, proferida no Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 10.338/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.044/04) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.454/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de retificação de fl. 45 do Apenso nº 060.001.044/2004 e retifique o ato de fl. 27 do mesmo apenso para considerar sua fundamentação legal da seguinte forma: artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o artigo 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, e com os artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 20.465/07 - Edital de Concorrência nº 003/2007, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de processamento de dados e segurança da informação, com disponibilização de infra-estrutura pela contratada, visando a operacionalização dos programas, a preservação dos dados e a manutenção dos sistemas e softwares necessários à execução das funções inerentes à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.404/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento Ofício nº 833/2008/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, encartados no ANEXO II VOLUME I dos autos; II - considerar cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 6503/2007; III - determinar à comissão de licitação que: a) na aferição relativa à pontuação técnica do item “2” do fator Suporte a Serviços (SS), aplique à regra editalícia interpretação que não resulte na exigência de empregados nos quadros atuais da licitante, corroborando, assim, a vedação já indicada na Decisão nº 3.639/2007; b) dê ciência desta decisão, em especial a determinação contida na alínea anterior, a todos os interessados no certame, instruindo os autos da licitação com os documentos comprobatórios; IV - determinar à Secretaria de Fazenda que, na execução do futuro ajuste, acautele-se quanto à possibilidade de os empregados da futura contratada terem acesso a informações protegidas pelo

sigilo fiscal; V - autorizar: a) a retomada do andamento do certame; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 23.219/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.294/93; apenso o Processo GDF nº 52.000.897/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ NUBIO BELÉM MOURÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.455/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.887/2001, proferida no Processo nº 5.294/93, que trata da aposentadoria do ex-servidor; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.367/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da prestação de contas anual objeto do Processo nº 011.001.074/2007. - DECISÃO Nº 5.456/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3866/2008-GAB/CGDF, de 27/08/08, e da documentação que o acompanha (fls. 63/71); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22/09/08, para a conclusão da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 111.001.074/2007. PROCESSO Nº 29.772/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do DF para apurar possíveis irregularidades em prestação de contas de repasses de recursos públicos para a Sociedade Esportiva do Gama, com vistas à realização da Copa Centro Oeste de Basquetebol, no exercício de 2002, Processo nº 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 5.457/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.089/2005.

PROCESSO Nº 41.314/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.341/06) - Reforma de ANTONIO BERNARDO DA SILVA MAGALHÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.458/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 36 do Processo nº 054.001.341/2006 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.540/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.630/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público regulado pelos Editais nºs 63/2001 (cargo de Médico, especialidade: Cirurgia Geral) e 67/2001 (cargo atual em Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem). - DECISÃO Nº 5.459/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo nº 060.003630/2006, apenso, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos às fls. 01/06; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que mantenha em acompanhamento o feito judicial (Ação Ordinária nº 2005.01.1.109450-4) que ampara a permanência do servidor Fábio França de Souza em seus quadros, no Cargo de Médico, Especialidade: Cirurgia Geral, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 63/01-SES, publicado no DODF de 23.10.01, informando, quando do respectivo trânsito em julgado, se o veredicto foi favorável ou não à permanência do servidor no cargo; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão do servidor João Eduardo Dias Pereira, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (atual Técnico em Saúde), Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria de Saúde do DF, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo no 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.695/08 - Contratações para o emprego de Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidades: Administrador, Advogado, Analista de Sistemas e Assistente Social, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005, e acompanhado pelo Processo - TCDF nº 31.972/05. - DECISÃO Nº 5.460/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações no emprego de Analista de Suporte A - Estágio I pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/05, publicado no DODF de 10.10.05: Especialidade: Administrador: Graziela Santos Gomes, Luciana Rodrigues de Castro Mendes de Lima, Alessandra Aparecida de Azevedo Souza Teles; Especialidade: Advogado: Mauricio Verdejo Gonçalves Júnior, Jose de Castro Meira Junior, Graciela Renata Ribeiro, Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Mauricio Costa Pitanga Maia e Ana Cecília de Freitas Santos; Especialidade: Analista de Sistemas: Glaucilene de Oliveira Melo, Cristiane Leal Manzan Corrêa; Especialidade: Assistente Social: Fernanda da Silva Fernandes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.733/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.817/05) - Análise de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concurso público

regulado pelos Editais nºs 01/2002 e 01/2004, publicados, respectivamente, no DODF de 04.11.2002 e 24.09.2004, para os cargos de Professor, Classe C e A, acompanhado por este Tribunal de Contas, por meio dos Processos nºs 1620/02 e 2956/04. - DECISÃO Nº 5.461/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.004817/05, bem como dos documentos de fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, oriundas dos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, e nº 001/04/SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Professor Classe C - Disciplina: Atividades: Adriana Cristina Gomes, Adriana da Silva Mendes, Adriano Ferreira da Silva, Alessandra Brito de Lacerda, Alessandra da Silva Pernambuco, Alessandra Godoi Cardoso, Alessandro Rodrigues Ferreira, Aline Costa Almeida, Ana Carolina Oliveira de Souza, Ana Caroline Brito da Costa, Ana Paula Amancio de Oliveira, Ana Paula Santana Santiago Gomes, Ana Rosa Correia Pinheiro Figueiredo, Andreia Alves dos Santos, Angela Maria Gomes da Luz, Antonia de Azevedo Aguiar, Ariovaldo Dias de Sousa, Bruno de Souza Jorge, Claudia Castro de Souza, Cláudia Maria da Silva Firmo, Cleide Ferreira Lima, Cristiane Cardoso de Pinho Fragoso, Cristiane Nunes Silva, Daisy Avelar Ferro Costa de Souza, Daniela Rodrigues Ferreira da Silva, Daniele Macedo Peres, Dayane Cristina Vieira de Melo Silva, Débora Rodrigues Pereira, Dilce Jane Ferreira Alexandre, Ducilene Cristina de Amorim, Edjane Pereira Tavares Rabelo, Edna de Fátima Pereira de Sousa, Edna Frutuoso Schuina, Elaine Barbosa Mendes, Elaine Mesquita Lucas, Elisabete Leal Passaglia, Emilene Cristina Magalhães, Érica Ferreira da Silva, Fabiana dos Santos, Fabiana Pires da Cunha, Gabriela Martos Rodrigues, Gheisa Fernandes Frutuoso, Gilson Silva Medrado, Heliane Teixeira de Queiroz, Ingrid Cinthia Candido da Silva, Irani Dias de Oliveira, Janaina Souza Victor Chavarry, Jaqueline Ribeiro Soares, Jarlene Menezes da Silva, Jeane Santos Sperandio, Joelma Luiz Pinho, Joseli Alves da Silva Oliveira, Júlia Meneses de Almeida Cordeiro, Karen Mendes Lins, Kelly Vasconcelos da Paz, Lair Franca de Oliveira, Liliana Cavalcante de Albuquerque, Lourivaldo Alves de Lima Junior, Loyanne Aparecida Salles da Cruz, Luciane Fagundes Euzébio, Luzia Rosa de Souza, Márcia de Franca Bassani Lima, Marcilene Pereira dos Santos, Maria Amelia Freitas Pessoa, Maria Auxiliadora de Andrade Silva, Maria Isabel Borges Campos, Maria Lúcia Cassimiro da Costa, Maria Luciene Simplicio da Silva, Marta Araújo Oliveira da Rocha, Michele da Silva Guilloux, Mônica Caldeira Schmidt, Nersilene Lisboa de Oliveira, Nilson Venancio Rodrigues, Núbia de Paiva Teixeira, Oliama Iara de Souza e Souza, Onilza Ferreira de Oliveira, Ozilene Henrique Cares, Patrícia Henriques da Silva, Patrícia Sotero Galdino, Paulo Sérgio Barbosa Pinto, Raquel Gomes Alves, Regina Selma Queiroz Landim, Renata Garcia, Roberta Raquel Araújo Santos, Robertha Munique Oliveira Martins Silva, Rogéria Adriana de Bastos Antunes, Rosimeire Bandeira da Costa, Sabrina Tatiane Neiva Barreto, Sara dos Santos Correia, Silvana Aparecida Moreira da Silva, Sirley Gomes de Souza, Sônia Batista Tavares, Soraya da Silva Pereira, Susane Vasconcelos, Taíse Ramos dos Santos, Tessa Juliana Moreira Thomaz, Vânia Farias de Sales, Verônica Dantas Galvão e Wanderson Fernando Pereira Rosa; Professor Classe A - Especialidade: Educação Física: Anderson de Brito Marinho Corrêa, Fátima de Jesus Gomes Soares, Henrique de Souza e Silva Neto, Jailson Lucieno Silva de Azevedo, Layane Mara Pinto Rosa, Leandro Geloin Casagrande, Luiz Carlos Pereira Silva, Márcia Lobo Pickel, Márcio de Moura Lima Rocha, Paulo Henrique Guimarães Fernandes, Ricardo de Lima Moreira e Thais de Araújo Jácome; Professor Classe A - Disciplina: Geografia: Aritana Guedes Bezerra; Professor Classe A - Disciplina: Língua Portuguesa: Daniela Lima de Sousa, Daniela Pereira Rodrigues, Deibson Pereira Angelim, Elisângela Apolinária Santos Arruda, Joana Carolina Filha, Laura Patrícia Ayres da Fonseca, Maria Valdenice Nascimento dos Santos Amaral e Patrícia Aparecida Franco; Professor Classe A - Disciplina: Artes Plásticas: Jaqueline da Silva Leão; Professor Classe A - Disciplina: Filosofia: Everaldo Antônio de Jesus e Judith Maria Busin; Professor Classe A - Disciplina: Matemática: Glaudo de Arruda Lopes e Marcelo de Souza Melo; Professor Classe A - Disciplina: Química: André Gustavo de Araújo Fernandes, Antônio José de Siqueira Filho, Camilla Duarte Lopes Fontes de Araújo, Claudia Angelica Vieira da Mata, Eliza Soares Xavier de Almeida, Elton Lima da Silva, Kelly Cristine Rodrigues de Freitas, Sirley Alves de Souza, Wellington Sousa de Oliveira e Zaira Zangrando Cardoso; Professor Classe A - Disciplina: LEM-Espanhol: Alex Bezerra Leitão, Carlane Cibebe da Silva, Cristina da Silva Machado, Izaildo Feitosa Feltrin, Marisa do Carmo Silva, Micilene Bonfim Bezerra Soares, Priscila Patrícia Paiva Mesquita, Thainara Castro Lima e Virginia Guerreiro Machado; Professor Classe A - Disciplina: LEM-Inglês: Ana Lúcia Ferreira de Moraes, Camila Rodrigues Lima Almeida, Cláudia Luiza Fracaro Pierezan, Isaías de Moraes e Raquel Cristina Prado do Nascimento; Professor Classe A - Disciplina: LEM-Francês: Elma Cristina Pessoa de Queiroz, Nizele Castro Nascimento e Rosana de Araújo Correia; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: III.a - os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos seguintes servidores admitidos no cargo de Professor, oriundos dos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 001/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, e nº 001/04/SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, tais como nome do cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., tanto dos cargos cujas admissões analisamos quanto dos outros cargos acumulados, e apresentando o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver: Elizabeth Carmo de Sousa Reis, Disciplina: Atividades; Márcia Regina Pereira, Disciplina: Atividades; Vivian Farias da Silva, Disciplina: Atividades;

Fabricia Cypriano do Nascimento, Disciplina: Educação Física; Hermeson Dias de Oliveira, Disciplina: Educação Física; Gildney Ferreira de Souza, Disciplina: Filosofia; Roselinda Argôlo Príncipe Moreno, Disciplina: Geografia; Valéria França Neres, Disciplina: Língua Portuguesa; Léa Pereira da Silva, Disciplina: Língua Portuguesa; Tatiana Brito de Oliveira, Disciplina: Língua Portuguesa; Simone Alves Rodrigues, Disciplina: Língua Portuguesa; Monalisa Ogliari, Disciplina: Língua Portuguesa; Mariam Benedito de Oliveira Assis, Disciplina: Artes Plásticas; José Eduardo Garcia de Moraes, Disciplina: Artes Plásticas; Eliane Cristina Neres da Silva, Disciplina: Artes Plásticas; Pedro Alves Lopes, Disciplina: Filosofia; Carlos Alberto Alves Marreiro, Disciplina: Filosofia; Pedro Inácio Amor, Disciplina: Filosofia; Luis Costa Lima, Disciplina: Filosofia; Silvana Moreira de Oliveira, Disciplina: LEM/Espanhol; Elizabete da Silva Machado, Disciplina: Matemática; Lindomar Rosendo da Silva, Disciplina: Química; Claudio Ernesto Sebata, Disciplina: Química; Ana Luiza Lima de Oliveira, Disciplina: Química; e Gaspar Jacinto de Melo, Química; III.b - se Antônio Luiz Teixeira, admitido no cargo de Professor Classe A, Disciplina: Geografia, oriundo do Concurso Público regulado Edital nº 001/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, apresentou declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação da acumulação, como discriminado no item anterior, se for o caso; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.132/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.679/07) - Aposentadoria de JOVÊNCIO RIBEIRO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.462/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.847/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.764/95) - Reforma de ANFRISIO SARAIVA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.463/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.647/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e à distância. - DECISÃO Nº 5.414/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 588/2008-PG; II - com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, cautelarmente, determinar à CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF que se abstenha de firmar o ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, até ulterior manifestação desta Corte acerca das informações requeridas pelo item II da Decisão nº 5.238/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que proceda à análise das informações a serem encaminhadas.

PROCESSO Nº 25.291/08 - Contratação da empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda, objeto do Contrato DIRAD/DESEG 2008/153, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação do serviço de operações bancárias e não bancárias na rede de auto-atendimento do BRB. - DECISÃO Nº 5.407/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.278/92 (anexo o Processo GDF nº 61.023.331/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.465/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas discriminadas no abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 2.969/95 (apenso o Processo GDF nº 73.000.986/95) - Aposentadoria de MANOEL ALVES PEREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.466/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos às fls. 55/62, referentes ao desfecho dos Mandados de Segurança nºs 2000.01.1.061099-2 e nº 2000.01.1.010856-7, com decisões desfavoráveis ao servidor, e a exclusão da parcela “Dec. Judic. Plan. Bres (58,90%)”, considerando regular o procedimento adotada pela jurisdição; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.415/95 - Representação originária da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na celebração de Termos de Permissão de Uso, firmados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA e terceiros, sem o devido procedimento de licitação, tendo por objeto a ocupação do Box B-11. - DECISÃO Nº 5.467/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 964/977; II - considerar o Senhor MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO quite com os cofres públicos, em face do recolhimento da multa aplicada pela Decisão nº 9.339/1998; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator;

IV - autorizar, com fundamento no inciso III do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte, a remessa à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do DF, de cópia autenticada do Acórdão ora aprovado, bem como da Decisão nº 203/2001, a fim de que promova ação judicial em desfavor do Senhor VICTOR FRADE DE ALMEIDA, objetivando a cobrança da multa correspondente ao valor de R\$ 10.717,72 (dez mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente até agosto de 2008; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.831/96 (apenso o Processo GDF nº 61.000.518/96) - Aposentadoria de FRANCISCO VALDENOR BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.468/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 119/120 do presente processo e de fls. 143/150 do processo apenso; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.506/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.581/98 (apenso o Processo GDF nº 52.000.525/98) - Aposentadoria de NILSON RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.469/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.805/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à jurisdição que ajuste o valor da função incorporada pelo servidor aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida nos autos do Processo nº 7.679/2005, alertando-a para o disposto no artigo 6º da Lei nº 11.361/2006; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 376/00 - Auditoria de desempenho realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, na área de bens imóveis, realizada entre 03.03.00 e 31.05.00, conforme autorização prevista no Plano Geral de Ação - PGA para 2000 - DECISÃO Nº 5.470/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório da Inspeção nº 2.0035.07, b) dos documentos trazidos aos autos; II - considerar atendidos o Item IV, alínea “c”, da Decisão nº 299/2004 e o item II da Decisão nº 4.117/2004; III - autorizar a inclusão da diligência constante do item II, alíneas “a” e subalíneas “c.1”, “c.2” e “c.3”; do item III e do item IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”; como também do VI, alínea “c”, e do item VII, todas da Decisão nº 5.850/2001, na pasta permanente da Secretaria de Estado de Educação, a fim de subsidiar futura fiscalização no Órgão jurisdicionado; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 9.841/05 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando o exame de correções “a posteriori” fixadas pelo Tribunal na apreciação, para fins de registro, das concessões de aposentadorias e pensões, bem como a regularidade dos pagamentos de proventos e benefícios pensionais, além das providências adotadas pela jurisdição em relação a atos considerados ilegais pela Corte. - DECISÃO Nº 5.408/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 43.636/05 (apenso o Processo GDF nº 60.014.953/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO VALDENOR BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.471/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.838/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.006/05) - Pensão civil instituída por MANOEL ALVES PEREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.472/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.639/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.114/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 5.473/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize a retificação do ato de fl. 64/66 - apenso, para incluir em sua fundamentação os incisos “Ia” e “Ib” do § 1º do artigo 8º e item II do mesmo parágrafo e artigo da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 29.360/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.225/04) - Aposentadoria de MARIA GRAÇAS PEREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.474/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Sra. MARIA GRAÇAS PEREIRA SANTOS, em face da Decisão nº 2.197/2008, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a” do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação data pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do aludido recurso; III - determinar o retorno dos

autos à 4ª ICE, para exame do mérito do apelo em questão, autorizando-lhe devolver a cópia do Processo nº 080-011.225/2004 - GDF à interessada.

PROCESSO Nº 39.765/06 - Ofício nº 527/2006-PG, formalizado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando cópia extraída do DODF, contendo recomendação do Conselho de Política de Recursos Humanos a respeito da observância do teto remuneratório nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que tenham participação acionária majoritária do GDF. - DECISÃO Nº 5.415/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 22.190/07 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e na Câmara Legislativa do Distrito Federal com o fim de proceder à verificação de regularidade das leis que concederam benefícios fiscais, originando renúncia de receitas, em atenção às Decisões nºs 1.127/2004 (Proc. nº 1.163/2001); 204/2006 (Proc. nº 22.531/2005); 1.616/2007 (Proc. nº 18.172/2006), ao PGA 2007 e à solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que relaciona Termos de Acordo de Regime Especial - TARE, firmados com atacadistas, também concessivos de benefícios fiscais. - DECISÃO Nº 5.409/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39.026/07 - Representação formulada pela empresa SW Brasília Telecomunicações e Informática Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação para registro de preços (Pregão Presencial nº 102/2007), alegando direcionamento para a firma Adler Engenharia. - DECISÃO Nº 5.411/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. - DECISÃO Nº 5.410/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 16.896/08 - Admissões de Especialista em Saúde, Especialidade: Bibliotecário, ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01 - SES (DODF de 20.11.2001) e acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.400/2001. - DECISÃO Nº 5.475/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Bibliotecário, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01 - SES (DODF de 20.11.2001): Débora Fontes Santana, Eduardo Pereira de Souza, Eldisa Claudia Silva Costa, Gerson Reis de Araujo, Gisele Martins Frazão, Maurício Mendes Marques, Monika Gomes Heringer, Sanny Aparecida dos Anjos Cardoso, Viviany Aparecida Santos, Zelia Pereira Guedes e Zildeja Nogueira Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.000/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.222/07) - Aposentadoria de DOMINGOS MASCARENHAS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.476/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.221/92 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT-SE. - DECISÃO Nº 5.477/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, que envide esforços no sentido de juntar aos autos cópias das peças integrantes do Mandado de Segurança nº 7.659/92, impetrado pela servidora MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT, contendo o resultado final do referido “mandamus”, com informação do trânsito em julgado, de forma a possibilitar o exame da concessão, que se encontra sobrestada pela Decisão nº 3.507/95.

PROCESSO Nº 1.759/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.363/81; apenso o Processo GDF nº 40.007.484/95) - Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 5.413/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.128/97 - Denúncia acerca de ocupação irregular do cargo de Professor, modalidade violoncelo, na Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 5.478/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 555/08-GAB-SE e anexos, encaminhado pela Secretaria de Educação do DF em cumprimento à Decisão nº 6.315/07, bem como dos documentos juntados às fls. 520/521; II

- determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de quinze dias, notifique os seguintes servidores para que, em trinta dias, comprovem a conclusão da licenciatura a que se referem os respectivos “termos de compromisso para posse”, assinados junto à então Fundação Educacional do Distrito Federal, ou para que apresentem justificativa pelo não cumprimento do termo e do prazo previsto para tanto, para subsidiar o exame da legalidade de suas admissões no cargo de Professor, nas respectivas disciplinas: Disciplina Nome: Artes Jânio de Souza; Artes Cênicas: Eduardo Leandro de Aguiar; Artes Plásticas: Andréia Penha Rodrigues; Biologia: Daisy de Sousa Gonçalves, Meire Rosane Paiva de Sousa de Almeida; Ciênc. Naturais: Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Edson Augusto de Mendonça Júnior e Viviane Vieira da Cunha Lopes; Contabilidade e Custos: Jonas Carvalho da Silva; Ed. Artística: Iara Soares Pereira Vasconcelos e Pedro Jorge de Oliveira; Ed. Musical: José Ocelo Mendonça Ferreira; Filosofia: Emílio Carlos de Souza, Física: Carlos Abel Nunes Lazo, Sérgio Marconi Paulo e Silva; Geografia: Gilmara Luciana Alves Omena; Matemática: Celso Antônio Pereira da Silva, Rodrigo Marques Fernandes e Vinicius Daniel de Freitas Pinheiro; Música: João Pereira Monteiro Neto; Português: Angelina Oliveira Marques, Eliana Oliveira dos Santos e Taís Reis Borges; Prát. Agropecuária: Roberto Napoleão de Araújo; Prát. Com. e Serv. Cleide Maria de Jesus Lourencone, Elani Mendes da Mota Silva; Processamento de Dados: Nelson Maciel Torres, Adriana Falcomer Pontes Viegas; Química: Fernando Silva Carvalho, Renato Domingos Bertolino e Vanessa Coutinho Mourão; Sociologia: Marcelo Tadeu dos Santos, Maria Cláudia de Araújo e Wellington Caldas Frota; III - determinar, ainda, a oitiva de Ana Cristina Amoras de Moraes para que, querendo, apresente ao Tribunal os comprovantes que considerar relevantes, para subsidiar o exame da legalidade de suas atribuições como Professora de Violoncelo, haja vista não se ter demonstrado sua habilitação específica para tanto; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.754/99 (apenso o Processo GDF nº 61.001.871/98) - Aposentadoria de ARIOLDENE DE SOUZA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 5.479/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 349/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - reiterar a alínea “c” do item I da Decisão nº 349/2008, alertando a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 51 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para, em consonância com a Decisão nº 1.565/05, calcular a parcela “quintos/décimos” com base no valor do cargo efetivamente exercido pela servidora (CL-14), atentando para o fato de que, conforme Decisão nº 3.395/99, 7/10 do CL-14 deverão ser calculados pela retribuição e 1/10 do CL-14 pela representação mensal; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.604/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 3.837/2003, objetivando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário, em vista da antieconomicidade do Contrato de Gestão nº 01/99, celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.480/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - considerar procedentes os argumentos apresentados pelos nominados no § 6º da fl. 671 dos autos, em face do item III da Decisão nº 3.837/03 (Processo nº 2.929/99), haja vista o deliberado pela Corte nas Decisões nºs 3.285/07 (fl. 438) e 6.838/07 (fl. 497); II - dar ciência desta deliberação aos envolvidos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento, como forma de dar prosseguimento ao item V, “b”, da Decisão nº 3.285/07 (fl. 438). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 387/05 (apenso o Processo GDF nº 82.001.688/98) - Revisão da pensão civil instituída por REINALDO VALÉRIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.481/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF para, em 60 (sessenta) dias, retificar o ato de revisão de fl. 16 - Apenso nº 082.007.585/98, alterado pelos atos de fls. 25/27 e 32/34 - Apenso nº 082.001.688/98, a fim de: a) incluir o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por se tratar de habilitação tardia; b) excluir, por ser desnecessária, no caso de pensão, a fundamentação legal referente às vantagens de incorporação de cargos comissionados exercidos pelo ex-servidor, a saber: art. 62 da Lei nº 8.112/90, art. 3º da Lei nº 8.911/94, arts. 1º e 7º da Lei Distrital nº 1.004/96 e art. 4º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 1.864/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 19.581/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.257/05) - Reforma de JÚLIO CÉSAR PEREIRA DUARTE-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.482/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I. acostar aos autos cópia da: a) decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 71.777-8/04; b) Portaria de 21 de fevereiro de 2007, publicada no DODF de 26.02.07, que anulou os atos de reinclusão e de reforma do Soldado BM JÚLIO CÉSAR PEREIRA DUARTE; II. esclarecer a situação funcional do ex-militar, informando se o mesmo ainda se encontra requisitado por outro órgão, ou se já foi efetivamente desligado da Corporação.

PROCESSO Nº 28.220/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.542/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEOLINDA DE SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.483/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos

autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de revisão publicado no DODF de 09.05.08, para substituir a expressão “redação da Emenda Constitucional nº 20/98” por “redação original” e incluir o art. 3º da EC nº 20/98. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 31.280/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.839/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CONSTANÇA MARIA ARAÚJO PINHEIRO-SES. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 5.412/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 40.769/05 - Ofício nº 243/2005-PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte encaminhou à Presidência desta Corte cópia da inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.010319-1, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT (fls. 03/10) contra os termos da Lei Distrital nº 2.496/99, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração. - DECISÃO Nº 5.484/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, tendo em conta o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.010319-1, ajuizada ante os dispositivos da Lei nº 2.496/99; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento, haja vista a promulgação da Lei nº 4.056/07, revogando a Lei nº 2.496/99. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 22.170/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.100/04) - Reforma de EVANDRO BARRETO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.485/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.218/07; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que informe sobre o desfecho da Ação de Interdição nº 2007.10.1.005421-7, após os desdobramentos da regular audiência e da perícia marcada para o dia 27.11.08, conforme noticiado às fls. 79/83 do Processo nº 054.001.100/04-PMDF.

PROCESSO Nº 27.236/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.521/03) - Reforma de JADER FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.486/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 143/144- apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.244/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.835/04) - Pensão militar instituída por JADER FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.487/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08.

PROCESSO Nº 28.585/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.365/93; apenso o Processo GDF nº 10.000.702/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.488/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o jurisdicionado de que ajuste os documentos integrantes dos autos ao que vier a ser decidido no Processo nº 920/02; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.118/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.027/05, 133.000.693/05, 40.000.988/06, 40.003.381/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da RA-IV - Brasília, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.489/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 228/2008/GAB - RA IV e anexos, considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6.472/07; II - determinar a intimação de EDMAR PIRINEUS CARDOSO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.003.381/06 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes; III - alertar a RA-IV quanto às competências que lhe afetam, no que diz respeito à concessão de uso de área pública, notadamente a prevista no art. 92, inciso II, do Decreto nº 16.247/94, tendo em conta o questionamento constante do subitem 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 64/06, fls. 115-Apenso nº 040.003.381/06; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 8.242/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.166/96) - Reforma de PAULO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.490/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de

publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar a concessão para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas Leis; III - tornar sem efeito o(s) documento(s) porventura substituído(s); IV - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 10.508/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.629/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES para o cargo de Técnico em Saúde, antigo Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, em consequência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 5.491/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/31 do processo e de fls. 232/382 do Processo nº 060.008.629/05 (apenso), considerando parcialmente cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 4.016/07; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões dos seguintes servidores no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.01: Alessandro José da Conceição Raulino, André Gustavo Borges da Cunha, Deize Severino Rodrigues, Edisônia Maciel Aguiar, Francisco Ferreira Sousa, Iulete Souza Serejo, Luciana Pereira de Lima, Maria Caroline Passarinho Chaves da Silva, Queila Nunes Soares e Wilton Magalhães Souza; III - tomar conhecimento da admissão de Elizete Batista de Lima no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, e de sua posterior exoneração; IV - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias: 1. evidencie a compatibilidade de horário decorrente da jornada de trabalho de 70h semanais implementada por: Aparecida Adria Santiago Lima, Cristiana Mara Nagashima de Lima e Janete Teixeira, bem como a viabilidade do exercício de cargos em diferentes Unidades da Federação, situação que atinge Sheila Nascimento de Souza Borges e Wanda Pereira Fernandes Cunha; 2. indique a carga horária exercida por Alessandra Resende Batista de Melo, demonstrando claramente a compatibilidade de horário para o desempenho da atividade laboral nos dois cargos declarados; 3. comprove junto ao Tribunal, por meio de documentos, a natureza do cargo ou emprego (civil ou militar) exercido no Hospital das Forças Armadas por Cristiana Mara Nagashima de Lima; 4. justifique a demora na tramitação do processo destinado a apurar a litude da acumulação de cargos por Karla Mendes de Freitas, admitida em 30.05.05, ficando reiterada a diligência fixada no subitem III.a da Decisão nº 4.016/07; 5. encaminhe ao Tribunal cópia da declaração de acumulação, ou não, de cargos assinada por Jeezi Marques de Matos quando da admissão no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.01, cópia do parecer da comissão destinada a apurar a litude da acumulação de cargos e outras informações necessárias a esse esclarecimento, se for o caso, lembrando ao órgão fiscalizado do entendimento firmado pelo Tribunal nas Decisões nºs 5.440/04 e 3.128/07 sobre acumulação de cargos por militares; b) quando houver trânsito em julgado, informe o teor da decisão judicial proferida na ação impetrada por Márcio Valtazar Queiroz Santos, indicando se foi favorável, ou não, ao impetrante; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 21.801/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.781/06) - Aposentadoria de ANA OLÍVIA DE SOUSA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 5.492/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de aposentadoria de fl. 22 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; bem como incluir, após os termos do art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17 da CRFB, a expressão “com redação da EC nº 41/03”; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.206/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.163/04) - Aposentadoria de ANTONIO FERREIRA DE LIMA-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.493/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.214/07 (apenso o Processo GDF nº 20.002.512/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO FERREIRA LIMA-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.494/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o órgão jurisdicionado da necessidade de anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão referente ao beneficiário LINCOLN DIAS DE LIMA, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.806/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.692/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO ARICOBÉ DE ANDRADE-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.495/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a

concessão em exame, alertando a jurisdicionada da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 6.032/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.286/06) - Reforma de ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.496/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 44 - Processo nº 054.001.286/06 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF sobre a necessidade de refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 43 - Processo nº 054.001.286/06 (que deve ser tornado sem efeito, assim como o de fl. 30 do mesmo processo), para que as informações consignadas na sua parte superior sejam as concernentes ao Segundo-Sargento PM ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.952/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.993/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.725/03) - Pensão militar instituída por DURVAL FONTES LIMA JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 5.497/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08.

PROCESSO Nº 14.702/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.233/05) - Aposentadoria de LAURINDO APRÍGIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.498/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência para que, em trinta dias, a Secretaria de Estado de Educação do DF providencie a juntada ao Processo nº 080.005.233/05, de cópia autenticada da certidão comprobatória de tempo de contribuição (1.408 dias), averbado em conformidade com as fls. 8v e 71 apenso, atentando para os reflexos na proporcionalidade dos proventos, caso não seja comprovado o referido tempo.

PROCESSO Nº 16.276/08 (apenso o Processo GDF nº 132.001.912/05) - Pensão civil instituída por PAULO CAVALCANTI-SEG. - DECISÃO Nº 5.499/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.198/08 - Representação da empresa SODEXHO PASS do Brasil Serviços e Comércio Ltda., com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, irresignando-se contra disposições do Pregão Presencial nº 048/2008 - DETRAN/DF, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de cartões alimentação, para uso em supermercados e mercearias, e cartões refeição, para uso em restaurantes e lanchonetes. - DECISÃO Nº 5.416/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.035/GAB, fls. 97/100, considerando cumprido o Despacho Singular nº 86/2008 - GCAM; b) da peça de fls. 90/96, da empresa representante SODEXHO PASS do Brasil Serviços e Comércio Ltda.; II - autorizar: a) a continuidade dos procedimentos inerentes ao Pregão Presencial nº 048/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; b) o envio de cópia da instrução de fls. 102/107 e desta deliberação à empresa citada no item I.b acima; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Na fase de discussão da matéria tratada no Processo nº 5.415/95, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, o Senhor Presidente, em questão de ordem, solicitou ao Colegiado que deliberasse sobre a necessidade de elaboração de acórdão quando se tratar de quitação de penalidades impostas por esta Corte.- O Tribunal, por maioria, decidiu pela elaboração de acórdão, dando-se quitação ao penalizado, após o recolhimento das multas aplicadas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA.

Os Processos nºs 42.388/07, 7.306/08 e 23.663/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 10.134/05 32.442/06 e 41.152/07.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 219/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares, regulares com ressalvas e irregulares. Aplicação de multa a uma responsável. Quitação.

Processo TCDF nº: 4459/05 (Apenso no 001.00767/05)

Nome/Função/Período: Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, Gerente-Coordenador/ Ordenador de despesa, 01.01.04 a 24.08.04

Órgão/Entidade: Fundo de Assistência à Saúde da CLDF - FASCAL

Relator(a): Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, em dar quitação à responsável acima indicada em relação à multa aplicada pelo Acórdão nº 071/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4198, de 04 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 220/2008

Ementa: Representação da 2ª ICE sobre irregularidades na celebração de Termos de Permissão de Uso, firmados entre a CEASA-DF e terceiros, sem licitação. Aplicação de multa. Não recolhimento do valor da multa. Devolução dos autos.

Processo: nº 5.415/1995 - TCDF.

Nome/Função: VICTOR FRADE DE ALMEIDA, ex-Presidente da CEASA/DF, gestão 1995/1998.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento da determinação contida no item V da Decisão nº 9.339/1998, reiterada pela Decisão nº 453/1999.

Valor do multa aplicada: R\$ R\$ 10.717,72 (dez mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente a partir de 2008 até a data do efetivo recolhimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, aplicar ao responsável a multa indicada acima, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, de acordo com o que dispõem o inciso III do art. 177 do Regimento Interno do TCDF e o inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994. Ata da Sessão Ordinária nº 4198, de 04 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4199.

Aos 09 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4198 e Extraordinária Administrativa nº 606, ambas de 04.09.2008.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 34097/2006 - Despacho 413/2008, Processo 37037/2006 - Despacho 414/2008, Processo 40267/2006 - Despacho 415/2008, Processo 43495/2006 - Despacho 410/2008, Processo 4204/2007 - Despacho 411/2008, Processo 4590/2007 - Despacho 407/2008, Processo 10915/2007 - Despacho 408/2008, Processo 13531/2007 - Despacho 416/2008, Processo 1936/2008 - Despacho 424/2008, Processo 8000/2008 - Despacho 409/2008, Processo 8434/2008 - Despacho 420/2008, Processo 16306/2008 - Despacho 412/2008, Processo 16403/2008 - Despacho 419/2008, Processo 23027/2008 - Despacho 421/2008, Processo 28088/2008 - Despacho 418/2008, Processo 28223/2008 - Despacho 422/

2008. Pensão Civil: Processo 6736/1996 - Despacho 417/2008. Reforma (Militar): Processo 27731/2008 - Despacho 423/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Aposentadoria: Processo 1238/1999 - Despacho 344/2008, Processo 364/2004 - Despacho 335/2008, Processo 14851/2006 - Despacho 345/2008, Processo 41743/2006 - Despacho 340/2008, Processo 10362/2007 - Despacho 337/2008, Processo 12616/2007 - Despacho 350/2008, Processo 3750/2008 - Despacho 342/2008, Processo 24147/2008 - Despacho 349/2008, Processo 25828/2008 - Despacho 348/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 10478/2007 - Despacho 353/2008. Denúncia: Processo 23825/2008 - Despacho 354/2008. Pensão Civil: Processo 30160/2005 - Despacho 351/2008, Processo 42324/2006 - Despacho 346/2008, Processo 37481/2007 - Despacho 343/2008. Reforma (Militar): Processo 5212/1996 - Despacho 339/2008, Processo 2014/2005 - Despacho 341/2008, Processo 25488/2008 - Despacho 338/2008. Representação: Processo 699/2003 - Despacho 347/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2483/1997 - Despacho 352/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 7953/1996 - Despacho 365/2008, Processo 15660/2008 - Despacho 369/2008. Aposentadoria: Processo 26964/2008 - Despacho 368/2008, Processo 27189/2008 - Despacho 367/2008. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1818/2002 - Despacho 375/2008. Estudos Especiais: Processo 17442/2008 - Despacho 374/2008. Reforma (Militar): Processo 25216/2008 - Despacho 366/2008. Representação: Processo 27665/2005 - Despacho 371/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1485/2004 - Despacho 370/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Aposentadoria: Processo 20180/2007 - Despacho 147/2008, Processo 33141/2007 - Despacho 145/2008, Processo 23205/2008 - Despacho 143/2008, Processo 23302/2008 - Despacho 148/2008, Processo 24066/2008 - Despacho 144/2008. Pensão Civil: Processo 25259/2008 - Despacho 149/2008. Reforma (Militar): Processo 31824/2005 - Despacho 142/2008, Processo 21032/2008 - Despacho 150/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23818/2006 - Despacho 141/2008.

JULGAMENTO
PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA
Processo nº 644/02 - Representação nº 004/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência deste Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-h como requisito de qualificação técnica em editais de licitação (tomadas de preços e concorrências) no âmbito do Distrito Federal. O Processo foi devolvido à Presidência pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.506/08.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI.

VOTO DE DESEMPATE
Processo nº 31.280/05 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CONSTANÇA MARIA ARAÚJO PINHEIRO-SES. Na Sessão Ordinária nº 4198 houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.555/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de retificar o ato de revisão de fls. 59/60 - apenso, para retroagir os seus efeitos à data em que houve o acometimento da moléstia, indicada no laudo médico de fl. 57-apsenso, ou seja, a partir de 05.10.05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
PROCESSO Nº 3.781/93 (apsenso o Processo GDF nº 30.002.771/92) - Revisão da pensão civil concedida a EUNICE COATIO GOMES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.507/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos (cf. Despacho Singular nº 329/07-GC/RCC), tendo em vista a Decisão nº 6829/07, exarada no Processo nº 35463/05; II - ter por cumprido o item VI, alínea “a”, nº 12, da Decisão nº 3941/03, proferida no Processo nº 365/03; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/06, ratificada pela de nº 3690/07 (Processo nº 35463/05), o que será objeto de verificação mediante consulta no SIGRH; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.230/98 (apsenso o Processo GDF nº 73.000.287/98) - Pensão civil instituída por ADÃO PROCÓPIO CORRÊA-SEAPA - DECISÃO Nº 5.508/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3923/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na

forma a seguir indicada: 1) trazer aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões firmada pela Sra. Ozinélia Barros Fonseca, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; 2) retificar o ato de fl. 20 - apenso (Instrução de Serviço “P” nº 59, de 13.03.98), alterado pelo de fl. 79 - apenso (Portaria de 05.10.07), a fim de: a) incluir no fundamento legal da concessão a alínea “c” do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; b) excluir a expressão “com percepção de pensão alimentícia” relativamente à Sra. Ozinélia Barros Fonseca.

PROCESSO Nº 720/03 (apsenso o Processo GDF nº 93.001.166/03) - Prestação de contas anual da então Companhia Energética de Brasília, atual CEB Distribuição S.A., relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 5.509/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da então Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício financeiro de 2002 (Processo nº 093.001.166/2003); b) da documentação inserta às fls. 489/588 e da Informação nº 6/2008-1ª ICE/Divisão de Contas (fls. 589/633); II - determinar à jurisdicionada que: a) devido à falta de manifestação acerca dos relatórios de sua auditoria interna, produzidos em 2002, doravante cumprir fielmente o que disciplina o artigo 115 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 38, de 30.10.1990); b) ante a ausência de autorização da direção da companhia para justificar o aumento verificado na execução orçamentária no grupo de despesa “1.3 - Outras despesas correntes”, faça constar em suas futuras PCA, o documento de que trata o artigo 35, alínea “a”, inciso II, do Decreto Distrital nº 16.098/94, bem assim anexe quadro-resumo detalhando a realização por projeto e atividade de seu orçamento de investimento e custeio; c) dê exato cumprimento ao disciplinamento do artigo 148, § 1º, alíneas “a” e “b”, tendo em vista que, na composição do inventário físico de bens móveis e imóveis, foram constatadas as seguintes falhas: c.1) não-indicação da localização dos bens móveis e de alguns imóveis; c.2) especificação de vários itens de forma genérica: “equipamento geral” e “edificação - outras”, o que impossibilita o controle do patrimônio, dificultando sua identificação e localização; d) reveja os termos da decisão exarada na 360ª Reunião Ordinária (RO) do seu Conselho de Administração, para retorná-la aos daquela proferida na 329ª - RO, de 28.5.1998, ou do recomendado pelo Conselho Fiscal da CEB em sua 437ª - RO de 27.8.2002 (PT-IV, item 14f.23 - fl. 575); e) estude a viabilidade de instituir, mediante autorização de sua assembléia-geral, conforme art. 132, inciso II, da Lei nº 6404/76, reserva do lucro do exercício para custear os dispêndios a serem realizados a título de atos gratuitos razoáveis (PT-IV, item 14f.24 - fl. 575); f) na concessão dos benefícios de que trata a alínea anterior, atente para a recomendação disposta no item III da Decisão TCDF nº 424/2002 (PT-IV, item 14f.9, fl. 572); g) tendo em vista o Relatório de Auditoria nº 17/2004 da Controladoria/Corregedoria-Geral do DF (fls. 870/907, vol IV, do Processo nº 093.001.166/2003) e as análises dispostas no PT-IV, anexo a esta peça instrutória (fls. 545/579, vol. III): g.1) de acordo com o “item 2.1.2 - Valores pendentes de recebimento a longa data”, conforme apreciado no PT - IV, item “1f”, fl. 546, passe a informar, em suas futuras prestações de contas, o comportamento da carteira de créditos vencidos e os resultados obtidos com as medidas adotadas no intuito de reduzir a inadimplência de seus clientes, em consonância com o que dispõe o artigo 147, inciso III, c/c o 146, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 38, de 30.10.1990); g.2) realize o corte do fornecimento de energia elétrica dos usuários inadimplentes, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 91, da Resolução-ANEEL nº 456, de 29.11.2000, a teor do “item 2.1.3 - Fornecimento de energia elétrica para usuários inadimplentes” (PT - IV, item “2f”, fl. 547); g.3) devido às impropriedades descritas nos itens “2.1.5 - Adiantamento quinzenal a empregados não ressarcido” e “2.1.6 - Débito de empregado proveniente de acidente envolvendo veículo da companhia pendente a longa data”, observe a correta aplicação dos artigos 6º, da Resolução-CFC nº 750/93 e 177, da Lei nº 6.404/76, no intuito de que seus registros contábeis expressem a correta posição patrimonial da companhia, bem como efetue, tempestivamente, a cobrança do adiantamento quinzenal de seus empregados afastados (PT - IV, itens “3f” e “4f”, fls. 548/551); g.4) implemente ações (administrativas e/ou judiciais) no sentido de reaver os valores a título de cessão de pessoal com ônus para a companhia a outros órgãos e entidades públicas, a teor do “item 2.1.8 - Ausência de cobrança do ressarcimento de salário de empregados cedidos a outros órgãos” (PT - IV, item “5f”, fls. 552/553); g.5) em decorrência da alínea anterior, avalie a possibilidade de fazer retornar para exercício na CEB, se ainda não o fez, os empregados cedidos a órgãos/entidades que estejam inadimplentes, visando, dessa forma, diminuir os débitos verificados na conta de pessoal cedido; g.6) em face do “item 2.1.11 - Saldo contábil do Ativo Imobilizado, divergente do valor do inventário patrimonial”, envide esforços no sentido de criar mecanismos capazes de evitar a repetição desses fatos (PT - IV, item “6f”, fl. 554); g.7) imprima maior rigor e celeridade no esclarecimento da origem de depósitos bancários, a fim de que seus registros contábeis passem a expressar fielmente a realidade financeira da companhia, tendo em conta os itens “2.2.2 - Ausência de adoção de medidas quanto à identificação de pendências” e “2.2.3 - Saldo contábil inconsistente” (PT-IV, itens “9f e 10f”, fls. 558/560); g.8) em vista dos itens “5.2 - Intervalo entre as jornadas de trabalho inferior a onze horas” e “5.3 - Descumprimento da legislação trabalhista, excesso de serviço extraordinário (hora-extra)”, envide esforços no sentido de evitar a ocorrência dos fatos em destaque (PT-IV, itens “11f” e “12f”, fls. 561/564); h) informe à jurisdicionada que o cumprimento das determinações das alíneas g.1 a g.4 e g.6 a g.8 retro será objeto de verificação, quando da análise de suas futuras PCAs; i) alerte a Companhia Energética de Brasília, atual CEB Distribuição S.A., de que o descumprimento de determinação desta Corte poderá levar o Tribunal a considerar irregulares as contas anuais do responsável pela entidade, com esteio no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 1, de 9.5.1994, c/c o parágrafo único do art. 167 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 38/90); III - sobrestar o julgamento das contas

em apreço, até a apreciação final dos Processos nºs 202/2000, 487/2000, 271/2003 e 11504/2007 e, ainda, das investigações propostas no âmbito do Processo nº 18925/2005, conforme § 55 da Informação nº 6/2008-3ª ICE/Divisão de Contas; IV - autorizar: a) a devolução dos balancetes trimestrais e conciliações bancárias anexos ao feito em exame à CEB Distribuição S.A., por serem dispensáveis à continuidade das análises das contas em exame; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.046/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.559/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal em virtude de irregularidades no repasse de recursos à Federação Aquática de Brasília - FABRA, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5.510/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 286/290 e 299/302; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.342/03 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em atenção ao determinado no inciso III da Decisão nº 5.068/02 (fls. 1/2), visando verificar a regularidade da ocupação de áreas públicas por estações de rádio-base (ERBs) do Sistema Móvel Celular. - DECISÃO Nº 5.511/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 1005/1009; II) dar ciência das decisões proferidas pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça na MC 12.237-DF (2006/0258294-7) e no RMS 22.885-DF (2006/0176415-0) aos órgãos de que tratam os autos, principalmente à recém-criada Agência de Fiscalização, para as providências de sua alçada, e à Subsecretaria das Cidades/SEG, sucessora da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, por ter sido o então titular daquela Pasta a autoridade coatora no MS 2004.002.007932-3/TJDFT; III) no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo responsável nomeado no parágrafo 8º da Informação nº 35/2008, pelas razões expostas na instrução; IV) autorizar: a) a remessa desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 2.055/03 (apenso o Processo GDF nº 61.000.820/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO ROQUIM FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.512/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 70 - apenso, dando por cumprida a Decisão nº 4514/04; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular a revisão de proventos em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado que lhe deu causa, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.503/04 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.078/03, 71.000.122/03, 71.000.145/03, 71.000.040/04, 71.000.044/04) - Prestação de Contas dos Liquidantes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA), referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.513/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 167; II - autorizar o fracionamento, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, da multa aplicada ao Senhor Dilson Resende de Almeida (Decisão nº 1454/2008 e Acórdão nº 051/2008), no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), cujas parcelas deverão ser deduzidas da folha de pagamento do responsável e recolhidas aos cofres do GDF - Secretaria de Fazenda; III - determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA S.A. o envio ao Tribunal dos respectivos comprovantes de recolhimento, na forma do art. 186 do Regimento Interno/TCDF; IV - informar à jurisdicionada e ao interessado que os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente na forma da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003-TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.607/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.603/90; apensos os Processos GDF nºs 40.002.288/02, 40.003.136/06) - Pensão civil instituída por EDILSON FRANCO SARAIVA-SEF. - DECISÃO Nº 5.514/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar informações adequadas sobre o teor e a conclusão do Processo-TJDFT nº 29.625-2/06, de que trata o Ofício nº 0550/06, do Juízo da Quinta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.571/07 - Estudo especial determinado pelo item III da Decisão nº 4.398/2006 (Processo nº 2.626/04), acerca da constitucionalidade do art. 7º da Lei nº 3.436/2004, que, de forma genérica, convalidou o pagamento indevido de Adicional Noturno aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária, tornando ineficazes os termos das Decisões nº 1.210/99, 77/01 e 341/04, no que tange à devolução dos valores recebidos indevidamente. - DECISÃO Nº 5.501/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42.841/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.411/99) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS MENDES DO VALE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.515/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 114/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.206/94) - Reforma de HONÓ-

RIO ALVES DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.516/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.827/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.012/98) - Reforma de OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.517/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.807/08 (apenso o Processo GDF nº 284.000.498/06) - Pensão civil instituída por FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.518/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.941/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 5.519/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 080.002468/06 - Volume III, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar excepcionalmente legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Célia Aguiar Fontenele, Adriana de Lacerda Bemfica, Adriana dos Santos Rocha, Alexandra Fava Corsatto, Alexandre Almeida Albuquerque, Amélia Maria Constâncio Miotelo, Antônia Aurení de Brito da Silva, Antônia Ribeiro Pereira, Antonia Rodrigues de Oliveira, Aparecida da Silva Gordo, Audilene Rodrigues Furtado, Bernardo Maurício Diniz, Carla Eloisa Silva, Catarina Teixeira Rodarte, Clarisse Romualdo da Silva, Claudete Nogueira da Silva, Cláudio Ribeiro da Silva, Cleuza da Cruz Dias, Conceição Alves Ribeiro, Creuza Alfonsa Ramos, Daniel Cantanhede Behmoiras, Daniela de Lima Campos, Daniela Rosa de Moraes, Danniele Ribeiro Pereira, Débora Barbosa Duarte, Denise Agostinho de Sousa, Denise Araújo de Almeida, Denise Ribeiro Cândido, Diorivania José Pereira, Donizete Aparecida Pereira Vasconcelos, Edilma Delgado da Silva, Edjane de Moraes Florindo, Elaine Damasceno da Silva, Eleide Holanda dos Santos Dutra, Eliane Cunegundes de Souza, Elizabeth da Silva Pereira, Erida de Queiroz, Eugênia Francisca de Souza Miranda, Eva Wilma Macedo de Souza, Feliciano Gabriel da Cruz, Fernando Mendes de Almeida, Flávio Xavier de Macedo, Floriano Pinheiro Silva, Francisca Saraiva de Sousa Borges, Francisco de Sales Barbosa Rodrigues, Geralda Aparecida Moreira Machado, Gilsa Gonçalves Vieira, Heloiza Helena Costa Pinto, Iany Macêdo Troncha, Israel Alves dos Santos Júnior, Ivette Alves Teixeira Matos, Izabel Alves da Silva, Jane dos Santos França, Jane dos Santos Gaston, Janete Pereira Machado Guimarães, Jeane Cristina de Sousa, Jocimar Pereira da Silva, José Carlos Rosa, Josenilda Andrade Franco de Oliveira, Julio Maria de Oliveira Cerqueira, Júnior Cesar Batista de Souza, Juraci Aparecida Ferreira Brandão, Karla Cristina Fortalesa Oliveira, Kátia Kelly Ribeiro Santos, Katiellen Borges de Souza, Kelen Lúcia Cenci, Leila Rodrigues Costa, Leonardo Martins de Souza, Leonor Batista dos Santos Sant´ana, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Marcelo Brant Heringer, Marcelo Henrique da Rocha, Márcia Eugênia de Jesus, Márcia Mariko Nakane, Márcia Regina Mendonça Santana, Marcus Vitor Tenedini de Freitas, Mardeli Ferreira Alvim de Castro, Maria Angélica Gomes da Costa, Maria Dalva da Silva Melo, Maria de Fátima Nunes Araújo, Maria do Rosário de Fátima Amaral Santos, Maria Edna Monteiro da Silva, Maria Lacerda dos Reis, Maria Lucia Marcelino Xavier de Mello, Maria Rita Mendes da Luz, Mariana Cintra de Jesus, Mariana Schimall dos Santos, Marina da Silva de Paula, Marina Leal Velasques, Mário Pereira, Marlene Martins de Brito, Marta Sara Rodrigues Vieira, Neusa Aparecida de Toledo Araújo, O’zelb de Freitas Cardozo, Osivânia Vieira Alves, Paulo Alex Feitosa Abreu, Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira, Pedro da Cunha Silva, Péricles Moraes das Neves, Peterson Trindade dos Santos, Rafael Cassiano Lacerda, Rafaella Christina Lima da Costa Almeida, Raimunda Guedes Pereira de Andrade, Raulina Grossi Irias, Rodrigo Paiva Aranha, Rosângela Maria Costa Teixeira, Rosilene de Fátima Pires Martins, Sérgio Xavier de Macedo, Silvania Maria dos Santos Oliveira, Simone Adami Santos Peixoto, Simone Batista Pires, Simone dos Santos, Solange Lima dos Santos, Tânia Márcia Martins Inglês, Teônia Maria Pereira de Andrade, Teresa Ferreira de Moura, Teresinha Rosa Matsumato, Valdirene Faustina de Bastos, Vanessa de Oliveira, Viviane Rodrigues Diniz Rosa, Waldelanda Braga Carneiro de Lima e Yone de Oliveira Faria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.605/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.520/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplifi-

cado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Ferreira da Silva, Antonio Dias da Silva, Bruno Felizardo Resende, Érika Kallina Farias de Oliveira, Ivan da Silva Soares, Joaquim Martins Parreira Filho, Jorge Roberto Targino Santana, Marco Aurélio Pessoa e Silva, Mônica Camilla da Cunha Arruda, Mônica Gomes de Oliveira Arthur, Patrícia Rodrigues Piquia, Paulo Dantas de Paiva Júnior, Paulo Jorge Simões Marques, Ricardo Azra Barrenechea, Rivadavia Alves de Andrade Júnior, Rivance Alessandra dos Santos Andrade, Valdeci Sales de Lima, Vilma Aparecida Martins de Souza e Wladimir Wagner de Araújo Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.796/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.521/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Danielle Fonseca Silva, Deuslene Rosa de Alcantara Santos, Eliane de Sousa Fernandes, Elisângela Alves Cunha, Francileide Almeida Alves, Hosana Neves de Araújo, Isabel Cristina Chrisostomo Carvalho, Isabel Diva Ribeiro de Sousa, Márcia Bernardo de Sena, Maria Djanira Vieira, Maria do Socorro Marcelino da Silva, Maria dos Remédios Moura Silva de Lima, Maria Helena de Carvalho, Marília Pereira Lima, Patricia Ferreira da Silva, Raquel de Araújo Privati e Rosângela Alves Cristalino Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.091/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.522/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton de Souza Machado, Andréa Alves de Almeida, Cássio Henrique da Costa, Cibele Nascimento Menezes, Daniela de Lima Campos, Elizia Corrêa de Souza, Francisco das Chagas Sobrinho, Iany Macedo Troncha, Kelly Araujo Cesar, Marcelo Sampaio Costa, Maria Auxiliadora Ferreira Silva, Maria de Fátima Rocha Noletto, Maria do Socorro Coelho Ferreira, Naaliere Cavalcante Melo, Poliana dos Reis Damião, Rejane Duarte Rodrigues, Ricardo Nogueira Viana, Roberta Cristina Vieira e Rose Aparecida Nogueira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.450/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.575/06) - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 5.523/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 080.003575/06 - Volume I, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar excepcionalmente legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldeniza Maria Martins Loiola, Alexandre Rojas Belli Castanha, Aline Gomes da Silva, Ana Aparecida de França e Silva, Ana Luíza Ferreira Costa, Ana Paula Honório Seabra, André Luís Queiroz Rosa, Andréa Santin Almeida, Andréia Liana Castro Santos, Andréia Viana da Silva, Anésia Rabelo, Antonia Sobrinho da Silva, Aparecida Bontempo de Brito, Ariovaldo Augusto Pimentel Laranja, Camila Raimualdo Baena, Carlos Alberto da Silva Torres, Célia Ribeiro dos Santos, Cilândia Maria Souza Teixeira, Claudia Andrade Silva, Clébia Portela de Aguiar, Cleonice Moreira Silva, Coleta Antunes da Silva Chaves, Cristiane Xavier da Silva, Denize Francisco Constancio de Assis, Dilma Lourenço de Souza, Dina de Oliveira Melo Dias, Dineir Arcanjo de Almeida, Djane Moura Coutinho Santos, Duílio dos Santos Lopes, Edelcilene Cerqueira Barreto, Edileide Santos Vitória, Edinalva Lopes Santana, Elenice Tibúrcio de Oliveira, Eliana Ferreira dos Santos, Eliane Alves Bezerra, Eliane Maria da Cunha, Eliênia Soares Meneses, Elisete Lima Galvão Soares, Elizia Corrêa de Souza, Elson Santos Silva, Elzira Freitas Aragão, Emanuella Silva de Sousa, Eudes de Souza Cruz, Eunice Marques Bacelar, Fabiana Bosso Tavares Mendes, Fabiana Pinto Ferreira, Fátima dos Reis de Paula, Félix Leon Auad Gemus, Filomena Alexandre Nunes, Floraci Pereira dos Santos, Gesi Lara Fonseca Teles, Gilton da Silva, Giovana Gomes dos Santos, Gutemara Valdivino Feitosa, Hélio Albedio Barbosa Costa, Hernandez da Silva Pereira, Ilza Nogueira de Souza, Iolanda Ferreira de Araújo dos Santos, Jaciara Martins Péres, Jacqueline Rodrigues de Araújo, Januária Francisco Gomes, Jeanine Giusti Dangelo da Costa, Joana D'arc Gomes, João Batista Rodrigues de Sousa, João Paulo Pimentel, Jofrangitte Águida do Egito, Johnny Silva de Melo, Jorgete Maria de Lima Altoé, José Ribamar da Mota Lima, Karina Barbosa Ximenes, Karina Silva de Andrade, Kátia Viviane Carvalho de Sousa, Kelly

de Oliveira de Carvalho, Kenia Ferreira de Souza, Keula Maria de Andrade Rodrigues, Kleybe de Sousa Brum, Laiz Silveira Campos, Leila Maria Dalfior Fava, Lígia Rodrigues Ferreira, Lívio Marcovich, Luciana Maria Barbosa Atenas, Lucieni Souza Rios, Luiz Pereira dos Santos, Márcia da Consolação Borges, Márcia Morena Pereira dos Santos Simões, Marcilei Maria de Magalhães, Maria Antônia Gonçalves de Souza, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Gomes Ribeiro, Maria Conceição Alves de Castro, Maria da Glória Amaral de Almeida, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria das Neves Cardoso de Almeida, Maria de Fátima Pinheiro, Maria Imaculada de Souza, Maria Madalena de Miranda Guedes, Maria Margarida Marques, Maria Olinto do Carmo Gonçalves, Maria Pereira de Sousa, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Marice Nogueira Lemos, Maricélia Medina Dallago, Marília Teresinha Leal, Marines Bidler Schmitt, Maristela Gomes Lourenço Ataíde, Marta Janeth Pantuzzo Braga, Michely Gomes de Almeida, Minoru Uchigasaki, Miriam Cristina Gonçalves Lima, Mirian de Souza Nery, Orlando Braz da Cruz Filho, Patrícia de Barros Marques, Patrícia Luciana Noia Rodrigues, Paula Caroline Rodrigues Bizerra, Priscila da Costa Lima, Regina Célia Martins Sant'Ana, Regina Maria Assumpção, Renata Maria Farias de França, Ricardo Gonçalves Barbosa, Rosa Maria Lucena da Silva, Sandra Aparecida Pereira, Sérgio Gonçalves da Cunha, Sérgio Rodrigues do Nascimento, Sérgio Teixeira de Souza, Simone Virgínia Perpétuo, Sônia de Jesus Pereira, Sônia Lúcia Brito Santos, Sonia Maria Hautsch Reinehr, Sônia Maria Soares Oliveira, Soraya Rodrigues da Silva, Stela Maris Lamounier Oliveira, Sueli das Graças Moraes de Sousa, Suzete Angelina Susin Vesely, Tiago de Marcos Rabelo Mello Mattos, Vailton Alves de Faria, Valquíria Soares Barbosa, Vanessa Peixoto dos Santos, Vanete Vasconcelos Diniz, Veralúcia Barbosa Bispo, Verônica Diano Braga, Verônica dos Santos Pereira, Veronilza Souza Melo Rocha, Vilma Alves da Silva, Vilma Aparecida Martins de Souza, Wallison José dos Santos Carvalho, Wanderson Aparecido da Silva Alves, Zenaide Lourdes Corteletti de Oliveira, Zenir Flores Machado, Zila Aparecida dos Santos, Zila Maria Pereira Fernandes, Zilma Pereira Guimarães de Araújo, Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo e Zuleika Soares Fernandes Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.785/93 - Concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, regulado pelo Edital nº 057/93-FHDF. - DECISÃO Nº 5.524/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1097/2008-GAB/SES e anexos, fls. 843/868; b) da instrução de fls. 869/873; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 652/2008; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir indicadas, no Cargo de Assistente Básico de Saúde-ABS (Especialidade III-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD - área de Patologia Clínica) da Secretaria de Estado de Saúde, regulado pelo Edital nº 57/93-FHDF, publicado no DODF de 09.07.93, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cairo Coimbra Pângora, Eliane Maria dos Santos, Eliane Gomes Pereira, Izabel Rosa Vieira, Luziauria Pereira Mascarenhas Silva, Maria de Fátima Flor de Melo, Rui Muniz dos Santos e Silvia Fernandes de Freitas Fontoura; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.235/94 (apenso o Processo GDF nº 61.009.172/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVALDO CARVALHO GONÇALVES LEMOS-SES. Houve empate na votação do item III do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo conhecimento e registro da revisão em apreço, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 5.525/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) ter por cumprida a Decisão nº 6.151/2000; 1.2) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; 1.3) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, promover o registro, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, da revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de IVALDO CARVALHO GONÇALVES LEMOS, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 1.732/96 (apenso o Processo GDF nº 82.028.461/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA VENERANDA COSTA AIRES-SE. - DECISÃO Nº 5.526/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 38, 45, 46 e 74 do Processo nº 082.028.461/94, apenso, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 5.483/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA VENERANDA COSTA AIRES, visto às fls. 78/79 do Apenso nº 082.028.461/94, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.384/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.451/94) - Aposentadoria de FRANCISCO SILVESTRE DE SENA-SES. - DECISÃO Nº 5.527/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.696/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de

aposentadoria de FRANCISCO SILVESTRE DE SENA, visto à fl. 14, retificado às fls. 20 e 64 dos autos apensos nº 061.033.451/94; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.289/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.753/93; apenso o Processo GDF nº 82.015.053/96) - Aposentadoria de MIRIAM INÊS VELOSO MILO-SE. - DECISÃO Nº 5.528/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 455/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de MIRIAM INÊS VELOSO MILO, visto às fls. 78 e retificado às fls. 123/124 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.276/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.121/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARMANDO AUGUSTO PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 5.529/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 57/60, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 7.643/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ARMANDO AUGUSTO PEIXOTO, visto à fl. 77 do Apenso nº 061.039.121/98, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 443/99 (apenso o Processo GDF nº 82.012.608/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BERCOLINA HONÓRIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.530/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.948/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de BERCOLINA HONÓRIO DOS SANTOS, visto às fls. 29/30 do Processo nº 82.012.608/98; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, em face da Decisão nº 3.582/2008, adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências a seguir, que serão objeto de futura verificação: a) tornar sem efeito a Portaria de 09.10.2007, que retificou o ato de revisão da aposentadoria da servidora; b) elaborar novo Abono Provisório, para restabelecer o de fl. 34 do Processo nº 82.012.608/98, apenso, consignando os efeitos financeiros da revisão de proventos em 25.10.2002, data consignada no laudo médico como de início da enfermidade que deu origem à revisão; c) cancelar o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 576/03 (apenso o Processo GDF nº 1.001.018/02) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA TIMPONI-CLDF. - DECISÃO Nº 5.531/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por Cristina Maria Timponi contra a Decisão nº 3.538/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, por intermédio de seus representantes legais, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.531/03 - Auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003, prolatada no Processo nº 5682/1993. - DECISÃO Nº 5.500/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.604/04 (apenso o Processo GDF nº 260.009.418/01) - Aposentadoria de DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.532/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 34.105/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.808/94; apenso o Processo GDF nº 60.004.222/07) - Pensão civil instituída por DOMINGOS RICARDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.533/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.726/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de FLORITA DOS SANTOS DA SILVA, viúva, visto à fl. 21 e retificado à fl. 39 do Processo nº 060.004.222/07, apenso; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.868/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.506/96) - Reforma de JOSÉ CARLOS DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.534/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.546/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada JOSÉ CARLOS DIAS, visto à fl. 30 e retificado às fls. 45 e 75 dos autos apensos nº 054.001.506/96; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) elaborar, com base na tabela vigente em 16.04.06, data do início da concessão, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 76 dos autos apensos, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) tornar

sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.118/08 - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por intermédio do Ofício nº 1658/2008 - STCE/CART, fls. 01/02, acerca dos procedimentos a serem adotados pela Corporação na hipótese de extravio e superveniente localização de armamento. - DECISÃO Nº 5.535/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal por intermédio do Ofício nº 1658/2008-STCE/CART de fls. 01/02, ante a ausência do preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade, uma vez que ausente o necessário parecer técnico-jurídico versando acerca da questão suscitada pela jurisdicionada ao Tribunal; II - dar conhecimento à Polícia Militar do Distrito Federal desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o fim de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. PROCESSO Nº 26.700/08 - Edital de Concorrência nº 038/2008 - ASCAL/PRES - NOVA-CAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nos setores Leste e Oeste, em Planaltina - RA VI. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, acrescentando determinação à NOVACAP para que promovesse a correção do edital ou apresente as justificativas que tiver quanto à inserção, no item 5.1.4, alíneas “d” e “f”, das exigências de comprovação da existência de usina de asfalto a no máximo 100 km, com licença ambiental e de certificação de qualificação das empresas ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, respectivamente. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 5.536/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 038/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP (fls. 05/23) e anexos, fls. 24/50, bem como dos demais documentos às fls. 51/76; II - determinar à NOVACAP que: a) providencie o licenciamento ambiental referente às obras a serem realizadas no Setor Oeste de Planaltina - DF, em atendimento ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e à Decisão nº 5.126/2007, exarada no Processo nº 29.268/2007, endereçada à NOVACAP; b) se abstenha de firmar o contrato decorrente da licitação em tela, até que seja ultimada a diligência determinada na alínea anterior; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 904/00 (apenso o Processo GDF nº 82.001.452/99) - Aposentadoria de ROSILDA DE MORAES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.537/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Jurisdicionada que, se ainda não o fez, observe quanto à incorporação de vantagem de “quintos”, transformados em “décimos”, incorporada, integralizada e/ou substituída, decorrente do exercício de cargos/funções comissionados, exercidos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, o disposto no entendimento proferido na Decisão nº 1565/2005, exarada no Processo n.º 2974/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.915/03 - Auditoria para verificar a regularidade da política de atos gratuitos praticada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos da Decisão nº 5.698/2003. - DECISÃO Nº 5.538/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas nºs 391/2007-PRJ, 062/2007-PRA, 099/2008-PRJ, 100/2008-PRJ, 10.105/2008-PRJ, 10.739/2008-PRA e 12.498/2008-PRA (fls. 04, 45, 46, 52, 176, 203 e 213), da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, bem como dos documentos anexos; b) dos resultados da auditoria; II - determinar à Caesb que apresente as contra-razões que entender pertinentes quanto às falhas indicadas na auditoria em relação à execução de atos gratuitos: a) ausência das informações exigidas pelos incisos I a VI do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber; b) inexistência de conta bancária específica para movimentação financeira dos recursos repassados, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 8.313/91, art. 12 da Lei Federal nº 11.438/2006 e art. 18, § 1º, VIII, do Decreto Distrital nº 16.098/94; c) concentração de incentivos financeiros no desporto profissional, contrariando a diretriz estabelecida no inciso I do art. 255, c/c o “caput” do art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no sentido de que sejam priorizados os desportos educacional e amador; d) celebração de atos sem a comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários, consoante exigido pelo inciso V da Decisão nº 15/99 do Conselho de Administração; e) comprovação do recebimento de patrocínio a evento de caráter cultural com base em recibo e não em documento fiscal hábil, visto que o item 12.13 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 - norma que estabelece as hipóteses de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN (ou ISS) - inclui a produção de eventos culturais entre as atividades sobre as quais há incidência do referido tributo; f) destinação de recursos a projetos artísticos, sociais e desportivos que não garantem abatimento na liquidação de impostos, conforme previsto nas

Leis Federais nºs 8.313/91 e 11.438/2006; III - determinar que a jurisdicionada informe, no prazo de 30 dias, acerca dos resultados das medidas administrativas tomadas em razão das irregularidades detectadas nos Atos Gratuitos nºs 01/2007 - PRC, 04/2007 - PRC e 05/2007, consoante noticiado na documentação anexa à Carta nº 12.498/2008 - PRC, da Controladoria da Caesb (fl. 213); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.277/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.208/01) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR BESSA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.539/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Jurisdicionada que, se ainda não o fez: a) junte aos autos declaração do setor competente, indicando o período em que o servidor operou de forma direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, a fim de comprovar o direito à Incorporação da gratificação de Raios X e da VPNI a ela pertinente; b) ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.096/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.458/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.128/01) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOAQUIM BISPO DE FREITAS-SEF. - DECISÃO Nº 5.540/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.386/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.130/03) - Aposentadoria de JUDISMAR ROSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.541/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Jurisdicionada que, se ainda não o fez, providencie a identificação e assinatura do responsável no DTC de fl. 46-apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.582/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.884/03) - Aposentadoria de VALMA ALVES DE CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.542/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 1.913/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 05/2006-DER/DF e 06/2006-DER/DF, que têm por objeto, respectivamente, a contratação de empresas para executar o plantio de cem mil mudas de espécies arbóreas nativas do cerrado e a execução da terceira etapa das obras de melhoria da DF-085 (EPTG) com a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 5.505/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 737/2008-GDG/DER-DF e dos documentos que o acompanham; II - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 510/2008; III - tornar sem efeito a determinação contida na alínea “b” do item II da Decisão nº 5.865/2006; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, esclarecendo àquela Unidade Técnica que, na fase processual em que ocorreu, falta-lhe competência para emitir qualquer juízo de valor a respeito de voto de Conselheiro, a teor do § 4º do art. 64 do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 34.453/06 (apensos os Processos GDF nºs 61.042.349/90, 276.000.808/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.543/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2.710/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.897/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.068/03) - Aposentadoria de ADILIA JANE DE ALCÂNTARA SEGURA-SES. - DECISÃO Nº 5.544/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.793/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.841/97; apenso o Processo GDF nº 80.000.888/07) - Pensão civil instituída por MARIA GOMES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.545/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar

o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.895/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.593/05) - Aposentadoria de LUIZA CELESTINO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.546/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.549/07 (apenso o Processo GDF nº 61.022.099/96) - Aposentadoria de OTAVIANO JOSÉ DE ARÁUJO-SES. - DECISÃO Nº 5.547/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Jurisdicionada que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.162/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.403/05) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.548/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.530/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.666/95; apenso o Processo GDF nº 410.000.167/07) - Complementação da pensão civil instituída por AMILTON RODRIGUES DE CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.549/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, especialmente a parcela “Vantagem Pessoal (90% do salário)”, vinculada ao resultado da Ação Rescisória nº 317.2004.000.10.00-3-TRT 10ª Região, conforme consta de fl. 30 - apenso nº 410.000.167/2007; III - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.331/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.751/05) - Aposentadoria de VALDEVINO ALVES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.550/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.281/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.616/07) - Aposentadoria de ANTONIO CESAR HERMANO BALDUINO-SE. - DECISÃO Nº 5.551/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.164/08 (apenso o Processo TCDF nº 766/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.290/06) - Pensão civil instituída por GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.552/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.237/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.559/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 5.553/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SE de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.560/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.194/07) - Reforma de JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.554/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.402/08 - Concorrência DIRAD/CPLIC nº 008/2008, lançada pelo Banco de Brasília - BRB, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de

manutenção e desenvolvimento de sistemas e de administração de dados, conforme edital e anexos de fls. 316/395. - DECISÃO Nº 5.503/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 008/2008; II - determinar ao BRB a retificação dos critérios de pontuação fixados nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do Fator Compatibilidade da planilha de pontuação técnica, haja vista que, ao privilegiarem o quantitativo de atestados, nada significam acerca da qualidade dos serviços prestados, além de resultarem na mitigação do caráter competitivo do certame, vez que tendem a privilegiar empresas mais antigas, em detrimento de outras mais novas e que estejam tecnicamente mais bem estruturadas; III - em consequência do item anterior, com esteio no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar a imediata suspensão do certame em tela, até ulterior manifestação do Tribunal acerca da adoção da providência ali indicada, bem como sobre as informações a serem enviadas na forma do item “IV”, a seguir; IV - determinar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 171/2008 à Jurisdicionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os demais pontos erguidos pela Inspeção, quais sejam, o conteúdo do projeto básico, a pertinência da aplicação dos “Pontos de Função” de forma generalizada para acompanhamento de contratos em tecnologia da informação - TI, a possibilidade de prorrogação contratual e as questões relacionadas com a certificação ISO 9001-2000; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, recomendando celeridade na instrução do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.573/88 (anexo o Processo GDF nº 30.010.608/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA ALACOQUE PEREIRA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 5.556/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Abonos Provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para a necessidade de, se ainda não o fez, proceder ao ajuste do valor relativo à parcela do art. 193 da Lei nº 8.112/90, que teve por base cargo da área federal, conforme critério fixado no Processo TCDF nº 7.679/05 (SO nº 4.027, de 17.08.06), por meio da Decisão TCDF nº 4.223/06.

PROCESSO Nº 1.530/99 (apenso o Processo GDF nº 82.013.043/98) - Aposentadoria de VERA ALVES LAMOUNIER-SE. - DECISÃO Nº 5.557/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos apensos à Jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato de fl. 26 - Apenso nº 082.013.043/98, para complementar sua fundamentação legal, excluindo a expressão “revogado pelo artigo 1º, da Lei nº 1004, de 11 de janeiro de 1996” e incluindo os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) observar quanto à vantagem “quintos”, transformados em “décimos”, incorporada, integralizada e/ou substituída, decorrente do exercício de cargos/funções comissionados, exercidos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, o entendimento proferido na Decisão nº 1.565/05, exarada no Processo nº 2.974/04; c) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20 - Apenso nº 082.013.043/98, para excluir da contagem ponderada para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado à Administração Regional de Planaltina, no período de 05.10.92 a 02.02.95 (851 dias), e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 01.03.95 a 20.02.97 (723 dias), descritos no documento de fl. 47 - Apenso nº 082.013.043/98, pois as atividades desempenhadas não são inerentes à educação e ao ensino, com fim pedagógico, nos termos do Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, reduzindo-se a proporcionalidade de 27/30 para 26/30 avos e observando-se, ainda, o reflexo nos demais documentos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 298/02 - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para fim de registro de admissões de Professor, nível 3, para a disciplina Inglês, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/98. - DECISÃO Nº 5.558/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.722/07-GAB-SE e anexos (fls. 244/247), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3.466/07, reiterada pelo Despacho Singular nº 291/07-GCAM, bem como dos documentos juntados às fls. 248/290; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que mantenha em acompanhamento o Mandado de Segurança nº 2008.00.2.003350-2, impetrado por ANDREZA SANZONOWICZ SULZ, garantindo sua permanência no quadro funcional do órgão, informando, quando ocorrer, o trânsito em julgado na referida demanda, e indicando, ainda, se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.336/03 (apenso o Processo GDF nº 274.000.063/01) - Pensão civil instituída por FRANCISCO GUIMARÃES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.559/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a medida determinada no item II, letra “b”, da Decisão nº 5.550/07; II - reiterar à jurisdicionada que atenda ao item II, letra “a”, da decisão mencionada no item anterior, observando que o ex-servidor fazia jus à VPNI decorrente da Lei nº 2.816/01, que regularizou o cargo do instituidor (Auxiliar de Artífice, fls. 46/47 - apenso), e não a da Lei nº 3.734/06, conforme informação de fl. 89 - apenso, o que será objeto de verificação no SIGH.

PROCESSO Nº 10.746/05 (apenso o Processo TCDF nº 24.962/06) - Representação nº 03/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratando do Convênio firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES com a Fundação Zerbini, tendo por objeto a condução do Programa Família Saudável. - DECISÃO Nº 5.502/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22.736/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.652/02) - Revisão da reforma de GLADSTONE COELHO DA SILVA-PMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.560/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta colenda Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2003.01.1.052211-7/TJDF; II - estando a revisão em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada. PROCESSO Nº 30.186/05 (apenso o Processo GDF nº 270.001.278/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALCIR ALVES DA MATA-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.561/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - estando a revisão dos proventos em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - deixar registrado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.017/05 (apenso o Processo GDF nº 82.016.468/98) - Aposentadoria de JACIRA BEZERRA MITZCUM-SE. - DECISÃO Nº 5.562/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.634/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.441/03) - Aposentadoria de VILMA MARIA GOMES PRATES-SES. - DECISÃO Nº 5.563/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.144/06 (apenso o Processo GDF nº 61.013.291/98) - Aposentadoria de JOSÉ ABADIA DE FREITAS MATOS-SES. - DECISÃO Nº 5.564/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) parcialmente cumprida a Decisão nº 95/08; II - reiterar o item III da Decisão nº 95/08, para que a Jurisdicionada observe os reflexos da providência constante do item II dessa mesma decisão nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.902/06 (apenso o Processo TCDF nº 42.796/05; apenso o Processo GDF nº 150.000.413/01) - Tomada de contas especial promovida com o intuito de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos experimentados na execução do Termo de Contrato de Concurso nº 004/2001-SC, detectados na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à Empresa Rojer Garrido de Madruga-ME, para realização do Projeto “Viva Cassiano”. - DECISÃO Nº 5.565/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas; II - considerar procedentes as defesas apresentadas pela Empresa Rojer Garrido de Madruga ME e por ROJER GARRIDO DE MADRUGA; III - determinar a ciência dos interessados e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 42.910/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.977/04; apenso o Processo GDF nº 80.010.032/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO ALVARO NERES-SE. - DECISÃO Nº 5.566/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, acerca da concessão do benefício da pensão com base no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução

dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.038/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.346/90; apenso o Processo GDF nº 80.010.398/05) - Pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DE CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5.567/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.605/07 (apenso o Processo TCDF nº 35.226/05; apenso o Processo GDF nº 80.006.644/06) - Pensão civil instituída por EVERALDO ARAÚJO DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 5.568/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, acerca da concessão do benefício da pensão com base no art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.425/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.429/05) - Pensão civil instituída por AGDA MARIA FREIRE PIRANGI-SE. - DECISÃO Nº 5.569/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.433/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.939/04) - Aposentadoria de AGDA MARIA FREIRE PIRANGI-SE. - DECISÃO Nº 5.570/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.347/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.693/05) - Aposentadoria de MARIA LUZIA ARAÚJO FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.571/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.975/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.538/91; apenso o Processo GDF nº 80.011.075/05) - Pensão civil instituída por JOANA EUGÊNIO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5.572/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do Processo apenso nº 080.011.075/05 à Jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 27/29, alterado pelo ato de fls. 44/45 desse mesmo processo, para incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 28.261/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.559/92; apenso o Processo GDF nº 52.001.960/05) - Pensão civil instituída por JOÃO BOSCO DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.573/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.609/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.038/86; apenso o Processo GDF nº 80.011.947/04) - Pensão civil instituída por DIVA DE ANDRADE COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.574/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.346/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.318/07) - Aposentadoria de ELVIRA MARIA DE JESUS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.575/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.538/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.911/05) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUZA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5.576/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.872/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 616/08, lançado pela CECOM/SEPLAG, para aquisição de livros didáticos e DVDs do Novo Telecurso da Fundação Roberto Marinho, para atender ao Projeto Correção do Fluxo Escolar, conforme as especificações constantes do Anexo I ao Edital (fls. 89 a 94 - Anexo I). - DECISÃO Nº 5.504/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido

de Reexame de fls. 113/116, interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em face da Decisão nº 4.822/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 47 da LC 01/94, 188, II, “a”, e 189 do RI/TCDF; II - comunicar ao recorrente, à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG/DF e à Secretaria de Educação do Distrito Federal o teor desta decisão, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - determinar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão/DF e à Secretaria de Educação do Distrito Federal que se abstenham de assinar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 616/08 até que seja examinado o mérito do recurso; IV - autorizar a devolução dos autos à Segunda Inspetoria, para o exame de mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 27.657/05, 7.306/08 e 17.540/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 7.306/08.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Anexo da Ata nº 4199
Sessão Ordinária de 09/09/2008
Processo nº: 11118/08 (B)
Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, acerca dos procedimentos a serem adotados pela Corporação na hipótese de extravio de armamento e outros tipos de bens da Corporação. Órgão instrutivo sugere o conhecimento, em caráter excepcional, da consulta e se esclareça à jurisdicionada. Audiência do Ministério Público junto ao Tribunal. Parquet opina pelo não conhecimento, uma vez que ausentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento da decisão à jurisdicionada, e arquivamento dos autos. Pelo acolhimento das sugestões do Parquet. Não conhecimento da consulta. Conhecimento ao jurisdicionado da decisão a ser prolatada. Remessa de cópia. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por intermédio do Ofício nº 1658/2008 - STCE/CART, fls. 01/02, acerca dos procedimentos a serem adotados pela Corporação na hipótese de extravio e superveniente localização de armamento.

Motivou a consulta a necessidade de orientação sobre o procedimento a ser adotado pela Corporação, quando ocorrer o desaparecimento de bens da Corporação: quando deve o valor do bem ser absorvido pelo Erário e quando deve ser ressarcido pelo policial militar.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 1ª ICE, fls. 03/07, informa, inicialmente, que a consulta preenche os requisitos de admissibilidade, à exceção do parecer técnico-jurídico exigido no § 1º do art. 194 do Regimento Interno desta Corte.

Na seqüência, analisando o objeto da consulta, o órgão técnico assim se posiciona: “...

3. Não obstante, considerando que a consulta fora formulada por autoridade legitimada para tal, que indica com precisão seu objeto e versa sobre direito em tese, entendemos que, excepcionalmente, a Corte poderá conhecê-la, face a sua relevância para a PMDF, sem embargo de orientar a Corporação no sentido de que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, promova a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o §1º, art. 194 do RI/TCDF.

II - Do Mérito

4. A presente consulta busca conhecer o posicionamento desta Corte quanto aos procedimentos a serem adotados pela PMDF na hipótese de extravio e superveniente localização de armamento, com o prejuízo absorvido pelo erário ou ressarcido pelo detentor da carga patrimonial do bem.

5. Nos assentamentos desta Corte, verificamos que situação análoga foi enfrentada na Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 9642/2006 (Apenso nº 054.000.791/2005). No feito, verificou-se que o Decreto nº 16.109/1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, não dispõe expressamente sobre a reincorporação de patrimônio objeto de perda, sinistro ou extravio.

6. Cumpre destacar que, em se tratando de armamento extraviado, o art. 22, §1º, da mesma norma distrital impõe ao responsabilizado a obrigação de repor o bem, em lugar do simples ressarcimento de seu valor. Todavia, na hipótese formulada pela PMDF essa regra deixou de

ser aplicada, seja pela absorção do prejuízo pelo erário, seja pelo ressarcimento pecuniário promovido pelo militar que detinha a carga patrimonial do bem.

7. Considerando o teor da Decisão nº 5234/2006, exarada na Sessão Ordinária nº 4038, de 28/09/2005, no bojo do Processo nº 9642/2006, em ambas as circunstâncias suscitadas, se o armamento for localizado em perfeitas condições de uso, a Corporação deverá adotar as providências administrativas cabíveis junto à Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT/SE-PLAG, no sentido de promover a reincorporação do bem ao patrimônio distrital. Dessa forma, a diminuição patrimonial havida será corrigida pela desconstituição dos atos administrativos relativos à desincorporação do armamento, de sorte a retornar o patrimônio público ao status quo ante que precedia ao evento danoso.

8. Releva notar que o simples desaparecimento do bem, ainda que ocorra o ressarcimento de seu valor ao erário, por si só, não desnatura a condição de proprietária da PMDF, haja vista que esta, em momento algum, tencionou ou praticou qualquer ato que pudesse ser interpretado como renúncia ao seu direito de propriedade. Logo, a nosso sentir, a titularidade do armamento, inequivocamente, continua a pertencer à PMDF, independentemente, do ressarcimento havido.

9. Ademais, o recebimento do valor a título de ressarcimento não pode ser interpretado como desejo de alienação tácita por parte da Administração, uma vez que a disposição de bens públicos, além de subornar-se à existência de interesse estatal devidamente justificado (o que não é o caso), deve jungir-se às regras de direito público previstas em legislação própria, não sendo tolerável que se aperfeiçoe por via oblíqua. Por conseguinte, a arma recuperada deverá, obrigatoriamente, ser reincorporada ao acervo patrimonial do Distrito Federal, nos termos do art. 10 e seguintes do Decreto nº 16.109/94.

10. Nesse sentido, ocorrendo a situação objeto da consulta, além da reincorporação do armamento, caberá também à PMDF devolver ao responsável o valor ressarcido ao erário, uma vez que a Administração Pública não pode se conformar com o aumento injustificado de seu patrimônio, bem assim deixar de observar a legislação pátria que repudia o enriquecimento sem causa, consoante previsto no art. 885 do Código Civil. Outrossim, a Corporação deverá promover a atualização monetária do valor ressarcido, observando as disposições da Lei Complementar nº 435/2001.

11. Por derradeiro, releva notar que a situação ora em exame poderá, eventualmente, vir a ser administrada por outros órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, que também mantêm armas em seu acervo patrimonial. Nesse sentido, somos de opinião que o Tribunal dê conhecimento do teor desta consulta a estes órgãos também.

III - Das proposições

12. Ante o exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I. excepcionalmente, tome conhecimento da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, mediante o Ofício nº 1658/2008 - STCE/CART, sem embargo de recomendar à mesma que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, providencie a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o §1º, art. 194 do RI/TCDF;

II. esclareça à PMDF, bem assim a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que possuam armamento em seu acervo patrimonial, notadamente ao Corpo de Bombeiros Militar, à Polícia Civil, à Secretaria de Segurança Pública e à Casa Militar, que:

a) na hipótese de extravio de armamento, dever-se-á, na medida do que for possível e exequível administrativamente, observar a regra prevista no art. 22, §1º, do Decreto nº 16.109/94, buscando junto ao responsável a reposição do bem em lugar do simples ressarcimento de seu valor, devendo a exceção à regra ser devidamente justificada no processo;

b) o desaparecimento do bem, aliado ao ressarcimento de seu valor, por si só, não têm o condão de operar a transferência automática da titularidade do patrimônio público, pois a Administração, em momento algum, tencionou ou praticou qualquer ato que pudesse ser interpretado como alienação ou renúncia ao seu direito de propriedade. Além disso, é consabido que a alienação de bens públicos, além de subordinar-se à existência de interesse estatal devidamente justificado, deve jungir-se às regras de direito público previstas em legislação própria, não sendo tolerável que se aperfeiçoe por via oblíqua;

c) se, posteriormente, o armamento extraviado for localizado, em perfeitas condições de uso, dever-se-á, obrigatoriamente, adotar as providências administrativas cabíveis junto à Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT/SEPLAG, a fim de promover-se a reincorporação do bem ao acervo patrimonial do Distrito Federal, nos termos do art. 10 e seguintes do Decreto nº 16.109/94;

d) se, após o ressarcimento ou reposição, o armamento extraviado for localizado em perfeitas condições de uso, dever-se-á restituir ao responsável pelo ressarcimento ou reposição o valor equivalente em espécie decorrente da satisfação de seu débito, monetariamente atualizado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 435/2001;

III. autorize o envio de cópia da decisão da Corte e da presente instrução à PMDF e a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que possuam armamento em seu acervo patrimonial, notadamente ao Corpo de Bombeiros Militar, à Polícia Civil, à Secretaria de Segurança Pública e à Casa Militar, a fim de que possam conhecer-lhe os fundamentos;

IV. autorize o arquivamento dos autos.”

Concordaram com tais sugestões ao Plenário, vistas às fls. 06/07, o Diretor da Divisão de Contas e o Inspetor da 1ª ICE, fls. 07-verso e 08.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Solicitado o pronunciamento do Parquet, este manifestou-se pelo Parecer nº 1152/08-IMF, fls. 11/13, em que discorda das conclusões do corpo instrutivo, opinando pelo não conheci-

mento da consulta por ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade e arquivamento do feito, nestes termos:

“...

5. Com as devidas vênias à Unidade Técnica, este membro do Ministério Público consigna seu entendimento de que o ente Jurisdicionado ao elaborar consulta acerca de determinado assunto versando acerca de direito em tese deve preencher todos os requisitos de admissibilidade para conhecimento e apreciação da consulta, uma vez que o art. 194 do Regimento Interno do TCDF define poucos critérios a serem observados pela Administração para a consulta ser admitida pelo Pleno, quais sejam: competência da autoridade, versar acerca de direito em tese, indicação precisa do objeto e parecer técnico-jurídico da Administração.

6. Como a resposta da Corte de Contas tem caráter normativo, se constituindo em prejudgamento da tese e aplicado aos demais órgãos que enfrentem a questão no caso concreto, perfilho o entendimento de que a Corte de Contas não deva conhecer de consulta que não contemple todos os requisitos de admissibilidade pelo consulente.

7. Semelhante entendimento este Procurador já deixou consignado nos autos do Processo nº 1200/03, quando no Parecer nº 0362/03-IMF assim discorri:

‘5. O Parecer técnico-jurídico confeccionado pela consulente é condição sine qua non para que o TCDF conheça e aprecie em seu mérito a tese esposada na consulta formulada por qualquer dos dirigentes consignados no caput do art. 194, razão pela qual este Parquet, lamentado dissentir do ilustre relator em relação ao contido no item I da Decisão nº 5716/03, consigna que a consulta de fls. 01 a 04 não deveria ter sido objeto de conhecimento por este Tribunal.’

8. Nada obstante, cabe observar que a Corte de Contas ao apreciar o referido feito na Sessão Ordinária nº 3811, de 19/02/2004 e prolatar a Decisão nº 487/2004, restou consignada na fase de julgamento manifestação do insigne relator da presente consulta formulada pela PMDF perfilhando tese no mesmo sentido àquela manifestada pelo Parquet:

‘O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o acréscimo proposto pelo 2º Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. conhecer da consulta em exame; II. em resposta ao referido expediente, informar àquela Casa que: a) é admissível o direito de preferência nas licitações de imóveis pertencentes ao Distrito Federal e entidades de seu complexo administrativo, a ser conferido aos seus ocupantes de boa-fé; b) o exercício desse direito deverá ocorrer na fase de apresentação das propostas, desde que sustentada em critérios que atendam ao interesse público e social. Exercido o direito, não se abrirão as demais propostas; c) a regra dos arts. 2º, XIV, 4º, V, alínea “q”, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2000, estabelece apenas diretrizes gerais da política urbana, no sentido de permitir um tratamento diferenciado à população de baixa renda, de modo a adequar as normas urbanísticas à condição sócio-econômica desse segmento social. Tratando-se apenas de uma diretriz, a medida demanda legislação complementar que estabeleça condições especiais de legalização de moradias para os mais carentes, de acordo com as particularidades regionais; d) a decisão do Tribunal de Contas da União adotada no Processo TC- 009.764/2003-1, que entendeu aplicável a Lei nº 9.262, de 12.01.96, na alienação dos imóveis que especifica, pode ser utilizada por analogia para suprir lacunas eventuais surgidas na legislação própria do Distrito Federal; III. dar ciência desta decisão ao Governador do Distrito Federal, à Corregedoria-Geral e à Companhia Imobiliária do Distrito Federal-TERRACAP; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-conhecimento da Consulta, pela inexistência de parecer técnico ou jurídico da Administração. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, os Relatórios/Votos do Relator e dos Revisores (Anexo I).’ (sem grifo no original)

9. Feitas as presentes considerações, este órgão ministerial opina no sentido de que o colendo Tribunal:

I- não conheça da consulta formulada pela PMDF por intermédio do Ofício nº 1658/2008-STCE/CART de fls. 01/02, ante a ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, consubstanciada na ausência de encaminhamento ao TCDF de parecer técnico-jurídico versando acerca da questão suscitada pela Jurisdicionada ao colendo Tribunal;

II- dê conhecimento ao órgão consulente da decisão a ser proferida;

III- autorize o arquivamento do presente feito.”

É o Relatório.

VOTO

Coerente com posicionamento por mim adotado no Processo nº 1200/2003, em que foi prolatada a Decisão nº 487/2004, trazida à colação pelo representante do Parquet em seu pronunciamento, que adoto como razão de decidir, com pequeno ajuste de redação, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal por intermédio do Ofício nº 1658/2008-STCE/CART de fls. 01/02, ante a ausência do preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade, uma vez que ausente o necessário parecer técnico-jurídico versando acerca da questão suscitada pela jurisdicionada ao Tribunal;

II- dê conhecimento à Polícia Militar do Distrito Federal da decisão a ser proferida, bem como deste Relatório/Voto, caso acolhido;

III- autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para o fim de arquivamento.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2008.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator